



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXV—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 5522—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 2023 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	8
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	44
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	48
PRESIDÊNCIA.....	48
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	51
DIRETORIA GERAL.....	51
COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	58
DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	73
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	73
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS.....	73

SEÇÃO JUDICIAL
2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO
Intimações de acórdãos

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000484-21.2023.8.27.2705/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: SADI FRANCISCO DE BRITO (AUTOR)

ADVOGADOS: PATRÍCIA SOARES DOURADO – OAB/TO 005707 E GABRIEL RIOS DE MOURA – OAB/TO 010171

APELADO: ITAU UNIBANCO BANCO MULTIPLO S.A. (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA CASSADA. 1. O art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal estabelece que "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito", trazendo à baila o Princípio da Inafastabilidade Jurisdicional. 2. É entendimento pacífico nesta Corte que em ações que visam a anulação ou declaração de inexistência de débito relativo a contratos bancários não é necessário o prévio requerimento administrativo, situação que se amolda ao presente caso. 3. Desnecessária a apresentação de documento escrito que demonstre a tentativa de solução da lide administrativamente. 4. Recurso conhecido e provido. Sentença cassada.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER do recurso manejado e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, a fim de desconstituir a sentença e determinar o retorno dos autos à origem para o regular prosseguimento do feito, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 11 de outubro de 2023.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0006455-02.2023.8.27.2700/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

AGRAVANTE: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ELIS REGINA

ADVOGADO: SANDOVAL ARAUJO FONTOURA JUNIOR – OAB/TO 006129

AGRAVADO: DIOGO ARAÚJO COSTA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. VERBAS CONDOMINIAIS. INADIMPLÊNCIA DOS CONDÔMINOS. VERIFICADA HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA PARA ADIMPLIR AS CUSTAS PROCESSUAIS. DECISÃO REFORMADA EM PARTE. 1. A parte que pugna pela concessão da justiça gratuita é pessoa jurídica, de modo que esta não goza da presunção relativa de hipossuficiência tal qual as pessoas físicas, sendo necessário para o seu deferimento a comprovação expressa de sua condição de hipossuficiência, nos termos da Súmula 481 do STJ. 2. Na hipótese dos autos, o agravante trata-se de condomínio com uma taxa condominial baixa, com alto índice de inadimplência dos condôminos, o que ensejou o ajuizamento de várias ações de execução pelo agravante. 3. Assim sendo, resta comprovada nos autos a hipossuficiência financeira do agravante, merecendo reforma a decisão agravada. 4. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso de agravo de instrumento e DAR-LHE PROVIMENTO, no sentido de reformar em parte a decisão de origem e deferir a gratuidade da justiça ao agravante, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 11 de outubro de 2023.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002549-14.2023.8.27.2729/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: RCJI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (AUTOR)

ADVOGADO: EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA – OAB/TO 004328

APELADO: ALBERVAN DA SILVA NASCIMENTO (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELAÇÃO CÍVEL. PESSOA JURÍDICA. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO (NOME) DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA NA PROCURAÇÃO. INSTRUMENTO NÃO REGULARIZADO NO PRAZO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ART. 76, §1º DO CPC. MANUTENÇÃO DO JULGADO DE INSTÂNCIA DE ORIGEM. Em expediente de evento 4 a magistrada determinou ao requerente a emenda da inicial no sentido de juntar "comprovação de que procuração juntada no evento 1, PROCAUTO2 está assinada por um dos administradores da pessoa jurídica.". Em petição de evento 10 a requerente compareceu aos autos e anexou documento incapaz de atender a determinação quanto a comprovação de quem teria assinado a procuração. Pela dicção do artigo 76, §1º do CPC, verificada a incapacidade processual ou a irregularidade da representação da parte, o juiz suspenderá o processo e designará prazo razoável para que seja sanado o vício. Nesse aspecto nota-se que em primeiro grau houve a determinação por meio de decisão de evento 4 para que a autora saneasse o instrumento procuratório, trazendo informação quanto a identidade do signatário da procuração, assim como a descrição e prova de que este estaria legalmente habilitado para representar a empresa em tal ato. Ocorre que ao se manifestar, em resposta encartada no evento 10, o causídico, traz documento incapaz de comprovar a relação entre o signatário do instrumento de procuração e a empresa demandante, assim como negligencia a informação quanto quem teria assinado o documento. Assim, não restaria alternativa ao julgador que não fosse o estancamento do feito sem resolução de mérito. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do apelo e julgar pelo provimento do mesmo, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 11 de outubro de 2023.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0001623-23.2023.8.27.2700/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

AGRAVANTE: BANCO DA AMAZONIA SA

ADVOGADA: KARINA MARTINS BERWANGER – OAB/RS 050525

AGRAVADO: EDILSON DIAS NEGREIROS

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. NÃO LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS. PEDIDO DE CONSULTA AOS SISTEMAS SIBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, INFOSEG E OUTROS. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO REFORMADA. 1. Considerando que a execução é movida no interesse do credor, os convênios do Conselho Nacional de Justiça são ferramentas idôneas para simplificar e agilizar a busca de bens aptos a satisfazer os créditos executados, contribuindo para efetividade da tutela jurisdicional. 2. No caso, mostra-se legítima a pretensão de consulta aos sistemas judiciais de busca, quando demonstrado que o autor da ação não dispõe de outros meios ao seu alcance para a localização de bens penhoráveis do devedor. Precedentes TJTO. 3. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a decisão agravada, para deferir o pedido do exequente, de consulta por meio dos sistemas SISBAJUD, RENAJUD, INFOSEG, INFOJUD e outros, para buscar bens da parte executada, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 11 de outubro de 2023.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000032-68.2007.8.27.2742/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS (AUTOR)

PROC. ESTADO: GABRIELA DE OLIVEIRA SANTIAGO

APELADO: SUPERMERCADO DO POVO LTDA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL – OMISSÃO – NÃO OCORRÊNCIA – JULGADO QUE NÃO APRESENTA VÍCIO. No caso vertente, as hipóteses não se apresentam. O julgado encontra-se formalmente perfeito, tendo sido enfrentadas todas as questões necessárias ao julgamento da causa. Inobstante o caráter salutar dos embargos declaratórios, estes não se prestam ao exame de matérias jurídicas que foram devidamente debatidas por ocasião do julgamento pelo colegiado ou ainda de inovação recursal. Conhecido, porém não provido.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, receber os Embargos manejados, porém negar-lhes provimento, mantendo intacta a decisão fustigada, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 11 de outubro de 2023.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0013987-47.2017.8.27.2729/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

APELANTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA (AUTOR)

ADVOGADO: PEDRO ROBERTO ROMÃO – OAB/SP 209551

APELADO: ADAM MIGUEL FARIAS JUNIOR (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELAÇÃO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. INTIMAÇÃO PRÉVIA DA PARTE AUTORA. AUSÊNCIA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA NÃO SURPRESA. NULIDADE EVIDENCIADA. APELO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA CASSADA. 1. Padece de nulidade o julgado proferido com base em fundamentos sobre os quais não foi oportunizada a manifestação das partes. Inteligência do art. 10 do CPC/15. 2. Recurso de Apelação conhecido e provido. Sentença cassada.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER do recurso de Apelação interposto e, de ofício DESCONSTITUIR a sentença impugnada, determinando o retorno dos autos à instância de origem, para regular prosseguimento do feito, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 11 de outubro de 2023.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0009205-74.2023.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0001995-79.2018.8.27.2721/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

AGRAVANTE: WILLIAM REZENDE DE LEMOS

ADVOGADOS: NATÁLIA DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS – OAB/PR 054176 E RAFAEL DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS – OAB/PR 042192

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: JOAO BATISTA DO REGO JUNIOR

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

INTERESSADO: JUIZ 1ª VARA CÍVEL - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - GUARAÍ

INTERESSADO: LEMOS E DANTAS LTDA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. RECURSO INTERPOSTO PELO EXECUTADO. PENHORA. AÇÕES OFERTADAS COMO GARANTIA. BESC. RECUSA JUSTIFICADA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A decisão objurgada restou corretamente fundamentada, posto já estar sedimentado na jurisprudência que a Fazenda Pública não é obrigada a aceitar bens nomeados à penhora fora da ordem legal inserta no art. 11 da Lei de Execução fiscal, uma vez que, não obstante o princípio da menor onerosidade ao devedor, a execução é feita no interesse do credor. 2. Na hipótese, denota-se que as ações do BESC ofertadas como garantia pelo agravante são de uma instituição financeira já extinta, o que gera insegurança jurídica ao credor, deixando de exercer a função garantidora da execução, já que possui difícil liquidez, razão pela qual se mostra legítima a recusa da Fazenda Pública credora quanto ao bem ofertado como garantia do débito executado. 3. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER do agravo de instrumento, pois presentes os seus pressupostos para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, para manter incólume a decisão objurgada, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 11 de outubro de 2023.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003197-34.2021.8.27.2706/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA (AUTOR)

PROC. MUNICÍPIO: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

APELADO: ALEXANDRE EDUARDO DE SOUSA (ESPÓLIO) (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DA DEMANDA, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, POR FALTA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. AUSÊNCIA, CONTUDO, DE ATENDIMENTO À DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA POSTERIOR REGULARIZAÇÃO PROCESSUAL DO ESPÓLIO. MANTIDA EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 485, IV, DO CPC. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Regularmente intimada a exequente, não atendeu à determinação para informar com relação ao espólio executado, o nome e dados completos do inventariante, do administrador provisório dos bens ou do cônjuge supérstite. 2. A representação processual é matéria de ordem pública e constitui-se um dos pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, de modo que não regularizada inviabiliza o prosseguimento do feito. 3. Sentença que extinguiu a demanda, sem análise de mérito, com base no inciso IV, do art. 485, do CPC, mantida. 4. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao apelo para manter a sentença que extinguiu a demanda, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, com espeque no art. 485, IV, do CPC. Deixa-se de majorar os honorários advocatícios por não terem sido fixados na sentença, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 11 de outubro de 2023.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001451-97.2022.8.27.2706/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA (AUTOR)

PROC. MUNICÍPIO: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

APELADO: JOSE RODRIGUES DA SILVA (ESPÓLIO) (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL FALECIDO QUANDO DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. AÇÃO MOVIDA EM FACE DO ESPÓLIO. PRELIMINAR. PRECLUSÃO PRO JUDICATO. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE CAPACIDADE PROCESSUAL DO ESPÓLIO. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DOS SUCESSORES OU DE EVENTUAL INVENTARIANTE PARA REGULARIZAÇÃO DO POLO PASSIVO. DETERMINAÇÃO DE CORREÇÃO DO VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO. NÃO CUMPRIMENTO. EXTINÇÃO POR FALTA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL DEVIDA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1- Quanto à alegação preliminar do apelante que o juiz não poderá repetir uma decisão sobre algo já analisado e decidido anteriormente, sob pena de preclusão pro judicato, esta não deve prosperar, pois, a meu ver, em um primeiro momento, em que pese o magistrado ter determinado a citação do executado, a tempo, no evento 25 dos autos de origem, este determinou a intimação da parte exequente para indicar/informar: "Existência de inventário, ou, existência de bens a inventariar; Certidão de óbito da parte executada, bem como, o nome e dados completos do inventariante, do administrador provisório dos bens ou cônjuge supérstite". 2- No caso dos autos, convém destacar, não há notícia de inventário em andamento. Entretanto, em que pese ter ocorrido a citação de FRANCISCA PINHEIRO DA SILVA (evento 10 dos atos de origem), não é possível saber se tal pessoa é inventariante, administradora provisória dos bens ou cônjuge supérstite. Assim, rejeito a preliminar arguida. 3- O espólio responde pelo crédito tributário até a conclusão do inventário, sendo representado em juízo, ativa e passivamente, pelo inventariante, haja vista não deter o espólio capacidade processual (CPC, art. 75, VII). E, na hipótese de não ter havido ainda a partilha, respondem pelo crédito tributário os herdeiros e/ou sucessores. Nesse sentido, o teor dos incisos II e III do artigo 131 do CTN. 4- No caso dos autos, o feito foi direcionado ao espólio do contribuinte, sem qualquer esclarecimento quanto ao seu representante processual, razão pela qual mostrou-se

correta a determinação do Juízo a quo para que o exequente informasse nos autos o inventariante, ou, caso ainda não aberto o inventário, realizasse a qualificação dos herdeiros, com a indicação do endereço válido para citação, como forma de regularizar a representação processual da parte executada. 5- Tendo sido expedida determinação judicial, com expressa advertência que o não cumprimento ensejaria a extinção do feito, nos termos do art. 485, IV, do CPC/2015, e constatando-se que o exequente não promoveu no prazo assinalado, impõe-se, como corolário de sua desídia, a extinção do feito, sem resolução de mérito, por falta de pressuposto processual. 6- Recurso conhecido e improvido. 7- Sentença mantida.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso de apelação e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença atacada. Sem majoração dos honorários recursais, pois não houve condenação na instância singular, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 11 de outubro de 2023.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005252-55.2021.8.27.2706/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA (AUTOR)

PROC. MUNICÍPIO: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

APELADO: VOLDE ZOPONI (ESPÓLIO) (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRELIMINAR. PRECLUSÃO PRO JUDICATO E VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS. INOCORRÊNCIA. MÉRITO. IPTU/TAXA DE LIXO. PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL FALECIDO QUANDO DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. DEMANDA MOVIDA EM FACE DO ESPÓLIO. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DOS SUCESSORES, DE ADMINISTRADOR PROVISÓRIO OU INVENTARIANTE. REGULARIZAÇÃO DO POLO PASSIVO NÃO ATENDIDA PELA FAZENDA PÚBLICA. EXTINÇÃO POR FALTA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL DEVIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Quanto às preliminares do apelante, de que o juiz não poderá repetir uma decisão sobre algo já analisado e decidido anteriormente, sob pena de preclusão pro judicato e violação aos princípios de segurança jurídica, da proteção à confiança e boa-fé na interpretação e aplicação da lei pelo juízo, tais não prosperam. Isso porque, a meu ver, em um primeiro momento, em que pese o magistrado tenha determinado a citação do executado, a tempo, houve a intimação da parte exequente para indicar/informar: "Existência de inventário, ou, existência de bens a inventariar; Certidão de óbito da parte executada, bem como, o nome e dados completos do inventariante, do administrador provisório dos bens ou cônjuge supérstite". 2. Outrossim, in casu, não há notícia de inventário em andamento, não tendo sido efetivada citação válida; sendo ausente qualquer indicação de inventariante, administrador provisório dos bens ou de sucessores. Assim, rejeito as preliminares arguidas. 3. O espólio responde pelo crédito tributário até conclusão do inventário, devendo, todavia, ser representado em juízo, ativa e passivamente, pelo inventariante ou por administrador provisório, haja vista não deter capacidade processual (art. 75, VII CPC). E, na hipótese de não ocorrido ainda partilha, respondem pelo crédito tributário os herdeiros e/ou sucessores, o teor do art. 131, II e III, do CTN. 4. No caso, a Execução Fiscal foi proposta em desfavor do espólio do proprietário do imóvel sobre o qual incide a cobrança da dívida ativa decorrente de IPTU e Taxa de Lixo; contudo, sem qualquer esclarecimento quanto ao seu representante processual, razão pela qual mostrou-se correta determinação do Juízo a quo para que o exequente informasse nos autos o inventariante ou, caso não aberto inventário, realizasse a qualificação dos herdeiros, como forma de regularizar representação processual do executado. 5. Após intimada para regularizar a representação processual do polo passivo da Execução Fiscal, não tendo a Fazenda Pública cumprido a determinação judicial, a fim de se desonerar do encargo estabelecido pela legislação em vigor; impõe-se a manutenção da sentença extintiva do feito por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido, nos termos do art. 485, inciso IV do CPC. 6. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso de apelação, contudo, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença de primeiro grau. Sem majoração dos honorários recursais, pois não houve condenação na instância singular, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 11 de outubro de 2023.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001262-85.2023.8.27.2706/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA (EXEQUENTE)

PROC. MUNICÍPIO: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

APELADO: ESPÓLIO DE FRANCISCO MOREIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO) (EXECUTADO)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL FALECIDO QUANDO DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. DEMANDA MOVIDA EM FACE DO ESPÓLIO. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DOS SUCESSORES, DE ADMINISTRADOR PROVISÓRIO OU INVENTARIANTE. REGULARIZAÇÃO DO POLO PASSIVO NÃO ATENDIDA PELA FAZENDA PÚBLICA. EXTINÇÃO POR FALTA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL DEVIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. O espólio responde pelo crédito tributário até conclusão do inventário, devendo, todavia, ser representado em juízo, ativa e passivamente, pelo inventariante ou por administrador provisório, haja vista não deter capacidade processual (art. 75, VII CPC). E, na hipótese de não ocorrido ainda partilha, respondem pelo crédito tributário os herdeiros e/ou sucessores, o teor do art. 131, II e III, do CTN. 2. No caso, a Execução Fiscal foi proposta em desfavor do espólio do proprietário do imóvel sobre o qual incide a cobrança da dívida ativa decorrente de IPTU e taxa de lixo; contudo, sem

indicação ou qualquer esclarecimento quanto ao seu representante processual, razão pela qual mostrou-se correta a determinação do Juízo a quo para que o exequente informasse nos autos o inventariante ou, caso não aberto inventário, realizasse a qualificação dos herdeiros, como forma de regularizar representação processual do executado. 3. Após intimada para regularizar a representação processual do polo passivo da Execução Fiscal, não tendo a Fazenda Pública cumprido a determinação judicial, a fim de se desonerar do encargo estabelecido pela legislação em vigor; impõe-se a manutenção da sentença extintiva do feito por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido, nos termos do art. 485, inciso IV do CPC. 4. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso de apelação, contudo, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença de primeiro grau. Sem majoração dos honorários recursais, pois não houve condenação na instância singular, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 11 de outubro de 2023.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005472-53.2021.8.27.2706/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA (AUTOR)

PROC. MUNICÍPIO: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

APELADO: PEDRO DIAS DA SILVA (ESPÓLIO) (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL FALECIDO AO TEMPO DO AJUIZAMENTO. PRECLUSÃO PRO JUDICATO. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO INVENTARIANTE OU REPRESENTANTE LEGAL DO ESPÓLIO. INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DO VÍCIO. ORDEM JUDICIAL NÃO ATENDIDA. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO DO PROCESSO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Não há que se falar em preclusão pro judicato na espécie, eis que não houve reapreciação de questão já decidida anteriormente, mas apenas a constatação posterior da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, o que ensejou a determinação de regularização do feito, ato este que decorre do próprio poder de direção do processo que é conferido aos magistrados. Preliminar rejeitada. 2. O espólio responde pelo crédito tributário até a conclusão do inventário, sendo representado em Juízo, ativa e passivamente, pelo inventariante, haja vista não deter o espólio capacidade processual (CPC, art. 75, VII). E, na hipótese de não ter havido ainda a partilha, respondem pelo crédito tributário os herdeiros e/ou sucessores. Inteligência do art. 131, incisos II e III, do CTN. 3. O Código de Processo Civil é aplicado subsidiariamente à Execução Fiscal por expressa previsão do art. 1.º da Lei n.º 6.830/1980. Assim, para o ajuizamento de Execução Fiscal em desfavor de espólio, faz-se necessária a indicação de seu representante legal, seja o inventariante ou o administrador provisório, a fim de viabilizar a citação e a representação processual da parte executada, consoante impõe a regra do art. 75, inciso VII, e art. 618, ambos do CPC/15. 4. Na espécie, o feito foi direcionado ao espólio do contribuinte, sem qualquer esclarecimento quanto ao seu representante processual, razão pela qual se revela acertada a determinação do Juízo a quo para que o exequente indicasse nos autos o inventariante, ou, caso ainda não aberto o inventário, realizasse a qualificação dos herdeiros, com a indicação do endereço válido para citação, como forma de regularizar a representação processual da parte executada. 5. Tendo sido expedida determinação judicial, com expressa advertência no sentido de que o não cumprimento ensejaria a extinção do feito, nos termos do art. 485, inciso IV, do CPC/2015, e constatando-se que o exequente não atendeu a ordem no prazo assinalado, impõe-se, como corolário de sua desídia, a extinção do feito, sem resolução de mérito, por falta de pressuposto processual. 6. Apelo conhecido e não provido. Sentença mantida.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 11 de outubro de 2023.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006718-16.2023.8.27.2706/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA (EXEQUENTE)

PROC. MUNICÍPIO: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

APELADA: JOANA GAMA DA SILVA (ESPÓLIO) (EXECUTADO)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DA DEMANDA, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, POR FALTA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. AUSÊNCIA, CONTUDO, DE ATENDIMENTO À DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA POSTERIOR REGULARIZAÇÃO PROCESSUAL DO ESPÓLIO. MANTIDA EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 485, IV, DO CPC. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Regularmente intimada a exequente, não atendeu à determinação para informar com relação ao espólio executado, o nome e dados completos do inventariante, do administrador provisório dos bens ou do cônjuge supérstite. 2. A representação processual é matéria de ordem pública e constitui-se um dos pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, de modo que não regularizada inviabiliza o prosseguimento do feito. 3. Sentença que extinguiu a demanda, sem análise de mérito, com base no inciso IV, do art. 485, do CPC, mantida. 4. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao apelo para manter a sentença que extinguiu a demanda, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, com espeque no art. 485, IV, do CPC. Deixa-se de majorar os honorários advocatícios por não terem sido fixados na sentença, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 11 de outubro de 2023.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0022144-05.2022.8.27.2706/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0022144-05.2022.8.27.2706/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA (EXEQUENTE)

PROC. MUNICÍPIO: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

APELADO: JOAO FERREIRA BATISTA (ESPÓLIO) (EXECUTADO)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. RECURSO INTERPOSTO PELO EXEQUENTE. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL AO ESPÓLIO DO EXECUTADO FALECIDO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA DO DEVEDOR ANTES DO SEU ÓBITO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Segundo precedentes do STJ, não ocorrendo à citação válida do devedor antes do seu óbito, requisito este que autorizaria a sucessão processual, a substituição do executado por seu espólio ou sucessores está impossibilitada, pois implicaria em modificação da relação jurídico-tributária, de forma que seria necessária a alteração do título executivo, para respaldar a mudança do polo passivo da execução fiscal, hipótese que não encontra amparo na Lei 6.830/80. 2. O redirecionamento da execução fiscal contra o espólio somente é possível quando o falecimento da parte executada ocorrer depois de haver sido citada nos autos da execução fiscal. Do contrário, a hipótese é de extinção da ação por ilegitimidade passiva, que é uma das condições da ação. Precedente TJTO. 3. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER do recurso, pois presentes os seus pressupostos para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao apelo. Incabível a majoração dos honorários advocatícios recursais, diante da ausência de sua fixação na origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 11 de outubro de 2023.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0021233-27.2021.8.27.2706/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES

APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA (AUTOR)

PROC. MUNICÍPIO: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

APELADO: ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO (ESPÓLIO) (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRELIMINAR. NULIDADE DA SENTENÇA. PRECLUSÃO PRO JUDICATO. INOCORRÊNCIA. IPTU. PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL JÁ FALECIDO AO TEMPO DO AJUIZAMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL MOVIDA EM FACE DO ESPÓLIO. AUSÊNCIA DE CAPACIDADE PROCESSUAL. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DOS SUCESSORES OU DE EVENTUAL INVENTARIANTE PARA REGULARIZAÇÃO DO POLO PASSIVO. DETERMINAÇÃO DE CORREÇÃO DO VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO. NÃO CUMPRIMENTO. EXTINÇÃO POR FALTA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL DEVIDA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. As condições da ação, que compreendem a legitimidade ad causam e o interesse de agir, são matérias de ordem pública, motivo pelo qual podem ser alegadas a qualquer tempo e grau de jurisdição e podem ser apreciadas de ofício pelo juiz (art. 335, § 5º, do CPC/2015). 2. O Magistrado, enquanto condutor do processo, detém o poder-dever de reconsiderar suas próprias decisões por iniciativa oficial, notadamente quando se tratar de questão de ordem pública, reconhecível de ofício, como na hipótese dos autos, não havendo, pois, que se falar em preclusão pro judicato. Preliminar rejeitada. 3. O espólio responde pelo crédito tributário até a conclusão do inventário, sendo representado em juízo, ativa e passivamente, pelo inventariante, haja vista não deter o espólio capacidade processual (CPC, art. 75, VII). E, na hipótese de não ter havido ainda a partilha, respondem pelo crédito tributário os herdeiros e/ou sucessores. Nesse sentido, o teor dos incisos II e III do artigo 131 do CTN. 4. No caso dos autos, o feito foi direcionado ao espólio do contribuinte, sem qualquer esclarecimento quanto ao seu representante processual, razão pela qual mostrou-se correta a determinação do Juízo a quo para que o exequente informasse nos autos o inventariante, ou, caso ainda não aberto o inventário, realizasse a qualificação dos herdeiros, com a indicação do endereço válido para citação, como forma de regularizar a representação processual da parte executada. 5. Tendo sido expedida determinação judicial para regularização do polo passivo, e constatando-se que o exequente não a promoveu no prazo assinalado, impõe-se, como corolário de sua desídia, a extinção do feito, sem resolução de mérito, por falta de pressuposto processual. 6. Recurso conhecido, porém, improvido, nos termos do voto prolatado.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na 18ª SESSÃO VIRTUAL ORDINÁRIA, da 4ª TURMA JULGADORA da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por unanimidade, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença de primeiro grau, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Sem majoração dos honorários recursais, pois não houve condenação na instância singela, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando o Relator, o Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e o Juiz JOCY GOMES DE

ALMEIDA. A Doutra, Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo o Procurador de Justiça LUCIANO CESAR CASAROTI. Palmas, 11 de outubro de 2023.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL Nº 9722838 - Prazo: 20 (vinte) dias

O Doutor **FABIANO GONÇALVES MARQUES**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

CITA o(s) executado(s) **IGOR PEREIRA DOS SANTOS**, CNPJ: 31.356.160/0001-00, CPF: 037.514.611-32, atualmente com endereço incerto e não sabido de que tramita perante esta Serventia Cível o processo n. 0001315-78.2023.8.27.2702, Ação: EXECUÇÃO FISCAL, que lhe move ESTADO DO TOCANTINS, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida no valor de R\$ 1.567.110,57 (Um milhão quinhentos e sessenta e sete mil cento e dez reais e cinquenta e sete centavos), em 13/02/2022, com os acréscimos legais, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora.

E, para que não alegue ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 25/10/2023. Eu Thâmara Figueira Almeida, Servidora de secretaria, digitei e conferi.

ARAGUACEMA

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **CLEDSON JOSE DIAS NUNES**, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal esta Comarca correm os termos da Ação 0002881-61.2020.8.27.2704 em desfavor do acusado **WILLIAM RAMOS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 09/07/1996, inscrito no CPF sob o n.º 606.160.493-90, filho de Francisco Ramos da Silva e Antônia Ramos da Silva, residente e domiciliado no Assentamento P.A Califórnia, CEP: 77680000, Zona Rural de Caseara/TO., atualmente em local incerto e não sabido, razão pela qual mandou o MM.Juiz expedir o presente edital, para que este responda à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento do acusado e que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. juiz expedir o presente edital, que será afixado a 2ª via no placar do edifício do fórum local para conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araguacema-TO, aos 25 de outubro de 2023. Eu Francisca Maria de Moura Gonçalves Técnica Judiciária, digitei, subscrevi e conferi. – Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Araguacema.

ARAGUAINA

1ª vara cível

Intimações às partes

Autos n. 0004674-24.2023.8.27.2706 / Chave: 860880931923 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

AUTOR: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO UNIAO DOS ESTADOS DE MATO GROSSO DO SUL, TOCANTINS E OESTE DA BAHIA - SICREDI UNIAO MS/TO

RÉU: V. DE S. OLIVEIRA EIRELI ME CNPJ: 34.391.031/0001-32

RÉU: VAGNER DE SOUZA OLIVEIRA CPF: 044.275.911-83

INTIMAÇÃO: FICA A PARTE REQUERIDA **V. DE S. OLIVEIRA EIRELI ME CNPJ: 34.391.031/0001-32 E VAGNER DE SOUZA OLIVEIRA CPF: 044.275.911-83** INTIMADA DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DO EVENTO 44:

SENTENÇA: Trata-se de **ação de busca e apreensão** movida por **SICREDI UNIÃO MS/TO** em face de **VAGNER DE SOUZA OLIVEIRA E OUTRO**.

No evento 42, as partes informaram a celebração de acordo.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relato necessário.

Fundamento e decido.

Examinando cuidadosamente o processo, entendo ser o caso de homologação do pacto realizado pelas partes.

Isso porque o pedido de homologação não encontra óbice na legislação vigente, pelo contrário, tem respaldo legal no artigo 487, inciso III, b, do Código de Processo Civil e figura no rol das Normas Fundamentais do Código de Processo Civil, traduzindo-se no princípio da autocomposição expressamente previsto artigo 3º, § 3º, do Código de Processo Civil, devendo ser estimulada no curso do processo.

Ademais, verifico que os acordantes são capazes, o objeto é lícito, possível e determinado, estão representados por advogados com poderes para transigir, além de não ser exigida forma especial, não havendo óbice legal à homologação da transação.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **HOMOLOGO POR SENTENÇA**, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes no evento 42 e **EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do artigo art. 487, III, *b*, do Código de Processo Civil.

Ressalto que o presente processo é de conhecimento e, portanto, não é admissível a suspensão do processo para cumprimento de acordo, conforme é possível no processo de execução, por falta de previsão legal.

Nesse sentido:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - BUSCA E APREENSÃO - ACORDO EXTRAJUDICIAL - HOMOLOGAÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO - IMPOSSIBILIDADE - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM CASO DE INOBSERVÂNCIA DO ACORDO. - A regra geral no sistema processual civil, estabelecida no art. 487, inciso III, alínea b, é de que a sentença que homologa a transação extingue o processo, com resolução do mérito - A homologação de acordo gera um título executivo judicial, que não pode se submeter a nenhuma condição suspensiva, sob pena de fragilizar o instituto da coisa julgada e da segurança jurídica, sendo certo que, descumprindo o devedor o acordo homologado, não pode a outra parte simplesmente desprezar o título executivo e prosseguir na ação de busca e apreensão, devendo, isto sim, socorrer-se da via própria, qual seja, o cumprimento de sentença. (TJ-MG - AC: 10000220559447001 MG, Relator: Maria Lúcia Cabral Caruso (JD Convocada), Data de Julgamento: 15/06/2022, Câmaras Especializadas Cíveis / 16ª Câmara Cível Especializada, Data de Publicação: 22/06/2022).

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. RELAÇÃO DE CONSUMO. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 487, III, B, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. IRRESIGNAÇÃO DA PARTE AUTORA. RELAÇÃO PROCESSUAL AINDA NÃO INSTAURADA. REALIZAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL. APELANTE QUE PRETENDE A SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACORDO. TRANSAÇÃO REALIZADA EM FASE DE CONHECIMENTO. O REQUERIMENTO DE SUSPENSÃO DO FEITO, CONSOANTE O ARTIGO 792 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SOMENTE TEM LUGAR NO PROCESSO DE EXECUÇÃO, NO QUAL NÃO SE DISCUTE MÉRITO, E NÃO EM AÇÃO DE CONHECIMENTO. NA TRANSAÇÃO, A RÉ RECONHECEU A OBRIGAÇÃO E AS PARTES ACORDARAM SOBRE A FORMA DE PAGAMENTO DO DÉBITO. EM CASO DE INADIMPLÊNCIA DA RÉ, PODERÁ O AUTOR VALER-SE DO PRESENTE TÍTULO JUDICIAL A FIM DE EXIGIR-LHE O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, NESTES PRÓPRIOS AUTOS, EM SEDE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. 1. In casu, o apelante busca a anulação da Sentença, com a suspensão do feito até o cumprimento do acordo; 2. Ocorre que, a consequência da homologação do acordo celebrado entre as partes é a extinção do processo com a resolução do mérito, na forma do art. 487, III, alínea b, do Código de Processo Civil; 3. Por outro lado, a suspensão do processo pelo prazo concedido pelo credor para o devedor para o pagamento total do débito somente seria possível se estivessemos na fase executória ou diante de execução extrajudicial, nos termos do artigo 922, do CPC; 4. A decisão homologatória de acordo extrajudicial firmado entre as partes constitui título executivo judicial, nos termos do artigo 515, III, do CPC. Em caso de inadimplemento do ajuste por parte da Ré, poderá o Autor valer-se do presente título judicial a fim de exigir-lhe o cumprimento da obrigação, nestes próprios autos; 5. Desprovimento do recurso. (TJ-RJ - APL: 00085392720198190052, Relator: Des(a). LUIZ FERNANDO DE ANDRADE PINTO, Data de Julgamento: 14/07/2021, VIGÉSIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 15/07/2021).

Considerando que o acordo foi entabulado antes da prolação de sentença, FICA(M) a(s) parte(s) sucumbente(s) DISPENSADA(S) do recolhimento das custas processuais remanescentes (CPC, art. 90, § 3º).

No que pertine à taxa judiciária, esta verba sucumbencial está fora da regra do art. 90, § 3º do CPC, entendimento este reforçado pela recomendação nº 07/2018 - CGJUS/ASCGJUS. Assim, não havendo previsão no acordo, fica cada parte responsável pelo pagamento de 50% (cinquenta por cento) da taxa judiciária, **se devida**.

Seja observado eventual deferimento de gratuidade da justiça quando da cobrança das custas e taxa judiciária.

Havendo penhora/bloqueio/hipoteca/arresto/apreensão/restricção junto a RENAJUD/depósito de valores e/ou bens efetuadas neste processo, cumpra-se o acordo quanto a esse particular assunto, caso haja previsão.

Não havendo previsão, intimem-se as partes para manifestação sobre a destinação de eventual valor e/ou bem a ser desbloqueado nos autos, em 15 dias.

Havendo manifestação concordante acerca da destinação, **determino** a retirada de eventual penhora/bloqueio/hipoteca/arresto/apreensão/restricção junto a RENAJUD/depósito de valores e/ou bens efetuados neste processo, devendo-se obedecer à vontade das partes expressada nos autos.

Não havendo manifestação das partes acerca do desbloqueio, mesmo instadas para tanto, conclusos para deliberação.

Expeça-se alvará, se for o caso e houver requerimento nesse sentido.

CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado da sentença, uma vez que as partes renunciaram expressamente ao prazo recursal.

Araguaína, 2 de outubro de 2023.

Boletins de expediente

Cumprimento de sentença Nº 0000751-05.2014.8.27.2706/TO

REQUERENTE: DILMA DA SILVA DANTAS BORGES

REQUERIDO: D SANDES B DE SOUZA - REVEL

DESPACHO/DECISÃO - EVENTO 155: "**Defiro o requerimento no evento 153.** Com fulcro no artigo 921, inciso III, do CPC, determino a suspensão do presente feito, pelo prazo de 1 (um) ano, a fim de que o exequente proceda à busca de bens do executado. Após o decurso desse prazo, sem a localização de bens penhoráveis, arquivem-se os autos (art. 921, § 2º, do CPC/15); os quais, porém, poderão ser desarquivados a qualquer tempo se encontrados bens penhoráveis (artigo 921, § 3º, do CPC). **Advirto que, por se tratar de segundo pedido de sobrestamento, o curso da prescrição não será mais suspenso (artigo 921, § 4º, CPC).**" INTIMAÇÃO AO REVEL.

1ª vara da família e sucessões

Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...DETERMINA a CITAÇÃO de terceiro(s) interessados para tomarem conhecimento dos termos da AÇÃO DE INVENTÁRIO - Nº 00246623620208272706 - (Chave nº 550368745720) - proposta por ANDREA LIMA TAVARES em desfavor de SEM PARTE RE, observando-se a forma preconizada, pelo Art. 626, § 1º do CPC, devendo ser cientificado, inclusive, de que após a conclusão das citações, será dado vista dos autos às partes, em Cartório, pelo prazo comum de quinze (15) dias, para dizer sobre as primeiras declarações, nos termos do art. 1000 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. OBSERVAÇÃO: O processo tramita por meio eletrônico e, através do número e chave do processo acima informados, é permitido o acesso integral dos autos junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Link de acesso ao processo eletrônico:https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três. Eu, Janete Barbosa de Santana Brito, técnica judiciária/mat. 87144, digitei e conferi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...DETERMINA a CITAÇÃO de terceiro(s) interessados para tomarem conhecimento dos termos da AÇÃO DE INVENTÁRIO - Nº5000972-73.2009.8.27.2706 - (Chave nº 120114016814) - proposta por CELIA CILENE DE FREITAS DA PAZ em desfavor de ESPÓLIO DE ROGÉRIO NETTO DA PAZ, observando-se a forma preconizada, pelo Art. 626, § 1º do CPC, devendo ser cientificado, inclusive, de que após a conclusão das citações, será dado vista dos autos às partes, em Cartório, pelo prazo comum de quinze (15) dias, para dizer sobre as primeiras declarações, nos termos do art. 1000 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. OBSERVAÇÃO: O processo tramita por meio eletrônico e, através do número e chave do processo acima informados, é permitido o acesso integral dos autos junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Link de acesso ao processo eletrônico:https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 24 de outubro de 2023. Eu, Janete Barbosa de Santana Brito, técnica judiciária/mat. 87144, digitei e conferi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...DETERMINA a CITAÇÃO de terceiro(s) interessados para tomarem conhecimento dos termos da AÇÃO DE INVENTÁRIO - Nº0008652-77.2021.8.27.2706 - (Chave nº 232924552221) - proposta por DEIME DIAS DA SILVA em desfavor de JOSÉ LUIZ DIAS DA SILVA, observando-se a forma preconizada, pelo Art. 626, § 1º do CPC, devendo ser cientificado, inclusive, de que após a conclusão das citações, será dado vista dos autos às partes, em Cartório, pelo prazo comum de quinze (15) dias, para dizer sobre as primeiras declarações, nos termos do art. 1000 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. OBSERVAÇÃO: O processo tramita por meio eletrônico e, através do número e chave do processo acima informados, é permitido o acesso integral dos autos junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Link de acesso ao processo eletrônico:https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 24 de outubro de 2023. Eu, Janete Barbosa de Santana Brito, técnica judiciária/mat. 87144, digitei e conferi.(ass) FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...DETERMINA a CITAÇÃO de terceiro(s) interessados para tomarem conhecimento dos termos da AÇÃO DE INVENTÁRIO - Nº0013844-54.2022.8.27.2706 - (Chave nº 406855155522) - proposta por LILLIAN MARTINS

SILVEIRA em desfavor de ADAIR MARTINS DA SILVEIRA, observando-se a forma preconizada, pelo Art. 626, § 1º do CPC, devendo ser cientificado, inclusive, de que após a conclusão das citações, será dado vista dos autos às partes, em Cartório, pelo prazo comum de quinze (15) dias, para dizer sobre as primeiras declarações, nos termos do art. 1000 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. OBSERVAÇÃO: O processo tramita por meio eletrônico e, através do número e chave do processo acima informados, é permitido o acesso integral dos autos junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Link de acesso ao

processo eletrônico:https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 24 de outubro de 2023. Eu, Janete Barbosa de Santana Brito, técnica judiciária/mat. 87144, digitei e conferi. (ass) FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito"

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...DETERMINA a CITAÇÃO de terceiro(s) interessados para tomarem conhecimento dos termos da AÇÃO DE INVENTÁRIO - Nº0017814-04.2018.8.27.2706 - (Chave nº 637568837618) - proposta por GILMARA PEREIRA DOS SANTOS DA SILVA em desfavor de ESPÓLIO DE JOÃO VIEIRA DA SILVA, observando-se a forma preconizada, pelo Art. 626, § 1º do CPC, devendo ser cientificado, inclusive, de que após a conclusão das citações, será dado vista dos autos às partes, em Cartório, pelo prazo comum de quinze (15) dias, para dizer sobre as primeiras declarações, nos termos do art. 1000 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. OBSERVAÇÃO: O processo tramita por meio eletrônico e, através do número e chave do processo acima informados, é permitido o acesso integral dos autos junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Link de

acesso ao processo eletrônico:https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 24 de outubro de 2023. Eu, Janete Barbosa de Santana Brito, técnica judiciária/mat. 87144, digitei e conferi. (ass) FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...DETERMINA a CITAÇÃO de terceiro(s) interessados para tomarem conhecimento dos termos da AÇÃO DE INVENTÁRIO - Nº0006374-11.2018.8.27.2706 - (Chave nº 937192893818) - proposta por NAYANNA CARLA COSTA em desfavor de ANTÔNIO ALVES DA CRUZ, observando-se a forma preconizada, pelo Art. 626, § 1º do CPC, devendo ser cientificado, inclusive, de que após a conclusão das citações, será dado vista dos autos às partes, em Cartório, pelo prazo comum de quinze (15) dias, para dizer sobre as primeiras declarações, nos termos do art. 1000 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. OBSERVAÇÃO: O processo tramita por meio eletrônico e, através do número e chave do processo acima informados, é permitido o acesso integral dos autos junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Link de acesso ao processo eletrônico:https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 24 de outubro de 2023. Eu, Janete Barbosa de Santana Brito, técnica judiciária/mat. 87144, digitei e conferi. (ass) FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito"

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...DETERMINA a CITAÇÃO de terceiro(s) interessados para tomarem conhecimento dos termos da AÇÃO DE INVENTÁRIO - Nº0002166-86.2015.8.27.2706 - (Chave nº 616467957915) - proposta por DANIELA RIMONE SANTOS TROVO em desfavor de OSMAR KALIL BOTELHO SOBRINHO, observando-se a forma preconizada, pelo Art. 626, § 1º do CPC, devendo ser cientificado, inclusive, de que após a conclusão das citações, será dado vista dos autos às partes, em Cartório, pelo prazo comum de quinze (15) dias, para dizer sobre as primeiras declarações, nos termos do art. 1000 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. OBSERVAÇÃO: O processo tramita por meio eletrônico e, através do número e chave do processo acima informados, é permitido o acesso integral dos autos junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Link de acesso ao

processo eletrônico:https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 24 de outubro de 2023. Eu, Janete Barbosa de Santana Brito, técnica judiciária/mat. 87144, digitei e conferi. (ass) FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...DETERMINA a CITAÇÃO de terceiro(s) interessados para tomarem conhecimento dos termos da Ação de Arrolamento Comum- Nº 0000278-43.2019.8.27.2706 - (Chave nº 154035846319) - proposta por VANDA RODRIGUES DE CARVALHO PROPERCIO em desfavor de ARMANDO RODRIGUES, observando-se a forma preconizada, pelo Art. 626, § 1º do CPC, devendo ser cientificado, inclusive, de que após a conclusão das citações, será dado vista dos autos às partes, em Cartório, pelo prazo comum de quinze (15) dias, para dizer sobre as primeiras declarações, nos termos do art. 1000 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. OBSERVAÇÃO: O processo tramita por meio eletrônico e, através do número e chave do processo acima informados, é permitido o acesso integral dos autos junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Link de acesso ao processo eletrônico:https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 24 de outubro de 2023. Eu, Janete Barbosa de Santana Brito, técnica judiciária/mat. 87144, digitei e conferi. (ass) FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...DETERMINA a CITAÇÃO de terceiro(s) interessados para tomarem conhecimento dos termos da AÇÃO DE INVENTÁRIO - Nº0008292-84.2017.8.27.2706 - (Chave nº 181420105017) - proposta por NORMAN ALVES BOTELHO em desfavor de ESPÓLIO DE MARIA JOSÉ GOMES DE SALES e ESPÓLIO DE RAIMUNDO BOTELHO SALES, observando-se a forma preconizada, pelo Art. 626, § 1º do CPC, devendo ser cientificado, inclusive, de que após a conclusão das citações, será dado vista dos autos às partes, em Cartório, pelo prazo comum de quinze (15) dias, para dizer sobre as primeiras declarações, nos termos do art. 1000 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. OBSERVAÇÃO: O processo tramita por meio eletrônico e, através do número e chave do processo acima informados, é permitido o acesso integral dos autos junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Link de acesso ao processo eletrônico:https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 24 de outubro de 2023. Eu, Janete Barbosa de Santana Brito, técnica judiciária/mat. 87144, digitei e conferi. (ass) FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...DETERMINA a CITAÇÃO de terceiro(s) interessados para tomarem conhecimento dos termos da AÇÃO DE INVENTÁRIO - Nº 5017450-20.2013.8.27.2706 - (Chave nº 314744116313) - proposta por GABRIEL ANTÔNIO GONÇALVES ROLIM em desfavor de ESPÓLIO DE JOÃO DE LIMA ROLIM, observando-se a forma preconizada, pelo Art. 626, § 1º do CPC, devendo ser cientificado, inclusive, de que após a conclusão das citações, será dado vista dos autos às partes, em Cartório, pelo prazo comum de quinze (15) dias, para dizer sobre as primeiras declarações, nos termos do art. 1000 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. OBSERVAÇÃO: O processo tramita por meio eletrônico e, através do número e chave do processo acima informados, é permitido o acesso integral dos autos junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Link de acesso ao processo eletrônico:https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três. Eu, Janete Barbosa de Santana Brito, técnica judiciária/mat. 87144, digitei e conferi. (ass) FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...DETERMINA a CITAÇÃO de terceiro(s) interessados para tomarem conhecimento dos termos da AÇÃO DE INVENTÁRIO - Nº 00173309120158272706 - (Chave nº 726733704715) - proposta por VANDERLUCIA RODRIGUES COSTA em desfavor de ENOQUE JOSE DA COSTA, observando-se a forma preconizada, pelo Art. 626, § 1º do CPC, devendo ser cientificado, inclusive, de que após a conclusão das citações, será dado vista dos autos às partes, em Cartório, pelo prazo comum de quinze (15) dias, para dizer sobre as primeiras declarações, nos termos do art. 1000 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. OBSERVAÇÃO: O processo tramita por meio eletrônico e, através do número e chave do processo acima informados, é permitido o acesso integral dos autos junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Link de acesso ao processo eletrônico:https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 24 outubro de 2023. Eu, Janete Barbosa de Santana Brito, técnica judiciária/mat. 87144, digitei e conferi. (ass) FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...DETERMINA a CITAÇÃO de terceiro(s) interessados para tomarem conhecimento dos termos da AÇÃO DE INVENTÁRIO - Nº 0014044-08-2015.8.27.2706 - (Chave nº 163760129915) - proposta por ELIENE FERNANDES VIEIRA CAMPOS, ADAO FERNANDES VIEIRA e ADAO FERNANDES VIEIRA em desfavor de ESPÓLIO DE ESPÓLIO DE SEVERINO DIAS CAMPOS e ELIENE FERNANDES VIEIRA CAMPOS, observando-se a forma preconizada, pelo Art. 626, § 1º do CPC, devendo ser cientificado, inclusive, de que após a conclusão das citações, será dado vista dos autos às partes, em Cartório, pelo prazo comum de quinze (15) dias, para dizer sobre as primeiras declarações, nos termos do art. 1000 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. OBSERVAÇÃO: O processo tramita por meio eletrônico e, através do número e chave do processo acima informados, é permitido o acesso integral dos autos junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Link de acesso ao processo eletrônico:https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 24 de outubro de 2023. Eu, Janete Barbosa de Santana Brito, técnica judiciária/mat. 87144, digitei e conferi. (ass) FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...DETERMINA a CITAÇÃO de terceiro(s) interessados para tomarem conhecimento dos termos da AÇÃO DE INVENTÁRIO - Nº0001468-46.2016.8.27.2706 - (Chave nº 287790940216) - proposta por MARIA DO CARMO MARTINS SOARES em desfavor de MANOEL SOARES DA SILVA, observando-se a forma preconizada, pelo Art. 626, § 1º do CPC, devendo ser cientificado, inclusive, de que após a conclusão das citações, será dado vista dos autos às partes, em Cartório, pelo prazo comum de quinze (15) dias, para dizer sobre as primeiras declarações, nos termos do art. 1000 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. OBSERVAÇÃO: O processo tramita por meio eletrônico e, através do número e chave do processo acima informados, é permitido o acesso integral dos autos junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Link de acesso ao processo eletrônico:https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 24 de outubro de 2023. Eu, Janete Barbosa de Santana Brito, técnica judiciária/mat. 87144, digitei e conferi. (ass) FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...DETERMINA a CITAÇÃO de terceiro(s) interessados para tomarem conhecimento dos termos da AÇÃO DE INVENTÁRIO - Nº0005694-84.2022.8.27.2706 - (Chave nº 832836805222) - proposta por FLÁVIO MAURÍCIO BONAMIGO POZZEBON em desfavor de RODOLFO POZZEBON, observando-se a forma preconizada, pelo Art. 626, § 1º do CPC, devendo ser cientificado, inclusive, de que após a conclusão das citações, será dado vista dos autos às partes, em Cartório, pelo prazo comum de quinze (15) dias, para dizer sobre as primeiras declarações, nos termos do art. 1000 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. OBSERVAÇÃO: O processo tramita por meio eletrônico e, através do número e chave do processo acima informados, é permitido o acesso integral dos autos junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Link de acesso ao processo eletrônico:https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 24 de outubro de 2023. Eu, Janete Barbosa de Santana Brito, técnica judiciária/mat. 87144, digitei e conferi. (ass) FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...DETERMINA a CITAÇÃO de terceiro(s) interessados para tomarem conhecimento dos termos da AÇÃO DE INVENTÁRIO - Nº0012266-56.2022.8.27.2706 - (Chave nº 356141247222) - proposta por CARMINO CAMPELO DA SILVA em desfavor de ELZA DIAS DA SILVA, observando-se a forma preconizada, pelo Art. 626, § 1º do CPC, devendo ser cientificado, inclusive, de que após a conclusão das citações, será dado vista dos autos às partes, em Cartório, pelo prazo comum de quinze (15) dias, para dizer sobre as primeiras declarações, nos termos do art. 1000 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. OBSERVAÇÃO: O processo tramita por meio eletrônico e, através do número e chave do processo acima informados, é permitido o acesso integral dos autos junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Link de acesso ao processo eletrônico:https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 24 de outubro de 2023. Eu, Janete Barbosa de Santana Brito, técnica judiciária/mat. 87144, digitei e conferi. (ass) FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...DETERMINA a CITAÇÃO de terceiro(s) interessados para tomarem conhecimento dos termos da AÇÃO DE INVENTÁRIO - Nº0021178-81.2018.8.27.2706 - (Chave nº 115081776618) - proposta por MARILUCIA VIEIRA DA SILVA em desfavor de ANTONIO FERREIRA PORTELA, observando-se a forma preconizada, pelo Art. 626, § 1º do CPC, devendo ser cientificado, inclusive, de que após a conclusão das citações, será dado vista dos autos às partes, em Cartório, pelo prazo comum de quinze (15) dias, para dizer sobre as primeiras declarações, nos termos do art. 1000 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. OBSERVAÇÃO: O processo tramita por meio eletrônico e, através do número e chave do processo acima informados, é permitido o acesso integral dos autos junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Link de acesso ao

processo eletrônico:https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 24 de outubro de 2023. Eu, Janete Barbosa de Santana Brito, técnica judiciária/mat. 87144, digitei e conferi. (ass) FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito

Editais de publicações de sentenças de interdição**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.**

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM. Juiz de Direito, titular da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO nº. 00178200620218272706, requerida por **LUCIA DO SOCORRO BARRETO GONÇALVES**, brasileira, solteira, servidora pública estadual, residente e domiciliada na Avenida Paranaíba, n. 1.849 – centro – Araguaína/TO; move em face de **SELMA DE FATIMA BARRETO GONCALVES**, brasileira, solteira, maior, desempregada, residente e domiciliada na Avenida Paranaíba, n. 1.849 – centro – Araguaína/TO,. Pelo MM. Juiz, no evento 64 foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: **"ISTO POSTO**, observando a manifestação do Ministério Público e, com fundamento no artigo 755, I e II, do CPC, **nomeio CURADOR(A)** em favor da parte Requerida **SELMA DE FATIMA BARRETO GONCALVES, na pessoa de LUCIA DO SOCORRO BARRETO GONÇALVES**, para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, não podendo, todavia, o(a) Curador(a) praticar atos de disposição de direito em nome da Curatelada, tais como alienação de bens, oneração de bens, levantamento e/ou transferência de quantias referentes à seguro, previdência privada, investimentos, ações e a pactuação de empréstimos bancários, sem prévia autorização judicial. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no artigo 6.º, da Lei n.º 13.146/2015, ficando o(a) Curador(a) autorizado(a) a representar a parte Curatelada perante órgãos públicos, para tratar de interesses da mesma, bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive criação, atualização, liberação e renovação de senhas. Em consequência, procedo à extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários sobrestados na forma do art. 98, § 3º, do CPC. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal. Fica o(a) Curador(a) ciente de que deverá aplicar em benefício da parte Curatelada, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pela mesma, de tudo prestando contas, na forma do artigo 1.774, do Código Civil. **Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela**. A presente Sentença deverá ser inscrita no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (*edital de publicação e intimação de sentença com prazo de 20 dias*), constando os nomes do(a) Curatelado(a) e do(a) Curador(a), a causa e os limites da curatela. ***Averbe-se a presente sentença (art. 755, §3º, do CPC e arts. 29, V; 92 e 93 da LRP) e anote-se a interdição no registro de nascimento (art. 107, da LRP), em dois dias, SERVINDO ESTA DE MANDADO***. Oficie-se ao INSS, encaminhando cópia desta Sentença, pelos meios eletrônicos disponíveis, se necessário. **P. R. Intimem-se eletronicamente as Partes e o Ministério Público**. Sendo requerida a dispensa do prazo para interposição de recurso, defiro e homologo, antecipadamente. Expeça-se o necessário para o cumprimento da Sentença e das providências do art. 755, §3º, do CPC. **Interposto eventual Recurso de Apelação, INTIME-SE** a parte recorrida para a apresentação de contrarrazões e, em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Não havendo interposição de recursos, certificado o trânsito em julgado, com expressa menção da data de sua ocorrência (art. 1.006, CPC), cumpridas todas a." E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. OBSERVAÇÃO: O processo tramita por meio eletrônico e, através do número 00178200620218272706 e chave 219295490621 do processo acima informados, é permitido o acesso integral dos autos junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Link de acesso ao processo eletrônico:https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (09/10/2023). Eu, Thaynara Kelly de O. Silva, Estagiária/ Mat. 363636, digitei e conferi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

O Doutor **FABIANO RIBEIRO**, MM. Juiz de Direito, titular da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO nº. 00209596320218272706, requerida por NILZA ROSA DE ARAÚJO, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliado à Rua Félix Maciel de Sousa, nº 145, casa 02, Setor Vila Piauí, CEP. 77.818-345, Araguaína/TO; move em face de LUCAS GONÇALVES DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Félix Maciel de Sousa, nº 145, casa 02, Setor Vila Piauí, CEP. 77.818-345, Araguaína/TO. Pelo MM. Juiz, no evento 66 foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: **"ISTO POSTO**, observando a manifestação do Ministério Público e, com fundamento no artigo 755, I e II, do CPC, **nomeio CURADOR(A)** em favor da parte Requerida **LUCAS GONCALVES DE ARAUJO, na pessoa de NILZA ROSA DE ARAUJO**, para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, não podendo, todavia, o(a) Curador(a) praticar atos de disposição de direito em nome da Curatelada, tais como alienação de bens, oneração de bens, levantamento e/ou transferência de quantias referentes à seguro, previdência privada, investimentos, ações e a pactuação de empréstimos bancários, sem prévia autorização judicial. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no artigo 6.º, da Lei n.º 13.146/2015, ficando o(a) Curador(a) autorizado(a) a representar a parte Curatelada perante órgãos públicos, para tratar de interesses da mesma, bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive criação, atualização, liberação e renovação de senhas. Em consequência, procedo à extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários sobrestados na forma do art. 98, § 3º, do CPC. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal. Fica o(a) Curador(a) ciente de que deverá aplicar em benefício da parte Curatelada, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pela mesma, de tudo prestando contas, na forma do artigo 1.774, do Código Civil. **Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela**. A presente Sentença deverá ser inscrita no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (*edital de publicação e intimação de sentença com prazo de 20 dias*), constando os nomes do(a) Curatelado(a) e do(a) Curador(a), a causa e os limites da curatela. **Averbe-se a presente sentença (art. 755, §3º, do CPC e arts. 29, V; 92 e 93 da LRP) e anote-se a interdição no registro de nascimento (art. 107, da LRP), em dois dias, SERVINDO ESTA DE MANDADO. Oficie-se ao INSS**, encaminhando cópia desta Sentença, pelos meios eletrônicos disponíveis, se necessário. **P. R. Intimem-se eletronicamente as Partes e o Ministério Público**. Sendo requerida a dispensa do prazo para interposição de recurso, defiro e homologo, antecipadamente. Expeça-se o necessário para o cumprimento da Sentença e das providências do art. 755, §3º, do CPC. **Interposto eventual Recurso de Apelação, INTIME-SE** a parte recorrida para a apresentação de contrarrazões e, em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Não havendo interposição de recursos, certificado o trânsito em julgado, com expressa menção da data de sua ocorrência (art. 1.006, CPC), cumpridas todas as determinações legais, lavrado o termo respectivo, dê-se baixa definitiva no sistema eletrônico." E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. OBSERVAÇÃO: O processo tramita por meio eletrônico e, através do número 00209596320218272706 e chave 633701960321 do processo acima informados, é permitido o acesso integral dos autos junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Link de acesso ao processo eletrônico: https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos onze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um (11/11/2021). Eu, Thaynara Kelly de O. Silva, Estagiária/ Mat. 363636, digitei e conferi

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor **FABIANO RIBEIRO**, MM. Juiz de Direito, titular da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO nº.00235055720228272706, requerida por **AVELAR VILELA BRANDÃO**, brasileiro, casado, profissão: motorista, residente e domiciliado na Rua Pina Pinta nº 1710, Bairro de Fátima, CEP: 77814-330, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins; move em face de **EULINA ARAUJO BRANDÃO**, brasileira, viúva, residente e domiciliada na Rua Pina Pinta nº 1710, Bairro de Fátima, CEP: 77814-330, na cidade de Araguaína. Pelo MM. Juiz, no evento 45 foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: **"ISTO POSTO**, observando a manifestação do Ministério Público e, com fundamento no artigo 755, I e II, do CPC, **nomeio CURADOR(A)** em favor da parte Requerida **EULINA BRANDAO DE ARAUJO, na pessoa de AVELAR VILELA BRANDAO**, para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, não podendo, todavia, o(a) Curador(a) praticar atos de disposição de direito em nome da Curatelada, tais como alienação de bens, oneração de bens, levantamento e/ou transferência de quantias referentes à seguro, previdência privada, investimentos, ações e a pactuação de empréstimos bancários, sem prévia autorização judicial. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no artigo 6.º, da Lei n.º 13.146/2015, ficando o(a) Curador(a) autorizado(a) a representar a parte Curatelada perante órgãos públicos, para tratar de interesses da mesma, bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive criação, atualização, liberação e renovação de senhas. Em consequência, procedo à extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários sobrestados na forma do art. 98, § 3º, do CPC. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal. Fica o(a) Curador(a) ciente de que deverá aplicar em benefício da parte Curatelada, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pela mesma, de tudo prestando contas, na forma do artigo 1.774, do Código Civil. **Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela**. A presente Sentença deverá ser inscrita no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e imediatamente publicada na rede mundial de

computadores e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (*edital de publicação e intimação de sentença com prazo de 20 dias*), constando os nomes do(a) Curatelado(a) e do(a) Curador(a), a causa e os limites da curatela. **Averbe-se a presente sentença (art. 755, §3º, do CPC e arts. 29, V; 92 e 93 da LRP) e anote-se a interdição no registro de nascimento (art. 107, da LRP), em dois dias, SERVINDO ESTA DE MANDADO. Oficie-se ao INSS**, encaminhando cópia desta Sentença, pelos meios eletrônicos disponíveis, se necessário. **P. R. Intimem-se eletronicamente as Partes e o Ministério Público**. Sendo requerida a dispensa do prazo para interposição de recurso, defiro e homologo, antecipadamente. Expeça-se o necessário para o cumprimento da Sentença e das providências do art. 755, §3º, do CPC. **Interposto eventual Recurso de Apelação, INTIME-SE** a parte recorrida para a apresentação de contrarrazões e, em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Não havendo interposição de recursos, certificado o trânsito em julgado, com expressa menção da data de sua ocorrência (art. 1.006, CPC), cumpridas todas as determinações legais, **lavrado o termo respectivo**, dê-se baixa definitiva no sistema eletrônico." E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. OBSERVAÇÃO: O processo tramita por meio eletrônico e, através do número 00235055720228272706 e chave 249006606022 do processo acima informados, é permitido o acesso integral dos autos junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Link de acesso ao processo eletrônico: https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (09/10/2023). Eu, Thaynara Kelly de O. Silva, Estagiária/ Mat. 363636, digitei e conferi.

2ª vara criminal execuções penais

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15)DIAS

O Doutor Antonio Dantas Oliveira Junior, MM. Juiz de Direito titular da 2a Vara Criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Criminal, se processam os autos de Ação Penal, processo nº **00035691220238272706**, tendo como autor Ministério Público Estadual e como réu: **NÍCOLAS ARAÚJO**, inscrito no CPF nº 063.968.211-17, brasileiro, em união estável, nascido aos 29/08/2000, natural de Piraquê/TO, filho de Maria Antônia Araújo, residente na Rua Padre Antônio, n.º 514, Centro, Piraquê/TO, sendo o presente para **CITA-LO E RESPONDER A ACUSAÇÃO**, por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, na resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para ofereça-la, concedendo-lhe vista dos autos pela prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epigrafe que, contra si move a Justiça Publica, por incurso nas sanções do **art. 155, "caput", c.c. art. 14, inciso II, ambos do Código Penal**. Até o final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contra fé do presente edital. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO, 25 de outubro de 2023. Jordana Morais Silva Leite - Estagiária. Dr Antonio Dantas Oliveira Junior - Juiz de Direito.

2ª vara da fazenda e registros públicos

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias

EDITAL Nº 9721589 - O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): VALMIR GONCALVES PRESTES - CPF nº: 112.708.969-20, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0026564-53.2022.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.687,74 (três mil, seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e quatro centavos), representada pela CDA nº 20220073179 e 20220073180, datada de 22/09/2022, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho de nº: 31, a seguir transcrito: "(.....**5.2.2- Caso o(s) executado(s) não seja(m) citado(s) no endereço da inicial, defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando as disposições do art. 8º, IV, da Lei 6.830/80 ou, caso não haja pedido de citação por edital na inicial, intime-se a fazenda pública para indicar novo endereço, bem como requerer o que lhe parecer de direito, no prazo de 60 (sessenta) dias;.....**)" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 25 de outubro de 2023. Eu, RUTE BARBOSA PIRES, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias

EDITAL Nº 9665865 - O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): LUVENDORA BRAGA MARINHO DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ nº: 242.091.471-68, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0002728-17.2023.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 8.739,74 (oito mil, setecentos e trinta e nove reais e setenta e quatro centavos), representada pela CDA nº 20220076688 a 20220076691, datada de 17/10/2022., acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "**4.2.2- Caso o(s) executado(s) não seja(m) citado(s) no endereço da inicial, defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando as disposições do art. 8º, IV, da Lei 6.830/80 ou, caso não haja pedido de citação por edital na inicial, intime-se a fazenda pública para indicar novo endereço, bem como requerer o que lhe parecer de direito, no prazo de 60 (sessenta) dias;**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 19 de outubro de 2023. Eu, MARCO AURELIO BISPO E SILVA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias

EDITAL Nº 9723190 - O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): SAMUEL DA SILVA SOUSA - CPF nº: 006.096.783-88, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0001835-26.2023.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 6.417,19 (seis mil, quatrocentos e dezessete reais e dezenove centavos), representada pela CDA nº 20200024239, 20200024240 e 20200024241, datada de 19/03/2020, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho de nº: 5, a seguir transcrito: "**(.....4.2.2- Caso o(s) executado(s) não seja(m) citado(s) no endereço da inicial, defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando as disposições do art. 8º, IV, da Lei 6.830/80 ou, caso não haja pedido de citação por edital na inicial, intime-se a fazenda pública para indicar novo endereço, bem como requerer o que lhe parecer de direito, no prazo de 60 (sessenta) dias;.....)**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 25 de outubro de 2023. Eu, RUTE BARBOSA PIRES, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias

EDITAL Nº 9724353 - O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): IVANILDE PEREIRA FEITOSA - CPF nº: 188.995.361-04, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0023916-03.2022.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.621,35 (três mil, seiscentos e vinte e um reais e trinta e cinco centavos), representada pela CDA nº 20220070211 a 20220070214, datada de 01/09/2022, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho de nº: 12, a seguir transcrito: "**(.....5.2.2- Caso o(s) executado(s) não seja(m) citado(s) no endereço da inicial, defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando as disposições do art. 8º, IV, da Lei 6.830/80 ou, caso não haja pedido de citação por edital na inicial, intime-se a fazenda pública para indicar novo endereço, bem como requerer o que lhe parecer de direito, no prazo de 60 (sessenta) dias;.....)**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 25 de outubro de 2023. Eu, RUTE BARBOSA PIRES, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

Central de execuções fiscais

Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): ADAIVO GONCALVES ALENCAR - CPF/CNPJ n°: 2196.582.541-34, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0005054-81.2022.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.042,43 (dois mil, quarenta e dois reais e quarenta e três centavos), representada pela CDA n° 20220001068, datada de 20/01/2022, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Caso o(s) executado(s) não seja(m) citado(s) no endereço da inicial, defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando as disposições do art. 8º, IV, da Lei 6.830/80 ou, caso não haja pedido de citação por edital na inicial, intime-se a fazenda pública para indicar novo endereço, bem como requerer o que lhe parecer de direito, no prazo de 60 (sessenta) dias." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 23 de outubro de 2023. Eu, LUANNA LIMA DA SILVA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): VALDENOR RODRIGUES OLIVEIRA - CPF/CNPJ n°: 15586707268, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0003276-13.2021.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.695,70 (dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais e setenta centavos), representada pela CDA n° 20200033791 até 20200033800, datada de 30/04/2020, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Caso resultem inexitosas, ou venha a ser localizado o mesmo endereço já diligenciado, determino desde já a expedição de edital citatório com prazo de **30 (trinta) dias**, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei de Execuções Fiscais." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 23 de outubro de 2023. Eu, LUANNA LIMA DA SILVA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): GESSE RIBEIRO DA CONCEIÇÃO - CPF/CNPJ n°: 012.687.791-21, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0025419-30.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.113,81 (um mil, cento e treze reais e oitenta e um centavos), representada pela CDA n° 20200044563, datada de 29/09/2020, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Caso não seja(m) encontrado(s) endereço(s) diverso(s) dos já diligenciados ou, se acaso encontrado(s), não seja possível o cumprimento da diligência citatória, **DEFIRO** desde logo o pedido de citação via edital formulado nos autos. Após o decurso do prazo, certifique-se e intime-se o exquente no prazo de 30 dias para que impulse o feito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 23 de outubro de 2023. Eu, LUANNA LIMA DA SILVA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): EDSON MARQUES NUNES - CPF/CNPJ nº: 313.556.684-68, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0025856-03.2022.8.27.2706, que lhe move o MUNICÍPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.805,58 (três mil, oitocentos e cinco reais e cinquenta e oito centavos), representada pela CDA nº 20220064865 até 20220064868, datada de 16/08/2022, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Caso o(s) executado(s) não seja(m) citado(s) no endereço da inicial, defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando as disposições do art. 8º, IV, da Lei 6.830/80 ou, caso não haja pedido de citação por edital na inicial, intime-se a fazenda pública para indicar novo endereço, bem como requerer o que lhe parecer de direito, no prazo de 60 (sessenta) dias;" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 23 de outubro de 2023. Eu, LUANNA LIMA DA SILVA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

AUGUSTINÓPOLIS

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 2594/2023 - PRESIDÊNCIA/DF AUGUSTINÓPOLIS, de 24 de outubro de 2023

O Juiz Diretor do Foro da Comarca de Augustinópolis/TO, Dr. Jefferson David Asevedo Ramos, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5616 / 2023 - PRESIDÊNCIA/DF AUGUSTINÓPOLIS (ID 3399588, pag. 40) nos autos do Processo PJEOR 0000231-92.2023.2.00.0827, concernente a determinação da Instauração da Sindicância Decisória, para apuração da conduta da servidora Z.E.K.M., lotada 1ª Vara da Comarca de Augustinópolis, para apuração dos fatos referente ao não cumprimento ou devolução dos mandados, nos autos dos processos 0000093-22.2021.8.27.2710 (evento 35), 0000094-70.2022.8.27.2710 (evento 16), 0000129-30.2022.8.27.2710 (evento 20), 0000272-19.2022.8.27.2710 (evento 16), 0000357-05.2022.8.27.2710 (evento 17), 0000391-77.2022.8.27.2710 (evento 17), 0000391-77.2022.8.27.2710 (evento 17), 0000673-18.2022.8.27.2710 (evento 14), 0000693-09.2022.8.27.2710 (evento 17), 0000888-91.2022.8.27.2710 (evento 19), 0000888-91.2022.8.27.2710 (evento 19), 0000888-91.2022.8.27.2710 (evento 14), 0001339-19.2022.8.27.2710 (evento 15), 0001339-19.2022.8.27.2710 (evento 14), 0001421-50.2022.8.27.2710 (evento 14), 0001657-36.2021.8.27.2710 (evento 17), 0001657-36.2021.8.27.2710 (evento 14), 0001657-36.2021.8.27.2710 (evento 14), 0001657-36.2021.8.27.2710 (evento 19), 0001657-36.2021.8.27.2710 (evento 19), 0003328-94.2021.8.27.2710 (evento 27), 0003328-94.2021.8.27.2710 (evento 16) e 0000881-80.2014.8.27.2710 (evento 76), subscrito pelo Excelentíssimo Juiz Titular da 1ª Vara da Comarca de Augustinópolis, concernentes ao descumprimento do art. 133, I e art. 134, XV;

CONSIDERANDO que foi solicitada autorização para a atuação da Equipe Disciplinar da Corregedoria Geral da Justiça, na apuração dos fatos e condução dos trabalhos (ID 3399588);

CONSIDERANDO o disposto na Decisão (ID 3503019), autorizando a atuação da Comissão Permanente de Sindicância da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42, I, 'n', da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Decisória, destinado à apuração dos fatos sob análise em relação a servidora Z.E.K.M., para apuração da conduta da servidora, tendo em vista ao não cumprimento ou devolução dos mandados.

Art. 2º Designar os servidores Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, matrícula 89922, Luciane Rodrigues do Prado Faria, Técnica Judiciária, matrícula 167441, Aurécio Barbosa Feitosa, Auxiliar Judiciário, matrícula 252945, Raelza Ferreira Lopes, Técnica Judiciária, matrícula 99624, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão de Sindicância destinada à apuração dos fatos noticiados.

Art. 3º. Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período, para a comissão de sindicância proceder com a apuração dos fatos descritos e apresentação do relatório final.

Art. 4º. Determinar o processamento da sindicância sob sigilo de justiça.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Jefferson David Asevedo Ramos
Diretor do Foro da Comarca de Augustinópolis/TO

Portaria Nº 2603/2023 - PRESIDÊNCIA/DF AUGUSTINÓPOLIS, de 25 de outubro de 2023

O Juiz Diretor do Foro da Comarca de Augustinópolis/TO, Dr. Jefferson David Asevedo Ramos, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5615 / 2023 - PRESIDÊNCIA/DF AUGUSTINÓPOLIS (ID 3430107) nos autos do Processo PJEOR 0000235-32.2023.2.00.0827, concernente a determinação da Instauração da Sindicância Decisória, para apuração da conduta do servidor M.P.B., lotado na Central de Mandados da Comarca de Augustinópolis, para apuração dos fatos referente ao não cumprimento ou devolução dos mandados nos autos dos processos 0000056-58.2022.8.27.2710 (evento 15), 0000134-52.2022.8.27.2710 (evento 15), 0000134-52.2022.8.27.2710 (evento 15), 0000168-27.2022.8.27.2710 (evento 15), 0000168-27.2022.8.27.2710 (evento 16), 0000409-98.2022.8.27.2710 (evento 20), 0000308-61.2022.8.27.2710 (evento 28), 0000308-61.2022.8.27.2710 (evento 16), 0000410-83.2022.8.27.2710 (evento 15), 0000597-91.2022.8.27.2710 (evento 15), 0000612-60.2022.8.27.2710 (evento 16), 0000635-06.2022.8.27.2710 (evento 16), 0000650-72.2022.8.27.2710 (evento 15), 0000684-47.2022.8.27.2710 (evento 15), 0000686-17.2022.8.27.2710 (evento 15), 0000695-76.2022.8.27.2710 (evento 15), 0000699-16.2022.8.27.2710 (evento 16), 0000763-26.2022.8.27.2710 (evento 15), 0000764-11.2022.8.27.2710 (evento 15), 0000777-10.2022.8.27.2710 (evento 15), 0000778-92.2022.8.27.2710 (evento 15), 0000781-47.2022.8.27.2710 (evento 23), 0000800-53.2022.8.27.2710 (evento 14), 0000801-38.2022.8.27.2710 (evento 14), 0000802-23.2022.8.27.2710 (evento 14), 0000822-14.2022.8.27.2710 (evento 16), 0000850-79.2022.8.27.2710 (evento 18), 0000886-24.2022.8.27.2710 (evento 15), 0000904-45.2022.8.27.2710 (evento 15), 0000930-43.2022.8.27.2710 (evento 14), 0000933-95.2022.8.27.2710 (evento 15), 0000934-80.2022.8.27.2710 (evento 13), 0000958-11.2022.8.27.2710 (evento 13), 0000962-48.2022.8.27.2710 (evento 15), 0003348-85.2021.8.27.2710 (evento 26), 0003497-81.2021.8.27.2710 (evento 36), 0003587-89.2021.8.27.2710 (evento 17), 0003664-98.2021.8.27.2710 (evento 17), 0003686-59.2021.8.27.2710 (evento 15), 0003743-77.2021.8.27.2710 (evento 17), 0003747-17.2021.8.27.2710 (evento 17), 0003748-02.2021.8.27.2710 (evento 18), 0003200-79.2018.8.27.2710 (evento 75), 0006040-91.2020.8.27.2710 (evento 27), 0002948-71.2021.8.27.2710 (evento 24), 0003333-24.2018.8.27.2710 (evento 44), 0006033-02.2020.8.27.2710 (evento 32), 0003497-81.2021.8.27.2710 (evento 36), 0001673-87.2021.8.27.2710 (evento 27), 0003200-79.2018.8.27.2710 (evento 75), 0000800-53.2022.8.27.2710 (evento 17), 0000801-38.2022.8.27.2710 (evento 14), encaminhado pelo Juízo da 1ª Vara da Comarca de Augustinópolis, concernentes ao descumprimento do art. 133, I e art. 134, XV;

CONSIDERANDO que foi solicitada autorização para a atuação da Equipe Disciplinar da Corregedoria Geral da Justiça, na apuração dos fatos e condução dos trabalhos (ID 3430107);

CONSIDERANDO o disposto na Despacho (ID 3448654), autorizando a atuação da Comissão Permanente de Sindicância da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42, I, 'n', da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Decisória, destinado à apuração dos fatos sob análise em relação ao sindicato M.P.B, para apuração da conduta do servidor, tendo em vista ao não cumprimento ou devolução dos mandados.

Art. 2º Designar os servidores Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, matrícula 89922, Luciane Rodrigues do Prado Faria, Técnica Judiciária, matrícula 167441, Aurécio Barbosa Feitosa, Auxiliar Judiciário, matrícula 252945, Raelza Ferreira Lopes, Técnica Judiciária, matrícula 99624, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão de Sindicância destinada à apuração dos fatos noticiados.

Art. 3º. Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período, para a comissão de sindicância proceder com a apuração dos fatos descritos e apresentação do relatório final.

Art. 4º. Determinar o processamento da sindicância sob sigilo de justiça.

Art. 5º. Revogar a Portaria Nº 2539/2023 - PRESIDÊNCIA/DF AUGUSTINÓPOLIS, de 18 de outubro de 2023.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Jefferson David Asevedo Ramos
Diretor do Foro da Comarca de Augustinópolis/TO

Portaria Nº 2605/2023 - PRESIDÊNCIA/DF AUGUSTINÓPOLIS, de 25 de outubro de 2023

O Juiz Diretor do Foro da Comarca de Augustinópolis/TO, Dr. Jefferson David Asevedo Ramos, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6262 / 2023 - PRESIDÊNCIA/DF AUGUSTINÓPOLIS (ID 3453319, pag. 40) nos autos do Processo PJEOR 0000242-24.2023.2.00.0827, concernente a determinação da Instauração da Sindicância Decisória, para apuração da conduta da servidora Z.E.K.M., lotada 1ª Vara da Comarca de Augustinópolis, para apuração dos fatos referente ao não cumprimento dos mandados 119 (cento e dezenove) mandados pendentes de cumprimento em seu poder (ID 3453319, páginas 6 a 8), durante a substituição do Oficial de Justiça afastado para tratamento da própria saúde, subscrito pelo Excelentíssimo Juiz Titular da 1ª Vara da Comarca de Augustinópolis, concernentes ao descumprimento do art. 133, I e art. 134, IV e XV, da Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO que foi solicitada autorização para a atuação da Equipe Disciplinar da Corregedoria Geral da Justiça, na apuração dos fatos e condução dos trabalhos (ID 3353319);

CONSIDERANDO o disposto no Despacho (ID 3454968), autorizando a atuação da Comissão Permanente de Sindicância da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42, I, 'n', da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Decisória, destinado à apuração dos fatos sob análise em relação a servidora Z.E.K.M., para apuração da conduta da servidora, tendo em vista ao não cumprimento dos mandados 119 (cento e dezenove) mandados pendentes de cumprimento em seu poder.

Art. 2º Designar os servidores Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, matrícula 89922, Luciane Rodrigues do Prado Faria, Técnica Judiciária, matrícula 167441, Aurécio Barbosa Feitosa, Auxiliar Judiciário, matrícula 252945, Raelza Ferreira Lopes, Técnica Judiciária, matrícula 99624, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão de Sindicância destinada à apuração dos fatos noticiados.

Art. 3º. Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período, para a comissão de sindicância proceder com a apuração dos fatos descritos e apresentação do relatório final.

Art. 4º. Determinar o processamento da sindicância sob sigilo de justiça.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Jefferson David Asevedo Ramos
Diretor do Foro da Comarca de Augustinópolis/TO

CRISTALÂNDIA

1ª escrivania criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor JOSÉ EUSTAQUIO DE MELO JUNIOR, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de **Ação Penal, processo nº 0000410-10.2018.8.27.2715**, que a justiça pública move contra o (a) acusado (a) **OSMAR MARTINS DA COSTA**, natural de **Conceição do Tocantins/TO, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 24/11/1989, CPF nº 040.594.421-78, filho de Onorino Nunes de Santana e Aidê Martins da Costa de Santana, atualmente em local incerto e não sabido**, por infração do artigo art. 14 da Lei nº. 10.826/2003, fica intimado(a) pelo presente sobre a designação **de audiência de instrução e julgamento a se realizar no dia 26/10/2023 às 15:00 horas, na sala de audiências do fórum local**, ficando, ainda, ciente de que a sessão ocorrerá independente de seu comparecimento. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 24 de outubro de 2023. Eu ___ Lucas de Assis Ribeiro, Servidor Judicial, lavrei o presente.

DIANÓPOLIS

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. **RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO**, MM. Juiz de Direito em substituição na Juízo da Vara Criminal, de Violência Doméstica e Juizado Especial Criminal de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um **PROCESSO CRIME nº 00014123620238272716**, que o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, como Autor, move contra o Denunciado **RAÍQUE CARDOSO DE OLIVEIRA**, como incurso nas sanções do artigo 15, caput, da Lei nº 10.826/03 . E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado **para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias**, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo:1. *O(s) réu(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário;*2. *Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato.***FICANDO** desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos posteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, **23/10/2023**. Eu, **Patrícia Bezerra**, Estagiária, digitei e conferi.

GOIATINS

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Exmº Sr. Dr. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz de Direito da Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de Inventário, registrada sob o n. 0000848-79.2022.8.27.2720, chave: 816260644622, na qual figura como requerente MAIRA MIRANDA MORAIS BERLANDA e Requerido NILDON EUGÊNIO BERLANDA, que era brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob o nº 935.804.601-53 e no RG nº 0686704622019-1, SSP/MA, com último domicílio na Avenida Tocantins, Qd. 29, Lt. 25A, S/N, Centro, Campos Lindos/TO, CEP 77.777-000, falecido em 24 de fevereiro de 2022, na zona rural de Barra do Ouro, rodovia, TO – 130, vem por meio deste, CITAR os possíveis interessados (art. 626, §1º c/c art. 259, III), para tomar conhecimento da ação acima mencionada, querendo contestar no prazo de 20 (vinte) dias. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e três (2023). Eu, Marinêz Alves Bezerra Vila, Técnica Judiciária que o digitei. **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS** – Juiz de Direito.

GUARAÍ

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Fábio Costa Gonzaga**, Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos os que o presente Edital com prazo de **15 (quinze) dias** virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o (a) Acusado (a) abaixo qualificado, estando atualmente em local incerto e não sabido, E, como este se encontra em lugar incerto e não sabido, fica **CITADO PELO PRESENTE**, nos termos da r. Denúncia nela constante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça por escrito resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. **AÇÃO PENAL N.º 0004198-72.2022.8.27.2721**. Incidência Penal: **Art. 155, § 4º, Inc. I do Código Penal**. Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Denunciado: **WELISRAYK BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, união estável, nascido aos 25/05/1994, natural de Guaraí/TO, filho de MARIA GERLANDIA BARBOSA OLIVEIRA, inscrito no CPF 04460697106, estando atualmente em local incerto e não sabido. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos 17/10/2023. Eu, Aurenivea Souza Oliveira, digitei e subscrevi, certificando a assinatura abaixo do Magistrado que mandou expedir o presente.

GURUPI

1ª vara cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL Nº 9725953

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

CITANDO: LINDOMAR DE FREITAS BORGES

OBJETIVO: Citação do requerido do inteiro teor do autos nº 0012611-81.2016.8.27.2722, Cumprimento de sentença que lhe move BELINO INACIO CHAGAS e ARK CONSTRUÇÃO CIVIL (BELINO INACIO CHAGAS) 49922785153, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 49922785153 e 22985301000154, do inteiro teor da petição inicial, cuja cópia segue anexa, bem como para, **CITÁ-LO** do inteiro teor da petição de inicial, cuja cópia segue anexa, bem como para, caso queira, no **prazo de 15 (quinze) dias**, ofereça contestação, sob pena de ser considerado revel e presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial (arts. 344 e 345 do NCPC). VALOR DA CAUSA de R\$ 11.789,00. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi-TO, 25 de outubro de 2023. Adriano Morelli. Juiz de Direito.

2ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

Ação Penal n.º 00003669120238272722

Acusado: EDSON SOARES JUNIOR DOS SANTOS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do sentenciado EDSON SOARES JUNIOR DOS SANTOS, nascido aos 26/01/1993 em Gurupi-TO, filho de Leila dos Santos Soares, portador do RG nº 1184652 SSP/TO, inscrito no CPF nº 048.691.101-21, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca da sentença proferida nos autos em epígrafe. RESUMO DO DISPOSITIVO: "Ante o exposto acolho parcialmente a pretensão punitiva deduzida na denúncia e, via de consequência, *condeno* o acusado EDSON SOARES JUNIOR

DOS SANTOS pela prática dos crimes previstos nos arts. 306 e 309 do Código de Trânsito Brasileiro e art. 331 do Código Penal, bem como da contravenção do art. 21 do Decreto-lei n. 3.688/41 (LCP)... Considerando a existência do concurso material e sendo todas as penas de detenção ou prisão simples, fixo a pena definitiva total do acusado em 1 (um) ano e 7 (sete) meses de detenção e 15 dias de prisão simples, a ser cumprida em regime semiaberto. No que concerne ao regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao Acusado, à vista da reincidência fixo o regime semiaberto. Deixo de aplicar o instituto da detração penal (art. 387, § 2º, do Código de Processo Penal) para fins de fixação de regime inicial de cumprimento mais brando porque o acusado foi solto imediatamente após a prisão. Considerando a natureza do delito e a reincidência deixo de substituir a pena aplicada por restritivas de direito (CP, 44, II). Aplico-lhe, ainda, a pena restritiva de direito consistente na proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor pelo prazo de 4 (quatro) meses, dado que se trata de dois crimes de trânsito (L9503, 293)...".Gurupi/TO, aos 25/10/2023. Gerson Fernandes Azevedo, Juiz de DireitoEu, Raimunda Valnisa P. dos Santos, Técnica Judiciária, lavrei o presente e o inseri.

Central de execução fiscal **Editais**

Edital de Intimação 15 dias

AUTOS: 00025685620148272722 – EXECUÇÃO FISCAL

Chave Processual: 778084828914

Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**

Executado: **M. M. A. ROCHA CNPJ: 04279692000100, MANOEL MAURICIO AQUINO ROCHA, CPF: 59145129134**, FINALIDADE: Proceder com as formalidades legais a INTIMAÇÃO dos executados ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, bem como para ciência do bloqueio de dinheiro realizado por meio do sistema SisbaJud, comprovante de detalhamento de Ordem de Bloqueio de Valores (ev.14) para, querendo, apresentar Embargos no prazo de 15 (quinze) dias. ADVIRTA(M)-SE o(s) executado(s) de que acaso fique(m) silente(s) no prazo em questão a indisponibilidade do(s) valor(s) bloqueado(s) será convertida em penhora, ficando automaticamente ciente(s) da penhora do dinheiro anteriormente bloqueado, dispensando-se nova intimação. Cumpra desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins. Gurupi/TO 25 de outubro de 2023. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS: 00025685620148272722 – EXECUÇÃO FISCAL

Chave Processual: 207110906814

Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**

Executado: **GEMINOI E OLIVEIRA LTDA CNPJ: 02393934000166, JOÃO BATISTA CABRAL GEMINOI, CPF: 52462552987**, FINALIDADE: Proceder com as formalidades legais a INTIMAÇÃO dos executados ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, bem como para ciência do bloqueio de dinheiro realizado por meio do sistema SisbaJud, comprovante de detalhamento de Ordem de Bloqueio de Valores (ev.35) para, querendo, apresentar Embargos no prazo de 15 (quinze) dias. ADVIRTA(M)-SE o(s) executado(s) de que acaso fique(m) silente(s) no prazo em questão a indisponibilidade do(s) valor(s) bloqueado(s) será convertida em penhora, ficando automaticamente ciente(s) da penhora do dinheiro anteriormente bloqueado, dispensando-se nova intimação. Cumpra desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins. Gurupi/TO 25 de outubro de 2023. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS: 00139876820178272722 – EXECUÇÃO FISCAL

Chave Processual: 526725618217

Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**

Executado: **GRANEL COM. DE PROD. ALIMENTICIOS EIRELI CNPJ: 38142626000105, FREDERICO ROSA MESSIAS, CPF: 01094756156**, FINALIDADE: Proceder com as formalidades legais a INTIMAÇÃO dos executados ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, bem como para ciência do bloqueio de dinheiro realizado por meio do sistema SisbaJud, comprovante de detalhamento de Ordem de Bloqueio de Valores (ev.56) para, querendo, apresentar Embargos no prazo de 15 (quinze) dias. ADVIRTA(M)-SE o(s) executado(s) de que acaso fique(m) silente(s) no prazo em questão a indisponibilidade do(s) valor(s) bloqueado(s) será convertida em penhora, ficando automaticamente ciente(s) da penhora do dinheiro anteriormente bloqueado, dispensando-se nova intimação. Cumpra desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins. Gurupi/TO 25 de outubro de 2023. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos.

EDITAL DE INTIMAÇÃO 30 DIAS**AUTOS:** 00025685620148272722 – EXECUÇÃO FISCAL

Chave Processual: 778084828914

Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**

Executado: **M. M. A. ROCHA CNPJ: 04279692000100, MANOEL MAURICIO AQUINO ROCHA, CPF: 59145129134**, FINALIDADE: Proceder com as formalidades legais a INTIMAÇÃO dos executados ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, bem como para ciência do bloqueio de dinheiro realizado por meio do sistema SisbaJud, comprovante de detalhamento de Ordem de Bloqueio de Valores (ev.14) para, querendo, apresentar Embargos no prazo de 15 (quinze) dias. ADVIRTA(M)-SE o(s) executado(s) de que acaso fique(m) silente(s) no prazo em questão a indisponibilidade do(s) valor(s) bloqueado(s) será convertida em penhora, ficando automaticamente ciente(s) da penhora do dinheiro anteriormente bloqueado, dispensando-se nova intimação. Cumpra desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins. Gurupi/TO 25 de outubro de 2023. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE 30 DIAS

Chave Processual: 292241040313

Finalidade: **INTIMAÇÃO**

Proceder com as formalidades legais a INTIMAÇÃO do executado **EDIVALDO BARBOSA e EDIVALDO BARBOSA**, CPF: **02141791000103 e 61493120115**, para apresentar o comprovante dos honorários advocatícios, nos termos previstos no art. 39 da Lei complementar estadual nº 20/1999 e nas Resoluções nº 01 e 02/2014 do Conselho de Procuradores da Procuradoria Geral do Estado do Tocantins. O pagamento pode se dar por meio de depósito bancário identificado ou transferência eletrônica na conta corrente nº 56451-6, Agência nº 3962-4, do Banco do Brasil S/A, de titularidade da APROETO – Associação dos Procuradores do Estado do Tocantins, ou mesmo via emissão de boleto bancário que pode ser solicitado através do telefone (63) 3215-8788 e/ou via e-mail no endereço eletrônico aproeto.procuradores@yahoo.com.br.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**AUTOS:** 50000773020108272722– EXECUÇÃO FISCAL

Chave Processual: 743401412313

Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**Executado: **EVANDRO VARGAS LEITÃO CPF: 02104865115**

FINALIDADE: Proceder com as formalidades legais a INTIMAÇÃO dos executados ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO a intimação do executado para comprovar o pagamento dos honorários advocatícios, nos termos previstos no art. 39 da Lei complementar estadual nº 20/1999 e nas Resoluções nº 01 e 02/2014 do Conselho de Procuradores da Procuradoria Geral do Estado do Tocantins, dispensando-se nova intimação. Cumpra desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins. Gurupi/TO 25 de outubro de 2023. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos.

MIRACEMA**1ª vara criminal****Editais de intimações com prazo de 15 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito Titular da Única Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc., FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo Criminal tramita o Pedido de Medidas Protetivas de Urgência n.º 0002412-44.2023.827.2725, chave para consulta n.º 688541853623, requerido por Mônica Alves Rocha em desfavor de Claudobete Gomes da Silva, sendo o presente Edital para INTIMAR o requerido **CLAUDOBETE GOMES DA SILVA**, brasileiro, casado, pedreiro, natural de Alto Parnaíba – MA, nascido em 26.10.1976, filho de Isaltina Gomes da Silva, CPF n.º 843.003.371-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de que o mesmo tome conhecimento da decisão judicial de concessão de medidas protetivas de urgência em seu desfavor, proferida no evento 9 dos autos acima mencionados no dia 04/10/2023, cuja parte conclusiva passo a transcrever a seguir: “...Ante o exposto, **CONCEDO** a medida protetiva postulada pela requerente e, por conseguinte, com fundamento no artigo 22 da Lei n.º 11.340/2006, notifique-se através de mandado **CLAUDOBETE GOMES DA SILVA**, *ex-vi* do disposto no artigo 22, incisos II e III, alíneas “a” e “b”, e inciso VII, da Lei n.º 11.340/2006, para que se afaste do lar, bem como não se aproxime doravante da ofendida, de seus familiares e de eventuais testemunhas presenciais ao ocorrido, devendo manter-se, no mínimo, a quinhentos metros de distância entre estes, e para que se abstenha de manter contato com a vítima e seus parentes, através de quaisquer meios de comunicação a fim de preservar a integridade física e psicológica da mesma; **devendo, ainda, submeter-se, obrigatoriamente, a acompanhamento psicossocial, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio através do escritório de parceria entre a Vara Criminal e o Campus da UFT de Miracema pelo período de vigência das medidas protetivas, no edifício do Fórum local, as segundas feiras, das 14:00 às 17:00 horas**, advertindo-o, destarte, das disposições contidas no artigo 20, “caput”, da Lei em questão, que estabelece: “**em qualquer fase do Inquérito Policial ou da**

instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial". As medidas protetivas acima vigorarão pelo prazo decadencial de seis meses (até 04 de abril de 2024), findo o qual, **não havendo ajuizamento das demandas cíveis ou criminais pertinentes, terão sua eficácia cessada. O descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva**, caso a autora venha a representar criminalmente (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha), ou **a imposição de multa** (§ 4º do artigo 22, da LMP c/c o § 5º do art. 461, do CPC). **Em caso de obstrução ao cumprimento da presente ordem, será preso e autuado em flagrante por crime de desobediência à ordem judicial.** Advirta-se a vítima que **o cumprimento das medidas protetivas deve se dar de forma recíproca**, a fim de evitar a ocorrência de novas situações de risco, e para que haja preservação também dos direitos fundamentais do agressor. Não sendo contestado o pedido presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pela requerente (artigo 803, CPC). **Notifique-se a ofendida para que compareça ao escritório de parceria entre a Vara Criminal e o Campus da UFT de Miracema, para participar do projeto de extensão com vítimas de violência doméstica no âmbito desta Comarca, pelo período de vigência das medidas protetivas, no edifício do Fórum local, as segundas feiras, das 08:00 às 11:00.** Intimem-se vítima e agressor. Ciência ao Ministério Público (artigos 19, § 1º, parte final, 25 e 26 da Lei n.º 11.340/06). No mais, oficie-se a representante da Defensoria Pública da Comarca de Miracema-TO, que exerce o contraditório para acompanhar a vítima nos termos do artigo 28, da Lei 11.340/06. Ciência, ainda, à autoridade policial. Sirva-se cópia da presente decisão como mandado. Cumpra-se. Local, data e horário certificados pelo sistema." E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361, c/c o artigo 370, ambos do Código de Processo Penal, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins - TO, Única Vara Criminal, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (25/10/2023). Eu, Ednaldo Galvão da Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, que o digitei. (Ass) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito.

NOVO ACORDO

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 2349/2023 - PRESIDÊNCIA/DF N ACORDO, de 27 de setembro de 2023

A DOUTORA **ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS**, JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE NOVO ACORDO, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 42, "n" e 104, ambos da LC nº 10/96, Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO os artigos 174, II da Lei nº 1.818/07, Estatutos dos Servidores do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a Decisão proferida no ID nº 1811578;

CONSIDERANDO a Decisão proferida no ID nº 1907127;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 2234/2022 - PRESIDÊNCIA/DF N ACORDO, de 20 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 2792/2022 - PRESIDÊNCIA/DF N ACORDO, de 29 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 286/2023 - PRESIDÊNCIA/DF N ACORDO, de 29 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 886/2023 - CGJUS/ASJCGJUS, de 31 de março de 2023;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1121/2023 - PRESIDÊNCIA/DF N ACORDO, de 04 de maio de 2023;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1729/2023 - PRESIDÊNCIA/DF N ACORDO, de 14 de julho de 2023;

CONSIDERANDO a solicitação expedida no ID nº 3373945;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os atuais membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para prosseguirem com a apuração dos fatos narrados nos eventos iniciais. Composta pelos seguintes servidores: **ARYLMA ROCHA BOTELHO?** - Técnico Judiciário - Matrícula nº 249242 - Bacharel em Direito; - membro; **JULIANA FERREIRA PINTO RIBEIRO?** - Chefe da Divisão de Monitoramento e Metas (DIVMOM) - Matrícula nº 182546 - membro; **LEILA MAIA BEZERRA** - Assessor Jurídico Administrativo da CGJUS - Matrícula nº 173939 - membro e **ELESBÃO OLIVEIRA CAVALCANTE** - Auxiliar Judiciário e Bacharel em Direito - Matrícula nº 192248 - suplente, para, para sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão e dar continuidade, aos trabalhos de apuração e julgamento dos fatos de que trata o Processo PJECOR nº 0000130-89.2022.2.00.0827, convalidando todos os atos já praticados.

Parágrafo único. O suplente atuará nas hipóteses de impedimento ou suspeição de qualquer dos membros da Comissão Permanente de Sindicância.

Art. 2º - FIXAR o prazo de sessenta (60) dias para a sua conclusão e apresentação do relatório final, podendo, em caso de justificativa, ser eventualmente prorrogado por igual período (na forma do Art. 179 da Lei nº 1818/2007).

Art. 3º - DETERMINAR ao (a) Senhor (a) Secretário (a) que providencie as instalações nas dependências do foro local para a referida comissão, ficando os seus membros autorizados a utilizarem computador e impressora para levar a bom termo os seus trabalhos.

Art. 4º - DETERMINAR aos Senhores oficiais de Justiça que promova as intimações, notificações e/ou citações necessárias solicitadas pela comissão sindicante/processante.

Art. 5º - O procedimento deverá tramitar sob SEGREDO DE JUSTIÇA, e deverá ser atribuído ao Presidente da Comissão a partir de então.

Publique-se. Cumpra-se.

Portaria Nº 2558/2023 - PRESIDÊNCIA/DF N ACORDO, de 20 de outubro de 2023

A DOUTORA ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE NOVO ACORDO, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 80, inciso III, da Lei Complementar nº 10/96 Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o serventário de Justiça se reveste de fé pública, gozando da presunção "juris tantum" de veracidade e a necessidade da adoção de rotinas homogêneas.

CONSIDERANDO ainda a alteração no quadro de servidores desta Comarca.

RESOLVE:

Art. 1º. Dividir as atribuições processuais entre os servidores das serventias cíveis e criminais da seguinte forma:

I – Os processos de competência previdenciária, as cartas precatórias cíveis e a secretaria do foro, ficarão sob a responsabilidade da servidora **ELIANA APARECIDA DO NASCIMENTO MENDONÇA BRITO**;

a) – nas faltas e impedimentos da servidora de que trata este inciso, esta será substituída pela servidora responsável pelo inciso V;

II – O Centro Judiciário de Soluções de Conflitos – CEJUSC ficará sob a responsabilidade do servidor **FABIO RODRIGUES PINTO**;

a) - nas faltas e impedimentos do servidor de que trata este inciso, este será substituído pelo servidor responsável pelo inciso XI;

III – Os processos de conhecimento que discutem contratos bancários ficarão sob a responsabilidade da servidora **FERNANDA GLÓRIA AMARAL**;

a) – nas faltas e impedimentos da servidora de que trata este inciso, esta será substituída pela servidora responsável pelo inciso VII;

IV – Os processos de competência de família e sucessões e os processos de competência do juizado especial cível ficarão sob a responsabilidade da servidora **GISELLE FERREIRA SODRÉ**;

a) – nas faltas e impedimentos da servidora de que trata este inciso, esta será substituída pela servidora responsável pelo inciso VI;

V – Os processos de execução que discutem contratos bancários e as Execuções Fiscais, ficarão sob a responsabilidade do servidor **GUSTAVO HENRIQUE LEITE DIAS**;

a) – nas faltas e impedimentos do servidor de que trata este inciso, este será substituído pela servidora responsável pelo inciso I;

VI – Os processos de competência da infância, as ações possessórias, as improbidades administrativas, as ações civis pública, as execuções de título extrajudicial, os mandados de segurança e todos os relacionados à competência cível, ficarão sob a responsabilidade da servidora **LUCIANA NASCIMENTO ALVES**;

a) – nas faltas e impedimentos da servidora de que trata este inciso, esta será substituída pela servidora responsável pelo inciso IV;

VII – Os processos de competência da Fazenda e Registros Públicos ficarão sob a responsabilidade da servidora **MÁRCIA MARIA RIBEIRO BARROS GASPARINO**;

a) – nas faltas e impedimentos da servidora de que trata este inciso, esta será substituída pela servidora responsável pelo inciso III;

VIII – As ações penais e a sala de armas ficarão sob a responsabilidade da servidora **ILDENIZE MARIA PEREIRA ROSA**;

a) – nas faltas e impedimentos da servidora de que trata este inciso, esta será substituída pelo servidor responsável pelo inciso IX;

IX – Os demais feitos criminais, (exceto as ações penais), os processos do SEEU, a caixa de e-mail criminal, o malote digital criminal e o SEI criminal, ficarão sob a responsabilidade do servidor **JOSÉ HUMBERTO BARBOSA COELHO**;

a) – nas faltas e impedimentos do servidor de que trata este inciso, este será substituído pela servidora responsável pelo inciso VIII;

X – A contadoria e a distribuição ficarão sob a responsabilidade do servidor **JAMISSON SILVA SANTOS**;

a) – nas faltas e impedimentos do servidor de que trata este inciso, este será substituído na função de distribuição pela servidora responsável pelo inciso VI, e na função de contadoria pela COJUN;

XI – A secretaria do foro ficará sob a responsabilidade do servidor **HENRIQUE DE ALMEIDA E SILVA AMARAL** juntamente com a servidora Eliana;

a) – nas faltas e impedimentos do servidor de que trata este inciso, este será substituído pela servidora responsável pelo inciso I;

XII – O protocolo, as correspondências, a recepção e o atendimento das ligações telefônicas, ficarão sob a responsabilidade do servidor **DOMINGOS ALVES GLÓRIA**;

a) – nas faltas e impedimentos do servidor de que trata este inciso, este será substituído pelo servidor responsável pelo inciso II;

XII – Os processos de competência CIVEL/PAI PRESENTE, ficarão sob a responsabilidade da servidora **NATASHA SILVA OLIVEIRA**;

a) – nas faltas e impedimentos da servidora de que trata este inciso, esta será substituída pelo servidor responsável pelo inciso XI;

XIV – A confecção de minutas de RPVs, e de alvarás cíveis, ficarão sob a responsabilidade da servidora **KELLY ALVES GLÓRIA**;

Parágrafo Único – Cada servidor ficará responsável pela organização das audiências referente aos processos em que estão sob a sua responsabilidade. (Planilha, ata, inclusão na agenda).

Art. 2º - Casos excepcionais serão decididos pela Diretoria do Foro.

Art. 3º - Esta portaria deverá ser publicada no átrio do Fórum local, e enviada para publicação no Diário da Justiça Eletrônico, com cópia à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria Geral de Justiça, para fins de registros e publicidades.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça, revogando disposições em contrário. Publique-se. Cumpra-se.

PALMAS

Secretaria Judicial Unificada dos Juizados Especiais

Intimações às partes

AUTOS: 0037415-82.2022.8.27.2729 CHAVE: 975682893322

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: **LOJA MULTIMARCA TOCANTINS LTDA**

Advogado(a): **LEONARDO PINHEIRO COSTA TAVARES – TO 008177**

Requerido(a): **REGIANE MIRANDA DAS CHAGAS**

Advogado: Não constituído

SENTENÇA: “(..)Por todo o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pleito autoral para condenar a parte ré ao pagamento de R\$ 1.979,25 a ser submetido a correção monetária a contar dos respectivos inadimplementos e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Por fim, declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos moldes alinhavados pelo artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n.º 9.099/95). Requerendo a parte interessada o cumprimento de sentença mediante observação dos requisitos do art. 524 do CPC, com a discriminação do valor principal e honorários advocatícios, intime-se a parte adversa para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da condenação, sob pena da multa prevista no art. 523 do CPC (Enunciado n.º 15 das Turmas Recursais do Tocantins), bem como quite as custas judiciais caso tenha sido condenado em sede recursal (e não recolhido anteriormente). Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, **independentemente de penhora ou nova intimação**, apresente, nos próprios autos, embargos à execução (art. 52, inc. IX, da Lei 9099/95). Não efetuado o pagamento, se a parte autora for assistida por advogado particular deverá ser intimada para apresentar novo memorial de cálculo com a inclusão da multa de 10%, a teor do mencionado art. 524 do CPC, não incidindo os honorários advocatícios previstos no art. 523, §1º, do CPC, por haver isenção de tal verba em 1º grau de jurisdição, consoante art. 55 da Lei 9.099/95. Não havendo referida assistência ou sendo prestada pela Defensoria Pública, encaminhe-se à contadoria para atualização do débito, também com a inclusão da multa. **Em seguida, defiro e autorizo tentativa de bloqueio eletrônico.** Ocorrendo o depósito judicial da quantia, exclusivamente na Caixa Econômica Federal, expeça(m)-se o(s) alvará(s) judicial(is) eletrônico(s) do(s) valor(es) principal e honorários advocatícios sucumbenciais e/ou contratuais, se houver. Para tanto, a parte interessada deverá indicar nos autos os dados bancários para transferência, observando-se a Portaria TJTO nº 642, de 3 de abril de 2018. Com o pagamento integral, sejam conclusos para extinção, caso tenha havido evolução de classe. Certificado o trânsito em julgado e não existindo manifestação da parte interessada, arquivem-se os autos. Por ser o réu revel e não ter constituído advogado e nem comparecido à audiência, deverá ser intimado via diário da justiça eletrônico, conforme Resp n. 1.951.656/RS, julgado em 7/2/2023. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. Documento eletrônico assinado por **RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO, Juiz de Direito.**

1ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 50003442520128272724

Juizo da 1ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusada: **MARCÉU JOSÉ DE FREITAS**

FINALIDADE: O juiz de Direito **CLEDSON JOSE DIAS NUNES**, do Juizo da 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, INTIMA o acusado(a) **MARCÉU JOSÉ DE FREITAS**?, atualmente em local incerto e não sabido, para participar na qualidade de acusado da Audiência Sessão Plenária do Júri designada no dia 04/12/2023 08:00:00 no auditório do TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE PALMAS. DESPACHO: : ""No dia 24 de outubro de 2023, às 08h40min, nesta cidade e comarca de Palmas, Estado do Tocantins, nas dependências do fórum local, no salão próprio para as reuniões do Tribunal do Júri, presente o Dr. Cledson Jose Dias Nunes, Juiz Presidente, comigo o Servidor de Audiência do Tribunal do Júri - 1ª Vara Criminal, presentes

também o Dr. Argemiro Ferreira Dos Santos Neto, Promotor de Justiça, Gisele Nunes Rodrigues, estagiária da Promotoria, os Drs. Paulo Roberto da Silva e Dra. Milene Vieira da Silva, advogados do acusado MARCEU JOSE DE FREITAS, e os Srs. Oficiais de Justiça: Nelcyvan Jardins e Gina Karla Ramos Geipel, bem como, por videoconferência, as testemunhas de acusação: Walfredo Alves da Silva e Nerci Gomes Costa Júnior, as testemunha em comum: Emerson Wagner Marinho Melo e as testemunhas de defesa: Aroldo de Sousa Brito e Gilberto Soares Viana. Ausentes o acusado Marceu Jose de feitas, e as testemunhas arroladas: Ercílio Barbosa Miranda, Angelita Soares de Carvalho Araújo, Antônio Nonato de Freitas Alves, Maria Vieira da Silva, Luisvan Cardoso Costa, Maria Solimar Ribeiro de Araujo, Julio Barbosa Rodrigues. Aberta a sessão, verificou-se o pedido de adiamento da sessão apresentada pela Defesa no evento 193. Instado, o Ministério Público concordou com o pedido de adiamento da sessão, diante da ausência de intimação do acusado, como também requereu a juntada de cópia do procedimento administrativo instaurado no âmbito do Tribunal de Justiça em desfavor do acusado. Em seguida, o MM Juiz Presidente proferiu a seguinte DECISÃO: Trata-se de Ação Penal de Competência do Tribunal do Júri proposta em desfavor de MARCÉU JOSÉ DE FREITAS, distribuída inicialmente ao Juízo da Vara Única da Comarca de Itaguatins – TO. Após instrução regular da primeira fase do processo, o réu foi pronunciado pelos crimes de homicídio simples consumado e por duas tentativas de homicídio simples (artigo 121, caput, por uma vez, e artigo 121, caput, na forma do artigo 14, inciso II, por duas vezes, c/c artigo 69, todos do Código Penal) - evento 7, SENT280. Posteriormente, a Defesa do acusado interpôs recurso contra a decisão de pronúncia (evento 7, RSE283 e RSE285/RSE289), ao qual foi negado provimento pelo Tribunal de Justiça, que manteve integralmente a decisão questionada (evento 49 dos autos nº 5008344-38.2012.827.0000). Com a baixa definitiva do recurso, as partes foram intimadas para indicarem as testemunhas que irão depor em plenário, juntar documentos e requerer diligências, na forma do art. 422 do CPP, oportunidade em que apresentaram suas manifestações (eventos 18, 19 e 85). Em seguida, o Ministério Público requereu o desaforamento do processo para a Comarca de Palmas/TO, com fundamento no art. 427, caput, do Código de Processo Penal (evento 28), cujo pedido, após remetido à instância superior (eventos 39/40), foi provido pelo eg. TJ/TO (evento 47 dos autos nº 0009113- 29.2015.827.0000). Com a baixa definitiva do pedido de desaforamento, os autos foram redistribuídos a esta unidade judiciária (eventos 64 e 74). Na sequência, o magistrado que conduzia o feito suspendeu o processo enquanto perdurasse a inviabilidade para realização de sessões do Tribunal do Júri e para cumprimento dos atos processuais, haja vista a necessidade de adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) – evento 86. Ato contínuo, diante da melhoria do quadro epidemiológico, o feito foi relatado na forma do art. 423 do CPP e a sessão do júri foi designada para a presente data (eventos 93, 107 e 113). Sucessivamente, considerando o pedido formulado pelo Parquet no evento 183, autorizei, de forma excepcional, a oitiva por videoconferência das vítimas e testemunhas arroladas pelas partes, ensejo em que determinei que o Ministério Público e a Defesa apresentassem os contatos das que serão inquiridas nessa modalidade com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas em relação à sessão do Tribunal do Júri designada. Na oportunidade, adverti que o não comparecimento à sessão do Tribunal do Júri de quaisquer das vítimas e testemunhas não residentes nesta Comarca não ensejará o adiamento da sessão, conforme jurisprudência do c. STJ (evento 188). Mais adiante, no evento 191, o acusado, por meio de seu advogado constituído, opôs embargos de declaração em face da decisão proferida no evento 188, ensejo em que alegou os vícios de omissão e ambiguidade. Na data de ontem, após o final do expediente forense, o acusado requereu o adiamento da sessão designada para a data de hoje, sob os seguintes motivos: “1 – O Acusado não foi intimado conforme evento 192, nos termos do artigo 457, do Decreto Lei nº 3.689 de 1941, o qual aplica-se ao caso, uma vez que o fato aconteceu na égide desta norma retrocitada; 2 – Duas testemunhas não foram intimadas, as quais foram arroladas em caráter de imprescindibilidade; 3 – Existem documentos (depoimentos) cortados e outros ilegíveis, dificultando o trabalho da defesa, os quais serão indicados posteriormente para que sejam novamente digitalizados (evento 07); 4 – Pesa também o fato de que existem Embargos Declaratórios, devidamente fundamentado, que por si só já suspenderia a sessão do júri” (evento 193). Aberta a sessão, verificou-se a ausência do acusado e das testemunhas indicadas pelas partes, tendo manifestado disponibilidade para participar do ato, por videoconferência, somente as testemunhas Walfredo Alves da Silva, Nerci Gomes Costa Júnior, Aroldo de Sousa Brito e Gilberto Soares Viana e a vítima Emerson Wagner Marinho Melo. Instado, o Ministério Público concordou com o pedido de adiamento da sessão, diante da ausência de intimação do acusado, como também requereu a juntada de cópia do procedimento administrativo instaurado no âmbito do Tribunal de Justiça em desfavor do acusado. Pois bem. No evento 193 a defesa alega que o júri deve ser adiado em virtude da ausência de duas testemunhas arroladas em caráter de imprescindibilidade. Ocorre que, embora arroladas em caráter de imprescindibilidade pela Defesa, as testemunhas Maria Solimar Ribeiro de Araújo e Júlio Barbosa Rodrigues não foram encontradas nos endereços informados pelas partes, conforme atestam as certidões juntadas nos eventos 172 e 187, assim como também não foi localizada a vítima Emerson Wagner Marinho Melo (evento 186), arrolada por ambas as partes. A propósito, comungo do entendimento firmado na jurisprudência do c. STJ no sentido de que “Nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 461 do Código de Processo Penal, não há nulidade do julgamento pelo Tribunal do Júri quando a testemunha arrolada com caráter de imprescindibilidade não é inquirida por não haver sido encontrada no endereço constante dos autos. Precedentes.”(HC 282.691/SP, Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), QUINTA TURMA, julgado em 06/08/2015, DJe 18/08/2015) - original sem destaques. No mesmo sentido, “Não há que se falar em nulidade da sessão de julgamento do Júri por ausência de testemunhas cujo paradeiro é desconhecido, inclusive pela defesa” (STJ - HC: 131509 DF 2009/0048921-6, Relator: Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Data de Julgamento: 21/06/2016, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 29/06/2016). Além disso, conforme endereços informados pela própria Defesa no evento 19 e ratificados no evento 85, as testemunhas Maria Solimar Ribeiro de Araújo e Júlio Barbosa Rodrigues não residem nesta Comarca, sendo certo que “Regularmente citada (sic), a testemunha que reside em comarca diversa do local do julgamento não está obrigada a comparecer à sessão plenária. Precedentes.” (STJ - AgRg no AREsp: 1331274 PE 2018/0179635-0, Relator: Ministro

ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Data de Julgamento: 20/04/2021, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 30/04/2021) - original sem destaques. Da mesma maneira, a suposta existência de depoimentos ilegíveis, informado às vésperas desta sessão designada, não ensejaria seu adiamento, pois é certo que o advogado que formulou o referido pedido tem conhecimento – ou, pelo menos, devia ter – da qualidade da digitalização dos documentos acostados a este feito desde 11/05/2015, quando peticionou pela primeira neste processo eletrônico (evento 19), não sendo admitido que se “guarde” eventual nulidade para posterior suscitação. De igual modo, a oposição de embargos de declaração, que não foram admitidos por este juízo antes do início da sessão plenária, evidentemente não obstatam sua realização. Por outro lado, imperioso reconhecer que o acusado MARCÉU JOSÉ DE FREITAS não foi intimado da designação da presente sessão por não ter sido localizado no endereço e contatos declinados nos autos. A propósito, observo que o réu constituiu advogada no dia 15/03/2023, oportunidade em que informou como sendo seu endereço Avenida Beira Rio, nº 01, Centro, Itaguatins – TO, e como seu número de celular e whatsapp o número (63) 99108-3241 (evento 96, PROCREÚ2). Todavia, expedidos mandados de intimação para o referido número e para o endereço em questão, não foi possível localizar o acusado (eventos 146, 180, 185 e 192), sendo certo que o oficial de justiça, na última diligência, certificou que “na Avenida Beira Rio 01, Casa , Setor Central, por várias vezes com intuito de proceder a Notificação do acusado MARCÉU JOSÉ DE FREITAS, porém não foi encontrado em sua residência e o imóvel se encontra fechado conforme foto em anexo, não obtivemos informações de seu paradeiro. As tentativas de Notificação por meio do aplicativo de mensagens WhatsApp de prefixo 63 - 99108 - 3241, não recebe ligações e não visualizam mensagens enviadas. Motivo pelo qual não obtivemos êxito em Notificar o acusado” (evento 192, CERT1). Desse modo, considerando que não se tem informações do paradeiro do réu, impõe-se a decretação de sua revelia, nos termos da parte final do artigo 367 do Código de Processo Penal. Logo, consoante inteligência do art. 457, caput, do CPP, contrario sensu e conforme requerido pelo próprio Ministério Público, impõe-se o adiamento da sessão de julgamento pelo Tribunal do Júri designada para a presente data, devendo este feito ser incluso em pauta na próxima data disponível. Por fim, não merece acolhimento o pedido do Ministério Público de juntada de cópia do procedimento administrativo instaurado em desfavor do acusado no âmbito do Tribunal de Justiça, tendo em vista a ocorrência de preclusão. Com efeito, tal diligência deveria ter sido requerida na fase do art. 422 do CPP, o que não foi realizado. De qualquer sorte, nada impede a juntada de tais documentos, pela própria parte interessada, desde que respeitado o prazo do art. 479 do CPP. Diante do exposto: I) Decreto a revelia do acusado MARCÉU JOSÉ DE FREITAS, nos termos do art. 367, parte final, do CPP; II) Redesigno a audiência para a primeira data disponível na atual Temporada, qual seja, 04 de dezembro de 2023, às 8h; III) Intime-se o acusado da designação da sessão plenária por edital com prazo de 15 (quinze) dias; IV) Ficam as partes intimadas para, no prazo de 5 (cinco) dias, informarem os endereços e contatos telefônicos atualizados das testemunhas arroladas que não foram encontradas com base nos dados anteriormente apresentados. No mesmo prazo as partes deverão informar quais das testemunhas por elas arroladas serão inquiridas por videoconferência, devendo, nesse caso, informar seus contatos telefônicos. Ressalto que o não comparecimento à sessão do Tribunal do Júri, presencialmente ou por videoconferência, de quaisquer das vítimas e testemunhas não residentes nesta Comarca não ensejará o adiamento da sessão, conforme jurisprudência do c. STJ, assim como já advertido na decisão acostada ao evento 188. Por oportuno, reitero que a atualização de endereço e contatos é providência pertinente às partes e não ao juízo, bem assim que as vítimas e testemunhas arroladas somente serão intimadas nos endereços ou por meio dos contatos constantes nos autos, informados com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à sessão designada, como já destacado no evento 107. V) Considerando o pedido de efeitos infringentes nos embargos de declarações opostos pelo acusado no evento 192, intime-se o Ministério Público para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 2 (dois) dias. Após, volvem-me os autos conclusos para julgamento. VI) Indefiro o pedido do Ministério Público apresentado na presente audiência. Presentes intimados. Expeça-se o necessário. Cumpra-se com urgência. Data e local certificados pelo sistema. Os presentes saem intimados. Encerrado às 10h do dia 24 de outubro de 2023 E de tudo, para constar, foi lavrada a presente ata, que eu _____ Ana Paula Lage Cerqueira Pereira e Yuri Marques Rodrigues, Servidores de Audiência, digitei e subscrevi, sendo devidamente assinada. Cledson Jose Dias Nunes Juiz de Direito Argemiro Ferreira Dos Santos Neto Promotor de Justiça Gisele Nunes Estagiária da promotoria Paulo Roberto da Silva Advogado de defesa Milene Vieira da Silva Advogada de defesa". **TIPIFICAÇÃO PENAL:** art. 121, "caput", (uma vez) e art. 121 caput combinado com ao art. 14, insiso II e art. 69 combinado como art. 29 (três vezes) do CP, inc. . . **ENDEREÇO DO FÓRUM DE PALMAS:** Avenida Teotônio Segurado, Quadra 502 Sul, 1º andar, Plano Diretor Sul, Palmas / TO. Palmas, aos 24/10/2023. Eu, AYANA BINDALA RIBEIRO VASCONCELOS MACIEL ALENCAR, digitei e subscrevo.

Editais de citações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0028084-76.2022.8.27.2729

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): SANDOVAL SOUZA COSTA e SANDOVAL SOUZA COSTA

FINALIDADE: O juiz de Direito CLEDSON JOSE DIAS NUNES , 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) **SANDOVAL SOUZA COSTA**, brasileiro, união estável, desempregado, nascido aos 08/08/1988, natural de Porto Nacional -TO, portador do RG nº 958453 SSP/TO, filho de Maria Joana Torres de Souza e Geraldino Souza Mendes, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 00280847620228272729, pelos motivos a seguir expostos: "**DENÚNCIA:** "O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de

Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vem oferecer DENÚNCIA em desfavor de SANDOVAL SOUZA COSTA, popularmente conhecido por "NEGUIM" ou "DOIDO", brasileiro, solteiro, desocupado, nascido em 08/08/1988, natural de Porto Nacional-TO, filho de Maria Joana Torres de Souza e de Geraldino Souza Mendes, portador do RG nº 958.453 SSP/TO, residente na Rua 26, Quadra 149, Lote 19, Aurenly III, Palmas-TO, imputando-lhe as práticas dos seguintes fatos delituosos: Por ocasião dos fatos, na data de 12 de abril de 2017, no período da madrugada, na residência localizada na Chácara 68, Lote 9, Setor Irmã Dulce, nesta Capital, o denunciado tentou matar a vítima Moiseis Silva e Silva, a golpes de faca e/ou facão, por motivo fútil, só não consumando seu intento criminoso por circunstâncias alheias à sua vontade, bem como subtraiu para si, mediante violência e grave ameaça, exercidas com o emprego de arma branca, tipo faca, um aparelho de telefone celular, marca NOKIA, cor preto, da vítima Moiseis Silva e Silva (conforme se observa das declarações da vítima, Termo de Exibição e Apreensão – evento 1, doc. 1, Laudos Periciais – eventos 22, 29 e 32, e demais provas coligidas ao Autos de Inquérito Policial). Conforme apurado nos autos investigatório, a vítima estava dormindo em sua residência e acordou com o barulho de alguém tentando adentrar ao imóvel. Ao levantar para verificar o que estava acontecendo, a vítima flagrou o denunciado já nas dependências da casa, tendo ele conseguido ingressar ao local após arrombar a porta de acesso da residência. Ato contínuo, ao avistar a vítima, o denunciado sacou uma faca que levava consigo e, munido de animus necandi, partiu em direção de Moiseis Silva bradando que iria matá-lo. Naquele momento, o denunciado desferiu um golpe na vítima, atingindo-o no ombro esquerdo. Logo em seguida, o denunciado tentou efetuar outros golpes na vítima, que conseguiu se defender e entrou em luta corporal com o denunciado, impedindo aquele de concretizar seu intento criminoso. Durante a contenda, a vítima conseguiu pegar um facão que possuía em sua residência, porém o denunciado tomou a arma branca das mãos da vítima e passou a agredi-la com referido objeto, causando-lhe lesões corporais na cabeça e peito. A vítima conseguiu correr e se livrar de seu algoz, que aproveitou o momento de fuga de Moiseis Silva para subtrair o seu aparelho de telefone celular. Moiseis Silva foi socorrido e encaminhado a UPA para os devidos atendimentos. As Autoridades Policiais competentes foram acionadas e conseguiram prender o denunciado em flagrante no momento em que ele recebia atendimento na unidade de saúde. Por tais motivos o inculpafo foi preso e conduzido à Delegacia de Polícia para os procedimentos de praxe, onde restou demonstrado ser ele o autor de vários outros crimes de roubos naquela região. Segundo consta dos autos, o denunciado tentou ceifar a vida da vítima em razão de Moiseis Silva não aceitar o relacionamento amoroso que aquele possuía com sua filha Jenifer Aguiar Nascimento. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, denuncia SANDOVAL SOUZA COSTA, como incurso nas penas do crime descrito no artigo 121, § 2º, inciso II, na forma do artigo 14, inciso II, e artigo 157, § 2º, inciso VII, na forma do artigo 69, caput, ambos do Código Penal Brasileiro. Espera-se que, uma vez recebida e autuada a presente denúncia, seja instaurado o devido processo penal, citando-se o denunciado para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 dias, designando-se audiência de instrução e julgamento, ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas, observado o rito processual trazido pela Lei 11.689/2008 (artigos 406 e seguintes do CPP) até decisão de pronúncia e final condenação no âmbito do Tribunal do Júri. Pleiteia-se, também, a fixação, em sentença, de valor mínimo para indenizar a vítima por danos morais, nos termos do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal. Palmas, 22 de junho de 2022. ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO Promotor de Justiça. DESPACHO: [...] determino a citação do acusado para apresentar resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 406 do CPP, por intermédio de advogado ou defensor público. Conste do mandado de citação que, na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Palmas/TO, 17/02/2022. CLEDSON JOSE DIAS NUNES - Juiz de Direito" INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 22/09/2023. Eu, ELAINE APARECIDA SANTOS NASCIMENTO ALMEIDA, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0011132-85.2023.8.27.2729

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): RAUL LUZ REZENDE

FINALIDADE: O juiz de Direito CLEDSON JOSE DIAS NUNES, 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) RAUL LUZ REZENDE, brasileiro, solteiro, nascido em 05 de junho de 1989 em Palmas-TO, filho de Maria Betania Alves da Luz Rezende e de Francisco das Chagas Lopes Rezende, inscrito no sob o nº CPF 036.372.361-76 e portador do RG 0358875620088 SSP/MA, residente e domiciliado na Quadra 405 Norte, Alameda 13, Casa 31, Palmas/TO, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 00111328520238272729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA: "EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE

PALMAS/TO. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça ao final assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vem, perante Vossa Excelência oferecer DENÚNCIA em desfavor de: RAUL LUZ REZENDE, brasileiro, solteiro, nascido em 05 de junho de 1989 em Palmas-TO, filho de Maria Betania Alves da Luz Rezende e de Francisco das Chagas Lopes Rezende, inscrito no sob o nº CPF 036.372.361-76 e portador do RG 0358875620088 SSP/MA, residente e domiciliado Arno 42 (Quadra 405 norte), AL. 13, casa 31, todavia encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, imputando-lhe a prática do seguinte fato delituoso. Consta dos autos de inquérito policial que no dia 05 de abril de 2022, por volta das 22h00min, na Arno 42 (405 norte), Al.13, atrás da avenida comercial da 42, nesta capital, o denunciado RAUL LUZ REZENDE, mediante violência e grave ameaça, subtraiu, para si, 01 (um) aparelho celular, marca: Samsung, Modelo: A10, cor: azul, IMEI: 358795109991672, pertencente à vítima Giovanna Scott Martins, bem como incidiu na conduta prevista no art. 28 da Lei 11.343/06, haja vista que foi encontrada na residência do denunciado uma substância química entorpecente, posteriormente identificada pelo Laudo Pericial 2022.0019560, como maconha (ev. 40, pág. 04). Segundo restou apurado, a vítima, em companhia da genitora da mesma, no horário e local supramencionados, haviam saído para comprar pão em um mercado, quando foram surpreendidas violentamente por um indivíduo em uma motocicleta, que estava armado e mediante violência e grave ameaça, exigiu o aparelho celular de Giovanna, tendo esta entregado o aparelho ao meliante e este evadido em seguida. Após a confecção de Boletim de Ocorrência virtual pela vítima, os policiais militares tomaram ciência do ocorrido e das características da moto e da jaqueta que autor havia utilizado no dia do crime, então passaram a diligenciar nas redondezas da região onde havia ocorrido o fato, deslocando-se a uma kit net, onde supostamente o aparelho celular estaria, após receberem a localização do aparelho pela vítima, que havia conseguido realizar o rastreamento do objeto. Chegando ao local, os policiais militares relataram que avistaram um homem conduzindo uma motocicleta com as mesmas características mencionadas pela vítima, bem como uma mulher na garupa desta, tendo este evadido assim que visualizou a guarnição. Após alguns instantes de perseguição policial, segundo a narrativa dos castrenses, somente lograram êxito em abordar a mulher que estava na garupa, pois o condutor havia conseguido evadir-se do local. Segundo os policiais, ao convidarem Elcione Alves Pinheiro, mulher que estava na garupa da moto conduzida pelo denunciado e namorada do mesmo, a conduzi-los até a residência do autor, esta aceitou, bem como, franqueou a entrada da polícia ao local e no interior da residência, os militares narraram terem sido encontrados, o aparelho celular da vítima; uma arma de fogo artesanal, tipo espingarda, 02 (duas) munições calibre 36 (trinta e seis); uma porção análoga à maconha; uma balaclava preta e uma jaqueta com as mesmas características descritas pela vítima. O Laudo pericial nº 2022.0018524, atestou a ineficiência da arma para efetuar disparos (ev. 40, LAU4, pág. 10). O Laudo pericial nº 2022.0019560, atestou a presença de maconha na substância encontrada na casa do denunciado (ev. 40, LAU5, pág. 04). Em sede de declarações, a vítima reconheceu a motocicleta como sendo a utilizada pelo autor do fato, bem como a jaqueta utilizada por este e o reconheceu fotograficamente, conforme extrai-se do ev. 01, VIDEO7 e ev. 01 P_FLAGRANTE2, pág. 04, Termo de reconhecimento de pessoa. Em sede de interrogatório, Elcione Alves Pinheiro, utilizou o direito constitucional de permanecer em silêncio, todavia, posteriormente, procurou a delegacia e narrou que era namorada de Raul, que eles não moravam juntos; que era de costume ele ficar com a moto da mesma para "fazer as coisas dele"; que frequentava a kit net dele mas nunca observou nada de anormal; alegou que estava trabalhando na noite de 05/04/2022, na casa de Elyeth Ferreira dos Santos (ev. 40, OUT7), tendo esta ratificado a referida informação (ev. 40, OUT7, págs. 01 e 03), afastando a suposição da participação de Elcione no ilícito ora investigado, motivo pelo qual somente RAUL LUZ REZENDE figura como denunciado na presente inicial acusatória. Vale destacar que não fora realizado o interrogatório do denunciado, pelo fato de ele encontrar-se em local incerto e não sabido. Assim agindo, o denunciado RAUL LUZ REZENDE incidiu nas condutas descritas nos arts. 157, § 2º-A, I, do CPB e art. 28 da Lei 11.343/06, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA, requerendo que, recebida, seja o denunciado citado para apresentar resposta à acusação, designada audiência de instrução e julgamento, com a oitiva das vítimas e testemunhas adiante arroladas, interrogatório e demais providências, seguindo-se o feito até final sentença. Requer ainda, a fixação de indenização mínima por danos materiais ou morais causados a vítima, na forma do art. 387, inc. IV, do Código de Processo Penal. Rol de testemunhas/informantes: 1) Giovanna Scott Martins (vítima), residente na Quadra 405 sul, al. 05, HM 1, Res. Ouro Preto, APTO 311, CEP: 77.015-640, nesta capital; 2) Luciana Scott Frazão, residente na Quadra 406 sul, aeroporto, Al. 05, lote 01, apto 311, Bloco A, nesta capital; 3) PM Luiz Carlos Marques de Queiroz, policial militar, lotado no BPOCHOC, da capital; Fone (63) 98407-3214; 4) PM Augusto Ribeiro Costa Pereira, policial militar, lotado no BPOCHOC da capital; Fone (63)98464-9530. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. Delveaux Prudente Júnior. Promotor de Justiça.. DESPACHO: Consoante dispõe o art. 361 do CPP, "Se o réu não for encontrado, será citado por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias." No caso em tela, o réu RAUL LUZ REZENDE não foi encontrado para citação e o Ministério Público informou que não obteve êxito em nenhuma das suas tentativas de localização do acusado (evento 28). Portanto, expeça-se edital de citação, na forma do art. 361 do CPP. Transcorrido o prazo de 15 dias do edital, se o réu não comparecer nem constituir advogado, faça-se conclusão para os fins do art. 366, do CPP. Ao final, conclusos. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Data certifica no sistema E-PROC.." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja

2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 25/10/2023. Eu, LUCAS MILEO NOVO, digitei e subscrevo.

3ª vara da família e sucessões

Editais de publicações de sentenças de interdição

INTERDIÇÃO/CURATELA Nº 0053213-88.2019.8.27.2729/TO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - 1º

Publicação

A Excelentíssima Doutora **HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA**, MMª. Juíza de Direito desta Terceira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos da ação supramencionada, a qual declarou a interdição de **ANTONIA ALVES DE SOUSA**, nos termos da sentença cujo dispositivo é o seguinte: " SENTENÇA...POSTO ISSO, JULGO procedente o pedido, decretando a interdição de ANTONIA ALVES DE SOUSA nomeando-lhe curadores **GERSON ALVES DE SOUSA, MARIA VANDA ALVES DE SOUSA e MARIA SANDRA ALVES DE SOUSA**, com fulcro nos arts. 1767, inciso I do Código Civil. Inscreva-se a presente sentença, no Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais, do domicílio da interditada (art. 755, §3º do CPC e arts. 29 V, 92 e 93 da LRP). Anote-se a interdição no registro de nascimento (art. 107 da LRP), em dois dias, servindo esta de mandado. Preste-se compromisso na forma do art. 759 do Código de Processo Civil. Oficie-se o Cartório de Registro Civil do domicílio da interditada para inscrição da sentença de interdição, averbando-se a sentença no Registro Civil da interditada. Falecendo a interditada, a curadora deverá informar o óbito no prazo de 05(cinco) dias. Os poderes da curatela não autorizam a alienação dos bens do interditado. Custas pela requerente. Fica dispensada, face à concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. Transitada em julgado, proceda as baixas necessárias. Palmas, data certificada pela sistema. Documento eletrônico assinado por **HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MMª Juíza, **HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA** expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixar uma via no placar do Fórum local. Eu, **AMANDA DA SILVA ARRUDA**, Servidora do Judiciário, que digitei e conferi. Palmas/TO, 24/10/2023. Documento eletrônico assinado por **HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito.

CURATELA Nº 0033440-86.2021.8.27.2729/TO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - 1º

Publicação

A Excelentíssima Doutora **HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA**, MMª. Juíza de Direito desta Terceira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos da ação supramencionada, a qual declarou a interdição de **KARINE BARROS DA SILVA**, nos termos da sentença cujo dispositivo é o seguinte: " SENTENÇA... POSTO ISSO, JULGO procedente o pedido, decretando a interdição de KARINE BARROS DA SILVA nomeando-lhe curadora a Sra. **MARCILENE BARROS DA SILVA**, com fulcro nos arts. 1767, inciso I do Código Civil. Inscreva-se a presente sentença, no Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais, do domicílio da interditada (art. 755, §3º do CPC e arts. 29 V, 92 e 93 da LRP). Anote-se a interdição no registro de nascimento (art. 107 da LRP), em dois dias, servindo esta de mandado. Preste-se compromisso na forma do art. 759 do Código de Processo Civil. Oficie-se o Cartório de Registro Civil do domicílio da interditada para inscrição da sentença de interdição, averbando-se a sentença no Registro Civil da interditada. Falecendo a interditada, a curadora deverá informar o óbito no prazo de 05(cinco) dias. Os poderes da curatela não autorizam a alienação dos bens do interditado. Custas pela requerente. Fica dispensada, face à concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. Transitada em julgado, proceda as baixas necessárias. Palmas, data certificada pela sistema. Documento eletrônico assinado por **HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MMª Juíza, **HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA** expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixar uma via no placar do Fórum local. Eu, **AMANDA DA SILVA ARRUDA**, Servidora do Judiciário, que digitei e conferi. Palmas/TO, 24/10/2023. Documento eletrônico assinado por **HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito.

CURATELA Nº 0005207-45.2022.8.27.2729/TO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - 1º

Publicação

A Excelentíssima Doutora **HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA**, MMª. Juíza de Direito desta Terceira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos da ação supramencionada, a qual declarou a interdição de **JAINARIA SANTOS MOTA**, nos termos da sentença cujo dispositivo é o seguinte: " SENTENÇA... POSTO ISSO, JULGO procedente o pedido, decretando a interdição de JAINARIA SANTOS MOTA nomeando-lhe curadora a Sra. **JOSELIA COELHO SANTOS**, com fulcro nos arts. 1767, inciso I do Código Civil. Inscreva-se a presente sentença, no Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais, do domicílio da interditada (art. 755, §3º do CPC e arts. 29 V, 92 e 93 da LRP). Anote-se a interdição no registro de nascimento (art. 107 da LRP), em dois dias, servindo esta de mandado. Preste-

se compromisso na forma do art. 759 do Código de Processo Civil. Oficie-se o Cartório de Registro Civil do domicílio da interditada para inscrição da sentença de interdição, averbando-se a sentença no Registro Civil da interditada. Falecendo a interditada, a curadora deverá informar o óbito no prazo de 05(cinco) dias. Os poderes da curatela não autorizam a alienação dos bens da interditada. Custas pela requerente. Fica dispensada, face à concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. **PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.** Transitada em julgado, proceda as baixas necessárias. Palmas, data certificada pela sistema. Documento eletrônico assinado por **HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA, Juíza de Direito** ". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MMª Juíza, **HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA** expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixar uma via no placar do Fórum local. Eu, **AMANDA DA SILVA ARRUDA, Servidora do Judiciário, que digitei e conferi.** Palmas/TO, 24/10/2023. Documento eletrônico assinado por **HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA, Juíza de Direito.**

INTERDIÇÃO/CURATELA Nº 0017911-56.2023.8.27.2729/TO**REQUERENTE:** IRENI DA CONCEICAO RODRIGUES**REQUERIDO:** ELIAS DA CONCEICAO RODRIGUES**EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - 1.ª PUBLICAÇÃO**

A Excelentíssima Doutora **HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA, MMª.** Juíza de Direito desta Terceira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos da ação supramencionada, a qual declarou a interdição de ELIAS DA CONCEICAO RODRIGUES, nos termos da sentença cujo dispositivo é o seguinte: "SENTENÇA (...) POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE o pedido, SUBSTITUO a curatela para nomear a Sra. IRENI DA CONCEIÇÃO RODRIGUES curadora do interditado ELIAS DA CONCEIÇÃO RODRIGUES. Averbem-se a presente sentença, no Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais, do domicílio do (a) interditado(a), (art. 104 da lrp), servindo esta de mandado. Certificada a averbação, preste-se compromisso, em cinco dias, em livro próprio na forma do artigo 759 do CPC. Falecendo o (a) interditado(a), o(a) curador(a) deverá comparecer em cartório, informando o óbito no prazo de cinco dias, sob as penas da lei. Os poderes da curatela não autorizam a alienação dos bens do (a) interditado(a). Publique-se na imprensa oficial por três vezes, constando do edital o nome do (a) interditado(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição e os limites da curatela (art. 755 §3º cpc). Preste-se compromisso na forma do art. 759 do Código de Processo Civil. Falecendo o interditado, o (a) curador (a) deverá informar o óbito no prazo de 05 (cinco) dias. Os poderes da curatela não autorizam a alienação dos bens do (a) interditado (a). Homologo a renúncia do prazo recursal. Custas pela parte autora. Expeça-se o necessário. Publicada em audiência, registre-se. Intime-se e cumpra-se.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MMª Juíza, **HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA** expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Eu, **DIOGO MARTINS PASSOS, Servidor do Judiciário, que digitei e conferi.** Palmas/TO, 24/10/2023. Documento eletrônico assinado por **HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA, Juíza de Direito.**

INTERDIÇÃO/CURATELA Nº 0011311-19.2023.8.27.2729/TO**REQUERENTE:** SANNATIEL PEREIRA COELHO**REQUERIDO:** HORTELINA PEREIRA COELHO**EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - 1.ª PUBLICAÇÃO**

A Excelentíssima Doutora **HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA, MMª.** Juíza de Direito desta Terceira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos da ação supramencionada, a qual declarou a interdição de HORTELINA PEREIRA COELHO, nos termos da sentença cujo dispositivo é o seguinte: "SENTENÇA (...) POSTO ISSO, JULGO procedente o pedido, decretando a interdição de HORTELINA PEREIRA COELHO, nomeando-lhe curador o Sr. SANNATIEL PEREIRA COELHO, com fulcro nos arts. 1767, inciso I do Código Civil, para atos negociais e de gestão. Inscreva-se a presente sentença, no Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais (art. 755, §3º do CPC e arts. 29 V, 92 e 93 da LRP) e anote-se a interdição no registro de nascimento (art. 107 da LRP), em dois dias, SERVINDO ESTA DE MANDADO. Preste-se compromisso na forma do art. 759 do Código de Processo Civil. Falecendo a interditada, o curador deverá informar o óbito no prazo de 05 (cinco) dias. Os poderes da curatela não autorizam a alienação dos bens da interditada. Publique-se observando o disposto no § 3º do artigo 755 do CPC. Homologo a renúncia do prazo recursal. Defiro os benefícios da justiça gratuita, previstos no art. 98 do Código de Processo Civil.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MMª Juíza, **HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA** expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Eu, **DIOGO MARTINS PASSOS, Servidor(a) do Judiciário, que digitei e conferi.** Palmas/TO, 24/10/2023. Documento eletrônico assinado por **HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA, Juíza de Direito.**

INTERDIÇÃO/CURATELA Nº 0001935-46.2022.8.27.2728/TO**REQUERENTE:** MARIA EDILEUZA RODRIGUES**REQUERIDO:** WESLEY RODRIGUES DA CONCEICAO**EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - 1.ª****PUBLICAÇÃO**

A Excelentíssima Doutora **HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA**, MMª. Juíza de Direito desta Terceira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos da ação supramencionada, a qual declarou a interdição de WESLEY RODRIGUES DA CONCEICAO, nos termos da sentença cujo dispositivo é o seguinte: "SENTENÇA (...) POSTO ISSO, JULGO procedente o pedido, decretando a interdição de WESLEY RODRIGUES DA CONCEICÃO, nomeando-lhe curadora a Sra. MARIA EDILEUZA RODRIGUES, com fulcro nos arts. 1767, inciso I do Código Civil, para atos negociais e de gestão. Inscreva-se a presente sentença, no Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais (art. 755, §3º do CPC e arts. 29 V, 92 e 93 da LRP) e anote-se a interdição no registro de nascimento (art. 107 da LRP), em dois dias, SERVINDO ESTA DE MANDADO. Preste-se compromisso na forma do art. 759 do Código de Processo Civil. Falecendo o interditado, a curadora deverá informar o óbito no prazo de 05 (cinco) dias. Os poderes da curatela não autorizam a alienação dos bens do interditado. Publique-se observando o disposto no § 3º do artigo 755 do CPC. Homologo a renúncia do prazo recursal.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MMª Juíza, **HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA** expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Eu, DIOGO MARTINS PASSOS, Servidor do Judiciário, que digitei e conferi. Palmas/TO, 24/10/2023. Documento eletrônico assinado por **HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA, Juíza de Direito**.

INTERDIÇÃO/CURATELA Nº 0025023-47.2021.8.27.2729/TO**requerente:** TATYANE ALVES DA NEVES**requerido:** ANTONIEL MENDES RODRIGUES**EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - 1.ª****PUBLICAÇÃO**

A Excelentíssima Doutora **HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA**, MMª. Juíza de Direito desta Terceira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos da ação supramencionada, a qual declarou a interdição de ANTONIEL MENDES RODRIGUES, nos termos da sentença cujo dispositivo é o seguinte: " SENTENÇA... POSTO ISSO, JULGO procedente o pedido, decretando a interdição de ANTONIEL MENDES RODRIGUES nomeando-lhe curadora a Sra. TATYANE ALVES DAS NEVES MENDES RODRIGUES, com fulcro nos arts. 1767, inciso I do Código Civil. Inscreva-se a presente sentença, no Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais, do domicílio do interditado (art. 755, §3º do CPC e arts. 29 V, 92 e 93 da LRP). Anote-se a interdição no registro de nascimento (art. 107 da LRP), em dois dias, servindo esta de mandado. Preste-se compromisso na forma do art. 759 do Código de Processo Civil. Oficie-se o Cartório de Registro Civil do domicílio do interditado para inscrição da sentença de interdição, averbando-se a sentença no Registro Civil da interditada. Falecendo o interditado, a curadora deverá informar o óbito no prazo de 05(cinco) dias. Os poderes da curatela não autorizam a alienação dos bens do interditado. Custas pela requerente. Fica dispensada, face à concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. Transitada em julgado, proceda as baixas necessárias. Palmas, data certificada pela sistema. Documento eletrônico assinado por **HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA, Juíza de Direito**". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MMª Juíza, **HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA** expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixar uma via no placar do Fórum local. Eu, DIOGO MARTINS PASSOS, Servidora do Judiciário, que digitei e conferi. Palmas/TO, 24/10/2023. Documento eletrônico assinado por **HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA, Juíza de Direito**.

Vara de execuções fiscais e ações de saúde**Editais****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Ex.º Sr. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas** (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de NELTON RIBEIRO MIRANDA**, CPF/CNPJ: 695.770.301-06, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0019936-42.2023.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20230002819, inscrita em 24/04/2023, referente ao MUL-POST; 20230002820, inscrita em 03/01/2023, referente ao COSIP-IPTU-TXS; cujo valor à época do ajuizamento era **de R\$ 3.945,16 (três mil, novecentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n,

Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, GABRIEL FERREIRA DA SILVA, Matrícula 368031, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 20 de outubro de 2023.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de BRANDAO CONTABILIDADE & AUDITORIA LTDA**, CPF/CNPJ: 22.011.580/0001-55, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0004967-22.2023.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20220014098, inscrita em 23/01/2020, referente ao ISS; 20220014099, inscrita em 23/01/2020, referente ao ISS; cujo valor à época do ajuizamento era **de R\$ 37.596,81 (trinta e sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e oitenta e um centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, GABRIEL FERREIRA DA SILVA, Matrícula 368031, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 20 de outubro de 2023.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de OSMAR JOSE DE CARVALHO**, CPF/CNPJ: 104.075.531-34, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0020725-41.2023.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20230003012, inscrita em 06/03/2017, referente ao COSIP; 20230003013, inscrita em 03/01/2023, referente ao COSIP-IPTU-TXS; 20230003014, inscrita em 04/01/2019, referente ao COSIP-IPTU-TXS; cujo valor à época do ajuizamento era **de R\$ 5.720,03 (cinco mil, setecentos e vinte reais e três centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, GABRIEL FERREIRA DA SILVA, Matrícula 368031, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 20 de outubro de 2023.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de FOOD PARK GESTAO DE ESPACOS PARA ESPETACULOS LTDA**, CPF/CNPJ: 28.506.716/0001-84, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0016286-84.2023.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20230001564, inscrita em 23/03/2023, referente ao MUL-POST; 20230001565, inscrita em 23/03/2023, referente ao MUL-POST; 20230001566, inscrita em 23/03/2023, referente ao ISS; 20230001567, inscrita em 23/03/2023, referente ao MUL-POST; 20230001568, inscrita em 23/03/2023, referente ao MUL-POST; 20230001569, inscrita em 12/01/2022, referente ao TLF; cujo valor à época do ajuizamento era **de R\$ 8.953,92 (oito mil, novecentos e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, GABRIEL FERREIRA DA SILVA, Matrícula 368031, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 20 de outubro de 2023.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de MARIA DE LOURDE MOURA**, CPF/CNPJ: 997.018.631-00, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0020346-03.2023.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s)

20230002934, inscrita em 03/01/2023, referente ao IPTU-TXS; 20230002935, inscrita em 03/01/2023, referente ao COSIP-IPTU-TXS; 20230002936, inscrita em 03/01/2023, referente ao IPTU-TXS; 20230002937, inscrita em 03/01/2023, referente ao COSIP-IPTU-TXS; 20230002938, inscrita em 26/04/2023, referente ao MUL-POST; cujo valor à época do ajuizamento era de **R\$ 3.225,28 (três mil, duzentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, GABRIEL FERREIRA DA SILVA, Matrícula 368031, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 20 de outubro de 2023.

Vara especializada no combate à violência contra a mulher **Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias**

EDITAL Nº 9712588

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 00353222020208272729

Denunciado: DIEGO MARTINES RAMALHO GOMES

O juiz de Direito Titular desta Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de **Ação Penal Nº 00353222020208272729**, tendo como Réu: DIEGO MARTINES RAMALHO GOMES, brasileiro, nascido em 04/06/1996, natural de Natividade/TO, filho de Domingas Batista Gomes e Nouzinho Ramalho Silva, CPF não informados, RG 1.006.289 SSP TO, como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: "(...). "Diante do exposto, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** no que diz respeito à pretensão punitiva estatal relacionada ao(s) fato(s) descrito(s) nestes autos, razão pela qual **JULGO EXTINTO O PROCESSO** com fulcro nos artigos 107, IV do Código Penal e 61 do Código de Processo Penal. Considerando o motivo da extinção, sem custas e honorários. Havido o trânsito em julgado sem alteração, fica autorizado o levantamento do eventual valor depositado a título de fiança e comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais, no que couber. Na hipótese da existência de bem(ns) apreendido(s), proceda-se com a adoção das medidas legais ou normativas a respeito e, surgindo qualquer intercorrência ou dúvida, lançar conclusão sob certificação. Fica esta sentença publicada e registrada quando da sua inserção no sistema virtual. Intimem-se a Assistência da(s) vítima(s) e, pessoalmente, vítima(s) ou representante(s) legal(is) e o(s) acusado(s), no que couber. Providencie-se o necessário e ultimadas as providências, arquivem-se os autos, cientes acusação e defesa. Palmas, data e horas certificadas pelo sistema. **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA**. "JUIZ DE DIREITO" E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas -TO, aos 24/10/2023. Eu, BEATRIZ PEREIRA BIZERRA DE CARVALHO, digitei. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

EDITAL Nº 9712503

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 00317159620208272729

Denunciado: LEANDRO TEIXEIRA LEITE

O juiz de Direito Titular desta Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de **Ação Penal Nº 00317159620208272729**, tendo como Réu: LEANDRO TEIXEIRA LEITE, brasileiro, união estável, natural de Manaus-AM nascido em 06/10/1992, filho de Rosinete Teixeira Sampaio e Jose Farias P. Leite, inscrito no CPF n. 056.848.011-29, como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: "(...). "Diante do exposto, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** no que diz respeito à pretensão punitiva estatal relacionada ao(s) fato(s) descrito(s) nestes autos, razão pela qual **JULGO EXTINTO O PROCESSO** com fulcro nos artigos 107, IV do Código Penal e 61 do Código de Processo Penal. Considerando o motivo da extinção, sem custas e honorários. Havido o trânsito em julgado sem alteração, fica autorizado o levantamento do eventual valor depositado a título de fiança e comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais, no que couber. Na hipótese da existência de bem(ns) apreendido(s), proceda-se com a adoção das medidas legais ou normativas a respeito e, surgindo qualquer intercorrência ou dúvida, lançar conclusão sob certificação. Fica esta sentença publicada e registrada quando da sua inserção no sistema virtual. Intimem-se a Assistência da(s) vítima(s) e, pessoalmente, vítima(s) ou representante(s) legal(is) e o(s) acusado(s), no que couber. Providencie-se o necessário e ultimadas as providências, arquivem-se os autos, cientes acusação e defesa. Palmas, data e horas certificadas pelo sistema. **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA**. "JUIZ DE DIREITO" E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas -TO, aos 24/10/2023. Eu, BEATRIZ PEREIRA BIZERRA DE CARVALHO, digitei. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

EDITAL Nº 9711211**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS****ASSISTENCIA JUDICIÁRIA****AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 00264744420208272729**

Denunciado: JOÃO NETO RODRIGUES DOS SANTOS

O juiz de Direito Titular desta Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de **Ação Penal Nº 00264744420208272729**, tendo como Réu: JOÃO NETO RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, natural de Grajaú/MA, nascido aos 25/09/1988, filho de Francisco de Assis Santos Leitão e Maria do Socorro Rodrigues dos Santos, portador do RG nº 6490730, como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: "(...). "Diante do exposto, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** no que diz respeito à pretensão punitiva estatal relacionada ao(s) fato(s) descrito(s) nestes autos, razão pela qual **JULGO EXTINTO O PROCESSO** com fulcro nos artigos 107, IV do Código Penal e 61 do Código de Processo Penal. Considerando o motivo da extinção, sem custas e honorários. Havido o trânsito em julgado sem alteração, fica autorizado o levantamento do eventual valor depositado a título de fiança e comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais, no que couber. Na hipótese da existência de bem(ns) apreendido(s), proceda-se com a adoção das medidas legais ou normativas a respeito e, surgindo qualquer intercorrência ou dúvida, lançar conclusão sob certificação. Fica esta sentença publicada e registrada quando da sua inserção no sistema virtual. Intimem-se a Assistência da(s) vítima(s) e, pessoalmente, vítima(s) ou representante(s) legal(is) e o(s) acusado(s), no que couber. Providencie-se o necessário e ultimadas as providências, arquivem-se os autos, cientes acusação e defesa. Palmas, data e horas certificadas pelo sistema. **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA. "JUIZ DE DIREITO"** E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas -TO, aos 24/10/2023. Eu, BEATRIZ PEREIRA BIZERRA DE CARVALHO, digitei.Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

EDITAL Nº 9711071**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS****ASSISTENCIA JUDICIÁRIA****AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 00261618320208272729**

Denunciado: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS SILVA

O juiz de Direito Titular desta Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de **Ação Penal Nº 00261618320208272729**, tendo como Réu: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS SILVA, brasileiro, união estável, natural de Colinas/MA, nascido aos 15/10/1977, filho de Terezinha de Jesus dos Santos Silva e Augusto Pereira da Silva, portador do RG nº, inscrito no CPF nº 002.269.033-62, como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: "(...). "Diante do exposto e reconhecendo a ausência dos pressupostos processuais a esta altura, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** no que diz respeito à pretensão punitiva estatal relacionada ao(s) fato(s) descrito(s) nestes autos, razão pela qual **JULGO EXTINTO O PROCESSO** com fulcro nos artigos 107, IV do Código Penal e 61 do Código de Processo Penal. Considerando o motivo da extinção, sem custas e honorários. Havido o trânsito em julgado sem alteração, fica autorizado o levantamento do eventual valor depositado a título de fiança e comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais, no que couber. Fica esta sentença publicada quando da sua inserção no sistema virtual, servindo também de registro. No que se aplicar, intimem-se de forma virtual a acusação, a assistência da ofendida e a defesa, ainda, pessoalmente, a vítima(s) ou representante(s) legal(is). Dispensada a intimação do denunciado nos termos do CPP, art. 392, II (STJ – AgRg no HC 661692). Providencie-se o necessário e ultimadas as providências com trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, data e horas certificadas pelo sistema. **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA. "JUIZ DE DIREITO"** E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas -TO, aos 24/10/2023. Eu, BEATRIZ PEREIRA BIZERRA DE CARVALHO, digitei.Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

EDITAL Nº 9710998**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS****ASSISTENCIA JUDICIÁRIA****AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 00326703020208272729**

Denunciado: JOSÉ LAZARO PADILHA SANTOS

O juiz de Direito Titular desta Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de **Ação Penal Nº 00326703020208272729**, tendo como Réu: JOSÉ LAZARO PADILHA SANTOS, brasileiro, união estável, pedreiro, nascido em 17/12/1967, natural de Penalva-MA, filho de Maria Benedita Padilha Santos e José Ribamar Silva Santos, CPF 991.143.053-72, RG 16184462001 SSP-MA, como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: "(...). "Diante do exposto e reconhecendo a ausência dos pressupostos processuais a esta altura, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** no que diz respeito à pretensão punitiva estatal relacionada ao(s) fato(s) descrito(s) nestes autos, razão pela qual **JULGO EXTINTO O PROCESSO** com fulcro nos artigos 107, IV do Código Penal e 61

do Código de Processo Penal. Considerando o motivo da extinção, sem custas e honorários. Havido o trânsito em julgado sem alteração, fica autorizado o levantamento do eventual valor depositado a título de fiança e comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais, no que couber. Fica esta sentença publicada quando da sua inserção no sistema virtual, servindo também de registro. No que se aplicar, intimem-se de forma virtual a acusação, a assistência da ofendida e a defesa, ainda, pessoalmente, a vítima(s) ou representante(s) legal(is). Dispensada a intimação do denunciado nos termos do CPP, art. 392, II (STJ – AgRg no HC 661692). Providencie-se o necessário e ultimadas as providências com trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, data e horas certificadas pelo sistema. **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA**. “JUIZ DE DIREITO” E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas -TO, aos 24/10/2023. Eu, BEATRIZ PEREIRA BIZERRA DE CARVALHO, digitei. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

EDITAL Nº 9367173**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS****ASSISTENCIA JUDICIÁRIA****AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 00070699520158272729**

Denunciado: POLÍCIA CIVIL/TO e ELIEZO ARAÚJO MATOS

O juiz de Direito Titular desta Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de **Ação Penal Nº 00070699520158272729**, tendo como Réu: ELIEZO ARAUJO MATOS, brasileiro, união estável, auxiliar de serralheria, nascido em 14/12/1990, em São Roberto/MA, portador do CPF nº 018.456.702-56 e do RG nº 6706412, SSP/PA, filho de Elias Gonçalves Matos e de Antonia Araujo Matos, como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: “(..). Diante do exposto e reconhecendo a ausência dos pressupostos processuais a esta altura, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** no que diz respeito à pretensão punitiva estatal relacionada ao(s) fato(s) descrito(s) nestes autos, razão pela qual **JULGO EXTINTO O PROCESSO** com fulcro nos artigos 107, IV do Código Penal e 61 do Código de Processo Penal. Considerando o motivo da extinção, sem custas e honorários. Havido o trânsito em julgado sem alteração, fica autorizado o levantamento do eventual valor depositado a título de fiança e comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais, no que couber. Fica esta sentença publicada quando da sua inserção no sistema virtual, servindo também de registro. No que se aplicar, intimem-se de forma virtual a acusação, a assistência da ofendida e a defesa, ainda, pessoalmente, a vítima(s) ou representante(s) legal(is). Dispensada a intimação do denunciado nos termos do CPP, art. 392, II (STJ – AgRg no HC 661692). Providencie-se o necessário e ultimadas as providências com trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, data e horas certificadas pelo sistema. **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA**. “JUIZ DE DIREITO” E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas -TO, aos 13/09/2023. Eu, BEATRIZ PEREIRA BIZERRA DE CARVALHO, digitei. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

EDITAL Nº 9366939**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS****ASSISTENCIA JUDICIÁRIA****AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 00196670820208272729**

Denunciado: LEANDRO TEIXEIRA LEITE

O juiz de Direito Titular desta Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de **Ação Penal Nº 00196670820208272729**, tendo como Réu: LEANDRO TEIXEIRA LEITE, brasileiro, solteiro, nascido em 06/10/1992, natural de Manaus/AM, filho de Rosinete Teixeira Sampaio e José Farias Pereira Leite, RG 1.174.933, como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: “(..). Diante do exposto, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** no que diz respeito à pretensão punitiva estatal relacionada ao(s) fato(s) descrito(s) nestes autos, razão pela qual **JULGO EXTINTO O PROCESSO** com fulcro nos artigos 107 do Código Penal e 61 do Código de Processo Penal. Considerando o motivo da extinção, sem custas e honorários. Havido o trânsito em julgado sem alteração, fica autorizado o levantamento do eventual valor depositado a título de fiança e comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais, no que couber. **Na hipótese da existência de bem(ns) apreendido(s), proceda-se com a adoção das medidas legais ou normativas a respeito e, surgindo qualquer intercorrência ou dúvida, lançar conclusão sob certificação.** Fica esta sentença publicada e registrada quando da sua inserção no sistema virtual. Intimem-se Ministério Público, Assistência da Acusação e Defesa, bem como as pessoas que figurarem na condição de vítima(s) ou representante(s) legal(is) e o(s) autor(es) do(s) fato(s), no que couber. Providencie-se o necessário e ultimadas as providências, arquivem-se os autos. Palmas, data e horas certificadas pelo sistema. **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA**. “JUIZ DE DIREITO” E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas -TO, aos 13/09/2023. Eu, BEATRIZ PEREIRA BIZERRA DE CARVALHO, digitei. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias**EDITAL Nº 9644734****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS****ASSISTENCIA JUDICIÁRIA****AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 00423763720208272729****Denunciado: RIVAELE DA SILVA REIS**

O juiz de Direito Titular desta Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de **Ação Penal Nº 0042376-37.2020.8.27.2729**, tendo como Réu: **RIVAELE DA SILVA REIS**, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 05/11/1980, natural de Palmas/TO, filho de Vaneirde da Silva Reis e Alevi Mariano dos Reis, inscrito no CPF n. 919.695.811-15, como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **INTIMADO** pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: **III - DISPOSITIVO** Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão punitiva estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual **CONDENO** o acusado **RIVAELE DA SILVA REIS** pela prática do delito capitulado no **artigo 129, §9º, do Código Penal, na forma da Lei 11.340/06**. Atento aos comandos dos artigos 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à dosimetria da pena, nos termos dos fundamentos que seguem. Analisando as circunstâncias judiciais do artigo 59/CP, verifica-se que a culpabilidade já se encontra ponderada pelo legislador ao definir a tipificação legal. O acusado não possui maus antecedentes. Conduta social sem registro nos autos. Com relação à personalidade do agente, não há elementos hábeis para avaliação. Os motivos do crime são normais à espécie. As circunstâncias e consequências são normais ao tipo. A vítima em nada contribuiu para a eclosão do delito, fixo a **pena-base** em 3 (meses) de detenção. Não concorrem circunstâncias agravantes ou atenuantes, motivo pelo qual mantenho a pena-base tornando-a **provisória** em 3 (meses) de detenção. Não concorrem causas de diminuição ou de aumento de pena, logo torno a pena provisória em **definitiva** em **3 (meses) de detenção**. Em cumprimento ao disposto no artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal, fixo ao acusado o **regime aberto**, via estabelecimento adequado a ser indicado pelo Juízo de Execuções Penais, inclusive estipulação sobre a participação nas oficinas da palavra como requisito para o cumprimento da pena e progressão de regime, nos termos da Recomendação n.º 7 do TJTO, de 22 de março de 2019 (DJ 4464). Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, em razão de o crime ter sido praticado com violência contra a pessoa, considerando a Súmula 588/STJ e o artigo 44, inciso I, do Código Penal. Por outro lado, **concedo o benefício da suspensão condicional da pena** pelo período de dois anos — com fulcro no Código Penal, art. 77. Nos moldes do Código Penal, artigos 78 e 79, fica relegado ao Juízo da Execução o estabelecimento das condições a serem observadas (STJ – REsp 69740). O réu **poderá recorrer em liberdade**, eis que respondeu a todo o processo em liberdade, inexistindo motivos justificadores para a decretação de sua prisão preventiva nesse momento. Por ausência de elementos, deixo de fixar o montante mínimo da indenização civil, consoante preconiza o art. 387, inciso IV do Código de Processo Penal. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais, eis que assistido pela Defensoria Pública. **Determino à serventia:** 1. Cumpra-se o disposto no artigo 201, § 2º, do Código de Processo Penal, cientificando a vítima. Por edital, se necessário. 2. Intime-se o acusado nos termos do artigo 392, do Código de Processo Penal. Por edital, se necessário. 3. Após o trânsito em julgado: 3.1 Comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral para fins do art. 15, inciso III da Constituição Federal, conforme preconiza o art. 71, parágrafo 2º do Código Eleitoral; 3.2 Comunique-se ao Instituto de Identificação da SSP/TO, conforme previsto no art. 674, Inciso III, do Provimento nº 11/2019-CGJUS; 3.3 Expeça-se a respectiva guia de encaminhamento para execução provisória da pena, com a remessa ao juízo da execução; 3.4 Arquivem-se estes autos com as anotações e baixas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se. **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA**. "JUIZ DE DIREITO" E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas -TO, aos 17/10/2023. Eu, LAIS CRISTINA DA SILVA ZAGO, digitei. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

EDITAL Nº 9712723**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS****ASSISTENCIA JUDICIÁRIA****AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 00453184220208272729****Denunciado: JONAS PEREIRA DE SOUSA OLIVEIRA**

O juiz de Direito Titular desta Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de **Ação Penal Nº 00453184220208272729**, tendo como Réu: JONAS PEREIRA DE SOUSA OLIVEIRA brasileiro, casado, funcionário público municipal, natural de Pedro II/PI, nascido em 02/12/1982, filho de Adelino Pereira de Sousa e Francisca Lopes de Sousa, inscrito no CPF nº 976.416.341-68 e portador do RG nº 439.003 SSP/TO, como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **INTIMADO** pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: **3 - DISPOSITIVO:** Isto posto, acolho o pedido contido na denúncia e **condeno** o acusado **JONAS PEREIRA DE SOUSA OLIVEIRA** pela prática do delito capitulado no **artigo 129, § 9º do Código Penal na forma da Lei 11.340/06. A – DOSIMETRIA** Atento aos comandos dos artigos 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à dosimetria da pena, nos termos dos fundamentos que seguem: **1º Fase:** Analisando as circunstâncias judiciais do artigo 59/CP, verifica-se que a culpabilidade é acentuada, desfavorecendo ao réu, posto que praticou o fato na presença da filha menor, que vivenciou situação que jamais seu genitor poderia expô-la. O acusado não possui maus antecedentes. Conduta social sem registro nos autos. Com relação à personalidade do agente, não há elementos hábeis para avaliação. Os motivos do crime são normais à espécie. As circunstâncias e consequências são normais ao tipo. A vítima não contribuiu para a eclosão do delito. Deste modo, fixo a pena-base em **07 (sete) meses de detenção**. **2º Fase:** Não concorrem circunstâncias **agravantes**.

Presente a **atenuante da confissão espontânea (65, III, "d" do Código Penal), pelo que atenuo a pena em 03 (três) meses, fixando-a provisoriamente em 04 (quatro) meses de detenção. 3º Fase:** Não concorrem causas de **diminuição** ou de **aumento** de pena, em relação a todos os crimes. Em sendo aplicável a regra disciplinada pelo art. 69 do Código Penal (concurso material de crimes) e art. 681 do CPP, fica o sentenciado condenado, definitivamente, à pena de **04 (quatro) meses de detenção. B - REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA, SUBSTITUIÇÃO E SUSPENSÃO CONDICIONAL** Segundo o entendimento jurisprudencial majoritário e nos termos do art. 33, § 2º, c, e § 3º, do Código Penal, tendo em vista as circunstâncias judiciais previstas no seu art. 59, a sanção deverá ser cumprida inicialmente em **REGIME ABERTO**, via estabelecimento adequado a ser indicado pelo Juízo de Execuções Penais, inclusive estipulação sobre a participação nas oficinas da palavra como requisito para o cumprimento da pena e progressão de regime, nos termos da Recomendação n.º 7 do TJTO, de 22 de março de 2019 (DJ 4464). Tenho por incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos prevista no CP, art. 44. Tal medida não seria adequada, tampouco socialmente recomendável para a prevenção e repressão envolvendo ilícitos apenados com aplicação da Lei 11.340/06 (STJ – HC 290650). Por outro lado, **concedo o benefício da suspensão condicional da pena pelo período de dois anos** — com fulcro no Código Penal, art. 77. Nos moldes do Código Penal, artigos 78 e 79, fica relegado ao Juízo da Execução o estabelecimento das condições a serem observadas (STJ – REsp 69740), inclusive participação nas oficinas da palavra como requisito para o cumprimento da suspensão da pena, nos termos da Recomendação n.º 7 do TJTO, de 22 de março de 2019 (DJ 4464). Do mesmo modo, a detração e/ou intercorrências outras ficarão a cargo do Juízo da Execução, no que couber (Lei 7.210/84, art. 66, III). Se houver a qualquer tempo renúncia ao direito subjetivo com pedido de cumprimento desprezado o benefício, deverá o requerimento ser atendido independentemente de novo impulso processual e desde que antes da expedição da respectiva guia de execução (TJTO – autos 0033524-29.2017.8.27.2729/TO). **C - DO QUANTUM MÍNIMO INDENIZATÓRIO** A acusação registrou na denúncia a necessidade de fixação na sentença de valor mínimo devido a título de indenização, o que merece ser acatado de acordo com a orientação do Superior Tribunal de Justiça, consoante a tese extraída do recurso submetido ao rito dos repetitivos (Tema repetitivo 983 - REsp 1643051 e REsp 1675874): "Nos casos de violência contra a mulher praticados no âmbito doméstico e familiar, é possível a fixação de valor mínimo indenizatório a título de dano moral, desde que haja pedido expresso da acusação ou da parte ofendida, ainda que não especificada a quantia, e independentemente de instrução probatória". **Fixo a quantia de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais) como valor mínimo para fins de reparação de danos (CPP, art. 387, IV)**, sem prejuízo de que a(s) pessoa(s) interessada(s) promova(m) pedido complementar no juízo cível diverso que não este especializado, inclusive com margem à discussão envolvendo danos materiais. **D - DO RECURSO** Estando o denunciado solto em relação a estes autos, deixo de decretar a sua prisão preventiva, possibilitando eventual recurso no estado em que se encontrar (CPP, art. 387, §1º). **E - DAS CUSTAS** *Condeno aqui o acusado ao pagamento das custas processuais* (CPP, art. 804), *reservada a possibilidade de ser postulada a isenção ou suspensão da execução, nos termos da lei e diretamente no Juízo da Execução* (STJ - AgRg no AREsp 729768). **F - APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO:** Respeitada eventual alteração pela instância superior, oportunamente e se concretizado o trânsito em julgado — deverá a Serventia adotar as seguintes providências, adequando-as ao resultado: Expedição de Mandado(s) de Prisão ou Alvará(s) de Soltura, no que couber (e respectivos cadastramentos); Havendo bem(ns) apreendido(s), adoção das medidas legais ou normativas a respeito e, surgindo qualquer intercorrência ou dúvida, lançar conclusão sob certificação; Inscrição do nome do condenado no rol dos culpados; Comunicação à Justiça Eleitoral, para os fins do previsto no artigo 15, III da Constituição da República Federativa do Brasil; Inscrição e/ou comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais; Expedição das guias de execução penal, inclusive custas, com encaminhamento ao Juízo de Execuções Penais competente. Fica esta sentença publicada quando da sua inserção no sistema virtual, servindo também de registro. Intimem-se Ministério Público, Assistência da vítima e Defesa, bem como pessoalmente, vítima(s) ou representante(s) legal(is) e o(s) acusado(s), no que couber. Providencie-se o necessário e ultimadas as providências, arquivem-se os autos. Palmas/TO, data e hora do sistema eproc. **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA.** "JUIZ DE DIREITO" E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas -TO, aos 24/10/2023. Eu, BEATRIZ PEREIRA BIZERRA DE CARVALHO, digitei. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

EDITAL Nº 9590439**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS****ASSISTENCIA JUDICIÁRIA****AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 00082935820218272729**

Denunciado: MANOEL EDINAN ALVES DA SILVA

O juiz de Direito Titular desta Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de **Ação Penal Nº 00082935820218272729**, tendo como Réu: MANOEL EDIVAN ALVES DA SILVA, brasileiro, união estável, Palmas -TO, nascido em 05/08/1977, filho de João Ribeiro da Silva e Júlia Alves da Silva, inscrito no CPF. Nº 935.525.481- 49, como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: "**3 - DISPOSITIVO:** " *Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual CONDENO o acusado MANOEL EDINAN ALVES DA SILVA pela prática do delito capitulado no art. 140 do Código Penal, sob os auspícios da Lei n.º 11.340/06, absolvendo-o dos crimes dos artigos art. 129 e art. 147 do Código Penal, nos termos do art. 386, III do CPP..* **A - DOSIMETRIA** Atento aos comandos dos artigos 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à dosimetria da pena, nos termos dos fundamentos que seguem: **1ª Fase:** Na falta da indicação

especificada de elementos pela acusação, a respeito das circunstâncias judiciais que repute desfavoráveis e a fim de ensejar a elevação da pena-base, não há margem para valoração aferindo as modulares com utilização de simples expressões genéricas, irrelevantes e abstratas, bem como inerentes e vinculadas ao tipo penal. Assim, nesta **1ª fase**, diante de circunstâncias judiciais favoráveis, **utilizo da pena-base no patamar mínimo, fixando-a em 01 (um) mês de detenção. 2ª Fase:** Concorrem dos autos a **atenuante da confissão espontânea (65, III, “d” do Código Penal)** e a **agravante** prevista no art. 61, II, alínea “f” do Código Penal, razão que ficam elas compensadas entre si, pelo que **mantenho aqui provisoriamente a fixação da primeira fase. 3ª Fase:** Inexistem minorantes ou majorantes a serem levadas em consideração, razão pela qual fica nesta última fase mantida a pena supracitada — razão pela qual **torno-a definitiva em 01 (um) mês de detenção. B – REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA, SUBSTITUIÇÃO E SUSPENSÃO CONDICIONAL** Segundo o entendimento jurisprudencial majoritário e nos termos do art. 33, § 2º, c, e § 3º, do Código Penal, tendo em vista as circunstâncias judiciais previstas no seu art. 59, a sanção deverá ser cumprida inicialmente em **REGIME ABERTO**, via estabelecimento adequado a ser indicado pelo Juízo de Execuções Penais, inclusive estipulação sobre a participação nas oficinas da palavra como requisito para o cumprimento da pena e progressão de regime, nos termos da Recomendação n.º 7 do TJTO, de 22 de março de 2019 (DJ 4464). Tenho por incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos prevista no CP, art. 44. Tal medida não seria adequada, tampouco socialmente recomendável para a prevenção e repressão envolvendo ilícitos apenados com aplicação da Lei 11.340/06 (STJ – HC 290650). Por outro lado, **concedo o benefício da suspensão condicional da pena pelo período de dois anos** — com fulcro no Código Penal, art. 77. Nos moldes do Código Penal, artigos 78 e 79, fica relegado ao Juízo da Execução o estabelecimento das condições a serem observadas (STJ – REsp 69740), inclusive participação nas oficinas da palavra como requisito para o cumprimento da suspensão da pena, nos termos da Recomendação n.º 7 do TJTO, de 22 de março de 2019 (DJ 4464). Do mesmo modo, a detração e/ou intercorrências outras ficarão a cargo do Juízo da Execução, no que couber (Lei 7.210/84, art. 66, III). Se houver a qualquer tempo renúncia ao direito subjetivo com pedido de cumprimento desprezado o benefício, deverá o requerimento ser atendido independentemente de novo impulso processual e desde que antes da expedição da respectiva guia de execução (TJTO – autos 0033524-29.2017.8.27.2729/TO). **C – DO QUANTUM MÍNIMO INDENIZATÓRIO** A acusação registrou na denúncia a necessidade de fixação na sentença de valor mínimo devido a título de indenização, o que merece ser acatado de acordo com a orientação do Superior Tribunal de Justiça, consoante a tese extraída do recurso submetido ao rito dos repetitivos (Tema repetitivo 983 - REsp 1643051 e REsp 1675874): “Nos casos de violência contra a mulher praticados no âmbito doméstico e familiar, é possível a fixação de valor mínimo indenizatório a título de dano moral, desde que haja pedido expresso da acusação ou da parte ofendida, ainda que não especificada a quantia, e independentemente de instrução probatória”. **Fixo a quantia de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais) como valor mínimo para fins de reparação de danos (CPP, art. 387, IV)**, sem prejuízo de que a(s) pessoa(s) interessada(s) promova(m) pedido complementar no juízo cível diverso que não este especializado, inclusive com margem à discussão envolvendo danos materiais. **D – DO RECURSO** Estando o denunciado solto em relação a estes autos, deixo de decretar a sua prisão preventiva, possibilitando eventual recurso no estado em que se encontrar (CPP, art. 387, §1º). **E – DAS CUSTAS** *Condeno aqui o acusado ao pagamento das custas processuais* (CPP, art. 804), *reservada a possibilidade de ser postulada a isenção ou suspensão da execução, nos termos da lei e diretamente no Juízo da Execução* (STJ - AgRg no AREsp 729768). **F – APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO:** Respeitada eventual alteração pela instância superior, oportunamente e se concretizado o trânsito em julgado — deverá a Serventia adotar as seguintes providências, adequando-as ao resultado: Expedição de Mandado(s) de Prisão ou Alvará(s) de Soltura, no que couber (e respectivos cadastramentos); Havendo bem(ns) apreendido(s), adoção das medidas legais ou normativas a respeito e, surgindo qualquer intercorrência ou dúvida, lançar conclusão sob certificação; Inscrição do nome do condenado no rol dos culpados; Comunicação à Justiça Eleitoral, para os fins do previsto no artigo 15, III da Constituição da República Federativa do Brasil; Inscrição e/ou comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais; Expedição das guias de execução penal, inclusive custas, com encaminhamento ao Juízo de Execuções Penais competente. Fica esta sentença publicada quando da sua inserção no sistema virtual, servindo também de registro. Intimem-se Ministério Público, Assistência da vítima e Defesa, bem como pessoalmente, vítima(s) ou representante(s) legal(is) e o(s) acusado(s), no que couber. Providencie-se o necessário e ultimadas as providências, arquivem-se os autos. Palmas/TO, da e hora do sistema eproc. **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA**. “JUIZ DE DIREITO” E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas -TO, aos 10/10/2023. Eu, LAIS CRISTINA DA SILVA ZAGO, digitei. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

PARAÍSO

1ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo: 90(noventa) dias

Autos de Ação Penal: 00056730920178272731 Chave: 454326923417

Acusado: DAYANE NUNES DA SILVA

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 90 (noventa) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado **DAYANE NUNES DA SILVA**, brasileira, união estável, garçone,

nascida aos 24.10.1992, portadora do RG n.º 1.265.891 SSP/TO, inscrita no CPF sob o n.º 052.033.771-97, filha de Enivon José Vieira da Silva e de Vilma Nunes da Silva dos Santos, residente na Av. Brasil, 1.579, Setor Jardim América, Paraíso/TO, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da **SENTENÇA CONDENATÓRIA**, exarada nos autos epigrafados, **cuja parte dispositiva restou assim transcrita:** Ante o exposto e considerando o que dos autos consta JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para CONDENAR DAYANE NUNES DA SILVA, qualificada nos autos, como incurso nas penas do artigo 155, caput, do Código Penal- **PENA DEFINITIVA:** fica o réu DAYANE NUNES DA SILVA, definitivamente condenada fixada no patamar de 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, no valor unitário mínimo, determino o cumprimento inicial da pena no regime ABERTO. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 24/10/2023. Eu (EDIMILSON COSME DOS SANTOS- Servidor Judiciário) que digitei e subscrevi. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA** Juíza de Direito

PEIXE

1ª escrivania cível

Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 15 dias

A DOUTORA ANA PAULA ARAÚJO AIRES TORÍBIO - JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE PEIXE-TO, na forma da Lei, etc., Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e respectiva Escrivania 1º do Cível e Juizado Especial Cível se processam os autos da Ação de Usucapião nº0000139-36.2021.8.27.2734, movida pelo NERCINA JOSÉ DE CASTRO em desfavor dos Requeridos: JEFERSON MARQUES DE ALENCAR; ESPÓLIO DE SIMIÃO PEREIRA DE ASSUNÇÃO (Espólio); ESPÓLIO DE MARCOLINA DE SENA FERREIRA (Espólio); JOSINA PEREIRA DE ASSUNÇÃO CASTRO (Representante); BENEDITO JOSÉ DE CASTRO (Representante) e RAIMUNDO PEREIRA DE ASSUNÇÃO (Representante), e como consta dos autos que o requerido JEFERSON MARQUES DE ALENCAR portador do CPF nº 243.449.231-20, se encontra em local incerto e não sabido, expediu-se este edital, com prazo de 15 (quinze) dias, por meio do qual fica JEFERSON MARQUES DE ALENCAR, CITADO para os termos da petição inicial da Ação constante do Evento 1, PARA, no prazo de quinze(15) dias apresentar sua contestação, sob pena de confissão e revelia nos moldes do art.355,III c/c Art.231, II com a advertência do Art.344, todos do Novo Código de Processo Civil, nos autos da Ação de usucapião nº nº0000139-36.2021.8.27.2734 - Chave nº635217737521. Cientificando os interessados que este Juízo situa-se na Avenida Napoleão de Queiroz, S/nº, Lotes 1 e 16, Setor Sul, nesta cidade de Peixe-TO, com expediente externo das 12h00min às 18h00min. Tudo de conformidade com r. decisão do evento 107 cuja parte dispositiva a seguir integralmente transcrita: "...Vistos os autos, é plausível o deferimento da citação por edital para que seja citada a parte Requerida. DEFIRO a citação por edital, PROCEDA-SE COM A CONFECÇÃO DO EDITAL e em seguida INTIME-SE a Requerente para comprovar a publicação do edital. Intimem-se. Cumpra-se.". Data registrada no evento. ANA PAULA ARAÚJO AIRES TORÍBIO Juíza de Direito.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no Placard do Fórum local. Peixe - TO, 23.10.2023. Eu, Melânia Wickert Schaedler – Escrivã Judicial, que digitei e subscrevo. Documento eletrônico assinado por **ANA PAULA ARAUJO AIRES TORIBIO, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **9697846v2** e do código CRC **dedba9aa**.

PORTO NACIONAL

2ª vara cível

Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias

Processo n.º 5004636-14.2012.8.27.2737

Ação: Procedimento Comum Cível

Requerente: CARLOS ALBERTO BARIONI

Requerido: SEBASTIANA COSTA DE AMORIM, POLICARPO BATISTA RODRIGUES, LOURIVAL SOARES ALVES DA SILVA, LAURINDO NUNES DE CARVALHO, JOSÉ DA SILVA GUIMARÃES, INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS - ITERTINS, FELISMINA DA SILVA GUIMARÃES, CANDIDO TAVARES DE LIRA, ANTONIO DE SOUSA SOARES e FRANCISCO GASPAS CASTRO

O Doutor ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA a requerida SEBASTIANA COSTA DE AMORIM, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, advertindo-o do prazo de 15(quinze) dias (art. 335, CPC) para apresentar defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial e da confissão ficta, nos termos do artigo 344 do CPC, tudo em conformidade com o despacho proferido pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso

adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 19/10/2023. Eu, técnico judiciário conferi e subscrevo. CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Data supra.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias

Processo n.º 0003252-52.2022.8.27.2737

Ação: Procedimento Comum Cível

Requerente: ANTUNIETA DE SOUSA ARAUJO

Requerido: NACIONAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS EIRELI

O Doutor ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA a requerida NACIONAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS EIRELI, CNPJ: 36520209000123, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, advertindo-o do prazo de 15(quinze) dias (art. 335, CPC) para apresentar defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial e da confissão ficta, nos termos do artigo 344 do CPC, tudo em conformidade com o despacho proferido pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 19/10/2023. Eu, técnica judiciária conferi e subscrevo. CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Data supra.

3ª vara cível família

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Doutora **ADALGIZA VIANA DE SANTANA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de Interdição de Patricia de Sena Ferreira Ajuizada por Maria das Neves Moura, AUTOS Nº: **0007263-61.2021.8.27.2737**, decretou a interdição da requerida conforme se vê o final da sentença: Isso Posto, com base nos fundamentos acima, acolho os pedidos formulados na ação, **DECLARANDO** a incapacidade parcial da requerida **PATRICIA DE SENA FERREIRA** para exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, por prazo indeterminado; bem como **NOMEAR** a autora **MARIA DAS NEVES MOURA** como **CURADORA DEFINITIVA** da interditada. **CONFIRMO** a decisão liminar proferida no evento 26. Fica a curadora dispensada do dever de prestar contas e caução, ficando, no entanto, **ADVERTIDA** de que poderá ser chamada a qualquer tempo em Juízo, inclusive a pedido do Ministério Público, para prestar contas do exercício da curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, **INSCREVA-SE** esta sentença no Registro Civil e **PUBLIQUE-SE** na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 meses e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 23 DE OUTUBRO DE 2023 A ADALGIZA VIANA DE SANTANA- JUÍZA DE DIREITO. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude. Eu, Ana Beatriz Piauilino Santos, Estagiária de Direito, digitei. Eu, Bernadete Antônio Carvalho - Servidora de Secretaria, conferi.

Vara de família, sucessões, infância e juventude

Editais de publicações de interdição

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE GILDECY FERREIRA REIS

A Doutora **ADALGIZA VIANA DE SANTANA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de **GILDECY FERREIRA REIS** AUTOS Nº: **00121871820218272737** requerida por **DULCILENE REIS CUNHA**, que decretou a interdição do(a) requerido(a) conforme se vê o final da sentença: evento 115.". Isso posto, com base nos fundamentos acima, acolho os pedidos formulados na ação, **DECLARANDO** a incapacidade parcial da requerida **GILDECY FERREIRA REIS** para exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, por prazo indeterminado; bem como **NOMEAR** a autora **DUCILENE REIS CUNHA** como **CURADORA DEFINITIVA** da interditada. **CONFIRMO** a decisão liminar proferida no evento 25. Fica a curadora dispensada do dever de prestar contas e caução, ficando, no entanto, **ADVERTIDA** de que poderá ser chamada a qualquer tempo em Juízo, inclusive a pedido do Ministério Público, para prestar contas do exercício da curatela. Em

obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, INSCREVA-SE esta sentença no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 meses e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes da interditada e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Cópia desta sentença servirá como mandado para registro da interdição. Oportunamente, LAVRE-SE o termo de curatela definitiva. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa. Entretanto, a exigência de tais verbas ficará suspensa, pois que DEFIRO-LHE os benefícios da gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, do CPC). Com o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Efetuada a baixa, conforme dispõe o art. 7º da Portaria n.º 372/2020 do TJTO, fica dispensada a remessa dos autos às Contadorias Judiciais Unificadas – COJUN, tendo em vista que a parte requerida é beneficiária da gratuidade da justiça. Comarca de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude. Eu, Célia Maria Carvalho Godinho - Técnica Judiciária, digitei. **Drª ADALGIZA VIANA DE SANTANA-JUÍZA DE DIREITO.**

XAMBIOÁ

1ª escrivania cível

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, MM. Juiz de Direito da Comarca de Xambioá- Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo da Vara Cível, processa os Autos nº 0000133-34.2023.827.2742/TO, Ação de Interdição/Curatela...Pelo presente edital, que por este Juízo foi concedido a a Gorete dos Santos Ferreira a curatela definitiva de Patrícia Ferreira da Silva, que é portadora de retardo mental moderado. A incapacidade foi corroborada pelo relatório psicossocial elaborado pelo GGEM (evento 24), que apontou que a sra Patrícia necessita de auxílio parcial para a realização das atividades domésticas e de autocuidado. Nesse contexto, evidenciada a incapacidade da parte requerida para gerir as suas necessidades básicas e demonstrada a legitimidade ativa da parte autora, a procedência da ação para a nomeação de curador é medida que se impõe. Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial para o fim de conceder a Gorete dos Santos Ferreira a curatela definitiva de Patrícia Ferreira da Silva, ficando o exercício da curatela restrito a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Via de consequência, confirmo a liminar e resolvo o mérito da lide, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, no dia 04/10/2023. Eu, Amanda Cristina Alves de Sousa, Mat. 353170, Servidora de Secretaria o digitei. Documento eletrônico assinado por **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **9560642v3** e do código CRC **564f8ffc**.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

ARAGUAÍNA

2ª Vara Cível

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0022925-37.2016.8.27.2706/TO

AUTOR: BANCO BRADESCO S.A.

RÉU: LEONARDO FERREIRA RESPLANDES

EDITAL Nº 6605201

CITAÇÃO - PAGAMENTO DÍVIDA - INTIMAÇÃO - EMBARGOS

O Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei ...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível, o feito da Execução de Título Extrajudicial, protocolo nº 0022925-37.2016.8.27.2706 e chave do processo nº 812888849516, ajuizada entre as partes acima nominadas, e que por este meio CITA-SE a parte executada/requerida LEONARDO FERREIRA RESPLANDES, brasileiro, portador do CPF: 937.007.251-91, atualmente em lugar incerto ou não sabido, por todos os termos da ação, para que no prazo de 03 (três) dias efetue o pagamento do valor total da dívida, no montante de R\$ 139.942,47 (cento e trinta e nove mil, novecentos e quarenta e dois reais e quarenta e sete centavos), acrescido de correção monetária, das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios, ou, em igual prazo, nomeie bens passíveis de penhora, sob pena de não o fazendo ser penhorados livremente bens que bastem a garantir a execução, dívidas estas representado pelo contrato de financiamento. INTIMA-SE a parte executada/requerida acima nominada para, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS (NCPC, art. 915): (i) oferecer EMBARGOS; ou, (ii) reconhecendo o crédito do exequente e, comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, REQUERER seja admitido PAGAR O RESTANTE EM ATÉ 06 (SEIS) PARCELAS MENSAIS, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. Tudo em conformidade com respeitável despacho do evento 128. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado no Diário da Justiça e duas (2) vezes em jornal de circulação local, além de ser afixado no placar do Fórum local. Ressalva-se que a publicação será feita apenas em órgão oficial quando a parte for beneficiária da gratuidade da justiça. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte dois (11/10/2022). Eu, Ana Paula Martins, Escrivã do Judiciário, que conferi e digitei.

Documento eletrônico assinado por SERGIO APARECIDO PAIO, Juiz de Direito em substituição, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 6605201v2 e do código CRC eb5ccbd5.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SERGIO APARECIDO PAIO

Data e Hora: 11/10/2022, às 17:31:5

GUARAÍ

2ª Vara Cível, Família e Sucessões Inf. e Juvent.

INVENTÁRIO Nº 0002034-03.2023.8.27.2721/TO

REQUERENTE: FRANKSANGELA CANDIDA ADORNO DA CUNHA

ADVOGADO(A): LOYANNA CAROLINE LIMA LEAO VIEIRA (OAB TO005215)

REQUERENTE: MARCOS CHAVES BRITO DA CUNHA

ADVOGADO(A): ANA CLARA SENA FERNANDES (OAB TO009948)

ADVOGADO(A): MARCUS DOS SANTOS VIEIRA (OAB TO007600)

REQUERIDO: EDIMILSON RIBEIRO DA CUNHA

EDITAL Nº 9621555

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania de Família e Anexos processam os termos da Ação de Inventário n. 0002034-03.2023.827.2721, movida por FRANKSANGELA CANDIDA ADORNO DA CUNHA em face do espólio de EDIMILSON RIBEIRO DA CUNHA, que era brasileiro, casado, CPF nº 898.142.151-04, RG nº 317.881 SSP/TO, falecido aos 20 de março de 2023; e, por meio deste ficam CITADOS os interessados, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre as primeiras declarações constantes do evento 1, do processo supramencionado. Ressaltando que consta das primeiras declarações como herdeiros: FRANKSANGELA CANDIDA ADORNO DA CUNHA e MARCOS CHAVES BRITO DA CUNHA. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, 16/10/2023. Eu, Edith Lázara Dourado Carvalho Rocha, Técnica Judiciária, digitei.

Océlio Nobre da Silva

Juiz de Direito

CERTIDÃO

Certifico que afixei cópia deste no Placard do Fórum. Guaraí, ____/10/2023.

Técnico Judiciário

Documento eletrônico assinado por OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 9621555v2 e do código CRC f6474b18.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): OCÉLIO NOBRE DA SILVA

Data e Hora: 16/10/2023, às 14:2:24

PALMAS

7ª Vara Cível

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0036880-90.2021.8.27.2729/TO

AUTOR: CONDOMINIO COMERCIAL EDIFICIO OFFICE CENTER

RÉU: CONSULTORIAS JURIDICA, PROJETOS E ASSESSORIA TECNICO-SOCIAL VIANA E VIANA S/C LTDA.

EDITAL Nº 9496906

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 7ª Vara Cível de Palmas/TO tramita o processo de nº. 0036880-90.2021.8.27.2729, Classe: Execução de Título Extrajudicial, proposta por CONDOMINIO COMERCIAL EDIFICIO OFFICE CENTER em desfavor de CONSULTORIAS JURIDICA, PROJETOS E ASSESSORIA TECNICO-SOCIAL VIANA E VIANA S/C LTDA., e que por este meio, procede a CITAÇÃO da parte Executada CONSULTORIAS JURIDICA, PROJETOS E ASSESSORIA TECNICO-SOCIAL VIANA E VIANA S/C LTDA., CNPJ: 06955588000113, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, efetue o pagamento da dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para sua garantia (CPC, art. 829, caput). INTIMÁ-LA para que, caso queira, oponha-se à execução por meio de embargos, no prazo

de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma do art. 231 do CPC, conforme o caso (CPC, art. 915). CIENTIFICÁ-LA de que, caso reconheça o crédito do exequente, no prazo para embargos, poderá depositar 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, e requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916, CPC). Nesse caso, sendo deferida a proposta pelo juiz, o exequente levantará a quantia depositada e serão suspensos os atos executivos, caso indeferida, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora. Enquanto não apreciado o requerimento, o executado terá de depositar as parcelas vincendas, ficando facultado ao exequente requerer o seu levantamento. O não-pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente:

I - O vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos;

II - A imposição ao executado de multa de dez por cento sobre o valor das prestações não pagas (art. 916, §§ 2º a 5º, do CPC). CIENTIFICÁ-LA de que a opção pelo parcelamento acima importa renúncia ao direito de opor embargos (§ 6º do art. 916, do CPC). ARBITRO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito, REDUZINDO-OS pela metade em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias úteis (art. 827, § 1º, CPC). Fica a parte ADVERTIDA de que lhe será nomeado curador em caso da ausência de sua manifestação, conforme determinado no Despacho do evento 24. Tudo em conformidade com a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

Valor da dívida atualizada: R\$ 6.577,54 (seis mil, quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

OBSERVAÇÕES:

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei.

A resposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, através de advogado devidamente cadastrado no sistema EPROC. Caso não tenha condições de arcar com as despesas do processo, procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Para a prática do ato processual, deve o advogado se cadastrar previamente no sistema de processo eletrônico do Tribunal de Justiça do Tocantins (e-Proc/TJTO), nos termos do art. 2º da Lei n. 11.419/2006 e Instrução Normativa n. 05/2011 do TJTO. Em caso de substabelecimento, este deverá ser providenciado pelo profissional que já se encontra habilitado, em sua própria página de acesso ao sistema e- Proc/TJTO.

De acordo com a Instrução Normativa nº 1, de 01 de março de 2016 do TJTO é desnecessário o encaminhamento de cópia impressa da petição inicial para cumprimento de mandado/carta de citação e intimação. Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Consulta Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: eproc - Consulta Pública :: (tjto.jus.br), mediante autenticação na plataforma Gov.Br. Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número e a chave do processo (indicados acima) para acesso integral. Para mais informações ou dúvidas de acesso entre em contato com o Suporte eProc/TJTO por meio do telefone (63) 3218-4248 e (63) 3218-4388, ou pelo e-mail processoeletronico@tjto.jus.br.

Eu, Rafaella Larissa de Oliveira Maués, Servidor de Secretaria da Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis de Palmas, que digitei, conferi e atesto ser autêntica a assinatura da MMª. Juíza Coordenadora abaixo lançada.

Palmas/TO, data certificada eletronicamente.

Documento eletrônico assinado por SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza Coordenadora, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 9496906v2 e do código CRC c8e89a68.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SILVANA MARIA PARFIENIUK

Data e Hora: 29/9/2023, às 17:34:58

PALMAS **6ª Vara Cível**

MONITÓRIA Nº 0000608-97.2021.8.27.2729/TO

AUTOR: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. - FALIDO

RÉU: LINDIMARY CARDOSO DO CARMO ALBINO

EDITAL Nº 9037244

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora Silvana Maria Parfieniuk, Juíza de Direito da 6ª Vara Cível de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 6ª Vara Cível de Palmas/TO tramita o processo de nº 0000608-97.2021.8.27.2729, Classe: Monitória, proposta por BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. - FALIDO em desfavor de LINDIMARY CARDOSO DO CARMO ALBINO, e que por este meio, procede a CITAÇÃO da parte Requerida LINDIMARY CARDOSO DO CARMO ALBINO, CPF: 135.335.761-91, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que no prazo 15 (quinze) dias, pague o valor do título indicado na inicial R\$ 44.280,82 (quarenta e quatro mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos), acrescido apenas de correção monetária contada da inadimplência e juros de 1% ao mês contados da citação, ou oferecer embargos, sob pena de

não havendo pagamento ou embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (art. 701, § 2º do NCPC), cientificando-o que, em caso de revelia, será nomeado Curador Especial. Fica a parte CIENTIFICADA de que, caso haja pagamento sem embargos, ficará isenta de custas, e os honorários advocatícios serão devidos à ordem de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa (art. 701, NCPC), conforme determinado no Despacho do evento 71. Tudo em conformidade com a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

OBSERVAÇÕES:

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei.

A resposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, através de advogado devidamente cadastrado no sistema EPROC. Caso não tenha condições de arcar com as despesas do processo, procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Para a prática do ato processual, deve o advogado se cadastrar previamente no sistema de processo eletrônico do Tribunal de Justiça do Tocantins (e-Proc/TJTO), nos termos do art. 2º da Lei n. 11.419/2006 e Instrução Normativa n. 05/2011 do TJTO. Em caso de substabelecimento, este deverá ser providenciado pelo profissional que já se encontra habilitado, em sua própria página de acesso ao sistema e- Proc/TJTO.

De acordo com a Instrução Normativa nº 1, de 01 de março de 2016 do TJTO é desnecessário o encaminhamento de cópia impressa da petição inicial para cumprimento de mandado/carta de citação e intimação. Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Consulta Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: eproc - Consulta Pública :: (tjto.jus.br), mediante autenticação na plataforma Gov.Br. Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número e a chave do processo (indicados acima) para acesso integral. Para mais informações ou dúvidas de acesso entre em contato com o Suporte eProc/TJTO por meio do telefone (63) 3218-4248 e (63) 3218-4388, ou pelo e-mail processoeletronico@tjto.jus.br.

Eu, Rafaella Larissa de Oliveira Maues, Servidor de Secretaria da Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis de Palmas, que digitei, conferi e atesto ser autêntica a assinatura da MMª. Juíza Coordenadora abaixo lançada.

Palmas/TO, data certificada eletronicamente.

Documento eletrônico assinado por SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 9037244v3 e do código CRC f52d87ee.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SILVANA MARIA PARFIENIUK

Data e Hora: 7/8/2023, às 21:49:1

GURUPI**1ª Vara Cível, Falências e Recuperações Judiciais****CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0001320-11.2021.8.27.2722/TO**

REQUERENTE: SUPORTE FACTORING LTDA

REQUERIDO: ALEXANDRA VITORIA MENESES SALES

EDITAL Nº 9526565**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS****CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

CITANDO: ALEXANDRA VITORIA MENESES SALES 06812688240

OBJETIVO: Citação do requerido ALEXANDRA VITORIA MENESES SALES 068.126.882-40 CPF/CNPJ n.º 29934225000105 do inteiro teor do autos nº 0001320-11.2021.8.27.2722, Cumprimento de sentença que lhe move SUPORTE FACTORING LTDA, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 30031859000129, do para CITÁ-LO do inteiro teor da petição de inicial, para pagamento do valor apurado no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o total e prosseguimento, com penhora e alienação judicial de bens, tudo na forma do artigo 523, do CPC/2015, bem como, nos termos do artigo 525, do CPC, fica a parte executada ciente de que transcorrido o prazo previsto no art. 523, do CPC, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi-TO, 29 de Setembro 2023. Eu, Vagner Martins Silva do Nascimento Junior, Servidor de Secretaria, o digitei e assino. Adriano Morelli. Juiz de Direito.

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decretos

Decreto Judiciário Nº 487, de 25 de outubro de 2023

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 23.0.000008793-9, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, José Luiz Gomes Araújo e Lopes para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, com lotação no Núcleo de Apoio às Comarcas.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Presidente

Decreto Judiciário Nº 488, de 25 de outubro de 2023

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e nas disposições das Leis Estaduais nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 (Estatuto dos servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins) e nº 2.409, de 16 de novembro de 2010 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins),

CONSIDERANDO o disposto nos subitens 6.1.4 e 7.2.5 do Edital nº 1/2022, os quais definem os critérios aplicados às cotas de vagas;

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público do Quadro de Pessoal Efetivo, conforme Edital nº 329/2023, publicado no Diário da Justiça nº 5461, de 21 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o não comparecimento para a posse e/ou manifestação expressa de desistência definitiva da nomeação, de candidatos nomeados por meio dos Decretos Judiciários nº 440, de 5/9/2023, nº 442, de 6/9/2023, e nº 450, de 15/9/2023 e o contido no processo SEI nº 23.0.000016464-0,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os(as) candidatos(as) aprovados(as) para provimento em caráter efetivo do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme segue:

CARGO DE TÉCNICO JUDICIÁRIO – INFORMÁTICA	
NOME	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
Alex Ribeiro Correia Lima	6º aprovado ampla concorrência
Allan Medeiros de Azevedo	7º aprovado ampla concorrência

CARGO DE TÉCNICO JUDICIÁRIO – APOIO JUDICIÁRIO E ADMINISTRATIVO	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
Emili Kessy Santos Moura	55ª aprovada ampla concorrência
Huandrey Freiria Maganhoto de Sousa	56º aprovado ampla concorrência
Adriele da Silva Lacerda	57ª aprovada ampla concorrência
Romulo Bezerra de Almeida	58º aprovado ampla concorrência
Leandro de Sousa Felismino	59º aprovado ampla concorrência
Rômulo Martins dos Santos	60º aprovado ampla concorrência
Lincoln Paniago Vilela	61º aprovado ampla concorrência

2º Os(as) nomeados(as) deverão comparecer à Diretoria de Gestão de Pessoas, localizada no Edifício Amaro Empresarial, Quadra 103 Norte, Rua NO-11 com Avenida NS 01, LT 02, CEP: 77001-036, em Palmas-TO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto Judiciário no Diário da Justiça do Estado do Tocantins, de segunda a sexta-feira, das 12 às 18h, para apresentação da documentação exigida.

Art. 3º Os(as) nomeados(as) poderão, no mesmo prazo para a posse, desistir definitivamente do concurso ou solicitar a sua reclassificação para o final da lista, por meio do formulário constante no Anexo II deste Decreto Judiciário.

§ 1º Em caso de opção pela reclassificação, o(a) candidato(a) renunciará à sua nomeação, passará a ocupar a última posição na lista dos aprovados e aguardará nova convocação, a qual poderá ou não ocorrer dentro do prazo de validade do concurso.

§ 2º O termo de desistência definitiva ou reclassificação de posição para o final da lista de que trata o *caput* deste artigo deverá ser assinado pelo(a) nomeado(a) com firma reconhecida em cartório ou conter assinatura digital validada, acompanhado de documento de identificação autenticado em cartório ou documento de identificação digital com dispositivo de verificação de autenticidade, cujo envio deverá ocorrer, exclusivamente, para o endereço eletrônico: digep@tjto.jus.br.

§ 3º O(a) nomeado(a) tem a opção de entregar pessoalmente o formulário devidamente preenchido na Diretoria de Gestão de Pessoas, não sendo necessário autenticar em cartório nenhum dos documentos.

Art. 4º Os(as) servidores(as) serão lotados(as), inicial e provisoriamente, na Comarca de Palmas até a definição da lotação definitiva, observadas as vagas oferecidas no certame, que ocorrerá de acordo com o interesse da Administração e da rigorosa ordem de classificação final, conforme prevê o item 2.4 do Edital nº 1/2022.

Art. 5º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(Decreto Judiciário nº 488, de 25/10/2023)

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA POSSE EM CARGO EFETIVO (Resolução TJTO nº 2/2014)
I - FICHA CADASTRAL (devidamente preenchida)
Ficha Cadastral - https://gestaodepessoas.tjto.jus.br/site/formularios?norma_grupo_id=10&page=1
II – DECLARAÇÕES (Disponível nos links)
Declaração sobre exercício da advocacia - https://gestaodepessoas.tjto.jus.br/site/formularios?norma_grupo_id=10&page=1
Declaração de não acumulação de cargos públicos (art. 37, XVI e §10 da Constituição Federal)* se SIM - Certidão de Vínculo do órgão empregador constando os seguintes dados: cargo, vínculo, carga horária e jornada de trabalho - https://gestaodepessoas.tjto.jus.br/site/formularios?norma_grupo_id=10&page=1
Declaração de não participação em sociedade privada - https://gestaodepessoas.tjto.jus.br/site/formularios?norma_grupo_id=10&page=1
Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo - TCMS - https://gestaodepessoas.tjto.jus.br/site/formularios?norma_grupo_id=10&page=1
III - DOCUMENTAÇÃO PESSOAL (cópias autenticadas em Cartório)
- Registro Geral (RG)
- Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Declaração de Regularidade de CPF - http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atcta/cpf/consultapublica.asp
Título de Eleitor com comprovante de votação nas últimas Eleições ou Certidão de Quitação Eleitoral - http://www.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
- Certidão de Reservista, até os 45 (quarenta e cinco) anos de idade
- Comprovante de Escolaridade no grau exigido para investidura no cargo ou função (diploma e especialização)
- Comprovante de Estado Civil, conforme se enumera: Certidão de Nascimento, se solteiro; Certidão de Casamento, se casado; Certidão de Casamento com averbação de divórcio, se divorciado; Certidão de Casamento com averbação da separação judicial, se separado judicialmente; Certidão de Óbito do cônjuge, se viúvo.
- PIS/PASEP ou extrato de inexistência de registro, obtido no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal
- CNH - Carteira Nacional de Habilitação, para o cargo de motorista
- Comprovante de endereço atualizado
- Comprovante de registro no órgão profissional competente, para os cargos que exigem a inscrição.
- Curriculum Vitae
- 01 foto 3 x 4 (recente)
IV - CERTIDÕES (Disponível nos links)
- Certidão Negativa Federa - https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao
- Certidão Negativa de Crimes Eleitorais (TSE) - https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais
- Certidão de Quitação Eleitoral - https://www.tre-to.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
- Certidão Negativa da Justiça Militar da União (STM) - http://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa
- Certidão de processos cíveis, criminais e Militar de 1ª instância (nas comarcas onde reside ou residiu nos últimos 5 anos) - https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- Certidão de processos cíveis e criminais de 2ª instância (onde reside ou residiu nos últimos 5 anos) - https://eproc2.tjto.jus.br/eprocV2_prod_2grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (TST) - https://www.tst.jus.br/certidao1
- Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares pelo TCU - https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?p=105:21:::NO:3,4,5,21:P21_FINS_ELEITORAIS:N
- Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares pelo TCE-TO - https://www.tce.to.gov.br/sistemas/acd-certidao-negativa-de-contas
- Certidão Negativa de Condenação por Improbidade Administrativa do CNJ - http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form
- Certidão Negativa de Débitos Tributários da Secretaria da Fazenda Estadual (SEFAZ-TO)

http://apps.sefaz.to.gov.br/cnd/servlet/hecwbcnd01
- Declaração Anual de Bens apresentada à Receita Federal com respectivo recibo de envio.- No caso de ISENTO, apresentar a Declaração de Isento de Imposto de Renda - https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/formularios/declaracoes/dai/view
- Certidão dos entes públicos ou órgãos jurisdicionais, em que haja trabalhado nos últimos 10 (dez) anos, com a informação de que não foi demitido ou exonerado a bem do serviço público.
V - Exames clínicos, laboratoriais e comprovante de vacinação, a seguir relacionados:
a) hemograma;
b. b) glicemia em jejum;
c. c) ureia e creatinina;
d. d) Gama-GT;
e. e) TGO e TGP;
f. f) EAS;
g. g) colesterol total;
h. h) triglicérides;
a. i) sorologia para chagas – IgM e IgG;
j. j) eletrocardiograma com laudo;
k. k) radiografia de tórax com laudo;
xx. l) laudo psiquiátrico;
l. l. l. m) laudo oftalmológico;
n) comprovante de vacinação contra a febre amarela.
VI - Perícia médica presencial a ser realizada após a entrega dos documentos, mediante notificação da Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

ANEXO II

(Decreto Judiciário nº 488, de 25/10/2023)

TERMO DE DESISTÊNCIA DEFINITIVA OU DE RECLASSIFICAÇÃO (FINAL DE LISTA)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) REQUERENTE		
Nome Completo		
Número do RG/Órgão Emissor		Número do CPF
Endereço Residencial		
Bairro	Município/UF	CEP
Telefone	Endereço Eletrônico	
Cargo	Classificação	
Venho pelo presente termo requerer:		
<input type="checkbox"/> A DESISTÊNCIA DEFINITIVA da nomeação no cargo efetivo para o qual fui classificado(a), nos termos do Edital 329/2023, através do Concurso Público promovido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.		
<input type="checkbox"/> A RECLASSIFICAÇÃO no final da fila de aprovados, observando-se a estrita ordem classificatória do certame, estando ciente que a nomeação poderá ou não ser efetivada, no período de vigência do referido Concurso.		
<hr/> ASSINATURA		

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Presidente

Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 1700/2023, de 25 de outubro de 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Cledson José Dias Nunes, matrícula nº 290837, relativas ao exercício de 2023, marcadas para o período de 16/11 a 15/12/2023, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Provimentos

Provimento Nº 15 - CGJUS/CGABCGJUS/COAD

Revoga o art. 2º do Provimento nº. 8 - CGJUS/CGABCGJUS/COAD (Institui o Encontro Estadual dos Registradores e Tabeliães do Estado do Tocantins e a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins)

A **CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e; Considerando a Decisão nº. 6355/2023 - CGJUS/ASJECGJUS, contida no Processo Administrativo SEI nº. 23.0.000027661-8;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica revogado o art. 2º, *caput* e parágrafo único, do Provimento nº. 8 - CGJUS/CGABCGJUS/COAD (Institui o Encontro Estadual dos Registradores e Tabeliães do Estado do Tocantins e a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins).

Art. 2º. Este provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Corregedora-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Portarias

Portaria Nº 2580/2023 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 23 de outubro de 2023

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 da Resolução nº 17/2009/TJTO, c/c Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 7 de Fevereiro de 2013, da Presidência do Tribunal de Justiça, **resolve:**

Art. 1º. Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação referente à aquisição de Datashows para atender as demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 2º A Equipe será composta pelos servidores:

I- Danillo Lustosa Wanderley, matrícula 187237, Integrante demandante;

II- Van Lins de Paula, matrícula 365556, Integrante técnico;

III- Marcos Vinícius Alves Lucena, matrícula 366615, Integrante técnico substituto;

IV- André Luis Nazareno de Aguiar, matrícula 361751, Integrante administrativo;

V- Ruto César Moreira Costa, matrícula 199325, Integrante administrativo substituto;

Art. 3º Cabe à Equipe elaborar estudos técnicos preliminares, o Plano de Trabalho, **se exigido**, e o Termo de Referência ou Projeto Básico das aquisições/contratações objetos do artigo 1º desta Portaria, observando-se as respectivas competências.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora-Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4384/2023, de 25 de outubro de 2023

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2023/158187 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Midian de Oliveira Sousa Cabral, SERVIÇO SOCIAL, Matrícula 990567**, o valor de R\$ 153,33, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 306,66, por seu deslocamento de Guarai-TO para Zona Rural-TO, no período de 25/10/2023 a 25/10/2023, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo: 00028732820238272721.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4385/2023, de 25 de outubro de 2023

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2023/158174 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Pablícia Maciel Araújo Nunes, Matrícula 990540**, o valor de R\$ 153,33, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 306,66, por seu deslocamento de Tocantinia-TO para Zona Rural-TO, no período de 21/10/2023 a 21/10/2023, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo: 50001813420118272739.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4386/2023, de 25 de outubro de 2023

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2023/158183 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Luiza Adriana Silva Mello, Matrícula 990021**, o valor de R\$ 153,33, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 306,66, por seu deslocamento de Arraias-TO para Conceicao do Tocantins-TO, no período de 27/10/2023 a 27/10/2023, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo: 00012006420238272732.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4387/2023, de 25 de outubro de 2023

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2023/158229 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora CEDIDA **Khaise Nayara Pereira Marques de Carvalho, Matrícula 368280**, o valor de R\$ 56,88, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 306,66, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Palmas-TO, no período de 27/10/2023 a 27/10/2023, com a finalidade de emissão do certificado digital em Palmas TO, conforme registro disposto pelo Service Desk R70247.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4388/2023, de 25 de outubro de 2023

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2023/158190 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Enoque Sousa Santos, Matrícula 368165**, o valor de R\$ 153,33, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 306,66, por seu deslocamento de Augustinópolis-TO para Esperantina-TO, no período de 20/10/2023 a 20/10/2023, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo: 00040470820238272710.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4389/2023, de 25 de outubro de 2023

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2023/158104 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Tassio de Oliveira Soares, CONTRATO TEMPORÁRIO - ANALISTA JUDICIÁRIO, Matrícula 353383**, o valor de R\$ 2.367,37, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 613,31, acrescido de R\$ 220,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-PR para Niterói-RJ, no período de 24/10/2023 a 27/10/2023, com a finalidade de participar do VII Congresso Brasileiro de Psicodinâmica e Clínica do Trabalho: I Congresso Brasileiro De Trabalho, Subjetividade e Práticas Clínicas, conforme SEI 23.0.000033789-7.

Art. 2º Conceder à servidora **Ana Beatriz Dupré Silva, Matrícula 990105**, o valor de R\$ 2.367,37, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 613,31, acrescido de R\$ 220,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-PR para Niterói-RJ, no período de 24/10/2023 a 27/10/2023, com a finalidade de participar do VII Congresso Brasileiro de Psicodinâmica e Clínica do Trabalho: I Congresso Brasileiro De Trabalho, Subjetividade e Práticas Clínicas, conforme SEI 23.0.000033789-7.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4390/2023, de 25 de outubro de 2023

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2023/158099 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Rosamaura Alves dos Anjos, SERVIÇO SOCIAL, Matrícula 990399**, o valor de R\$ 153,33, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 306,66, por seu deslocamento de Araguacema-TO para Zona Rural-TO, no período de 26/10/2023 a 26/10/2023, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo: 00251877520228272729.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4391/2023, de 25 de outubro de 2023

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2023/158120 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Kezia Reis de Souza, DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, Matrícula 353243**, o valor de R\$ 2.374,09, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 613,31, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Belém-PA, no período de 07/11/2023 a 11/11/2023, com a finalidade de participação dos servidores no XVII Congresso Nacional de Comunicação e Justiça (CONBRASCOM), que será realizado nos dias 8, 9 e 10 de novembro de 2023, na cidade de Belém-PA. conforme SEI 23.0.000027451-8.

Art. 2º Conceder ao servidor **Elisangela Pereira de Farias, ASSESSOR TÉCNICO DA DIRETORIA-GERAL, Matrícula 366246**, o valor de R\$ 2.374,09, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 613,31, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Belém-PA, no período de 07/11/2023 a 11/11/2023, com a finalidade de participação dos servidores no XVII Congresso Nacional de Comunicação e Justiça (CONBRASCOM), que será realizado nos dias 8, 9 e 10 de novembro de 2023, na cidade de Belém-PA. conforme SEI 23.0.000027451-8.

Art. 3º Conceder à servidora **Gles Cristina do Nascimento, ASSESSOR DE IMPRENSA, Matrícula 352394**, o valor de R\$ 2.374,09, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 613,31, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Belem-PA, no período de 07/11/2023 a 11/11/2023, com a finalidade de participação dos servidores no XVII Congresso Nacional de Comunicação e Justiça (CONBRASCOM), que será realizado nos dias 8, 9 e 10 de novembro de 2023, na cidade de Belém-PA. conforme SEI 23.0.000027451-8.

Art. 4º Conceder à servidora CEDIDA **Neuracy Viana Cruz Lima, Matrícula 365458**, o valor de R\$ 2.374,09, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 613,31, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Belem-PA, no período de 07/11/2023 a 11/11/2023, com a finalidade de participação dos servidores no XVII Congresso Nacional de Comunicação e Justiça (CONBRASCOM), que será realizado nos dias 8, 9 e 10 de novembro de 2023, na cidade de Belém-PA. conforme SEI 23.0.000027451-8.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4392/2023, de 25 de outubro de 2023

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2023/158186 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Maria do Socorro Rodrigues Nogueira Coelho, Matrícula 366158**, o valor de R\$ 153,33, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 306,66, por seu deslocamento de Cristalandia-TO para Lagoa da Confusao-TO, no período de 23/10/2023 a 23/10/2023, com a finalidade de realizar estudo pedagógico, determinado no processo: 00005792120238272715.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4393/2023, de 25 de outubro de 2023

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2023/158080 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Esther Lohany Batista da Silva, Matrícula 366733**, o valor de R\$ 459,98, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 306,65, por seu deslocamento de Novo Acordo-TO para Santa Tereza do Tocantins-TO, no período de 20/10/2023 a 21/10/2023, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo: 00000899120228272728.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4394/2023, de 25 de outubro de 2023

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2023/158192 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Raianne Pereira Jardim, Matrícula 365736**, o valor de R\$ 459,98, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 306,65, por seu deslocamento de Dois Irmaos do Tocantins-TO para Araguacema-TO, no período de 12/10/2023 a 13/10/2023, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo: 00000737820238272704.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4395/2023, de 25 de outubro de 2023

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2023/158076 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Thalyta de Sousa Soares, Matrícula 367034**, o valor de R\$ 153,33, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 306,66, por seu deslocamento de Augustinópolis-TO para Praia Norte-TO, no período de 23/10/2023 a 23/10/2023, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo: 00027125120238272710.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4396/2023, de 25 de outubro de 2023

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2023/158179 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Kátia Emília de Melo Feitosa, Matrícula 365506**, o valor de R\$ 153,33, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 306,66, por seu deslocamento de Miracema do Tocantins-TO para Zona Rural-TO, no período de 23/10/2023 a 23/10/2023, com a finalidade de realizar estudo pedagógico, determinado no processo: 50001813420118272739.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4397/2023, de 25 de outubro de 2023

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2023/158070 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Thiago Ferreira Araújo, Matrícula 990549**, o valor de R\$ 153,33, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 306,66, por seu deslocamento de Cristalândia-TO para Nova Rosalândia-TO, no período de 10/10/2023 a 10/10/2023, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo: 00009701020228272715.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4398/2023, de 25 de outubro de 2023

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2023/158175 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Kátia Emília de Melo Feitosa, Matrícula 365506**, o valor de R\$ 153,33, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 306,66, por seu deslocamento de Miracema do Tocantins-TO para Zona Rural-TO, no período de 21/10/2023 a 21/10/2023, com a finalidade de realizar estudo pedagógica, determinado no processo: 50001813420118272739.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4399/2023, de 25 de outubro de 2023

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2023/158081 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Ana Paula Arruda Lima Dias Randis, Matrícula 361193**, o valor de R\$ 153,33, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 306,66, por seu deslocamento de Araguacema-TO para Zona Rural-TO, no período de 15/10/2023 a 15/10/2023, com a finalidade de realizar estudo pedagógico, determinado no processo: 00000737820238272704.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4400/2023, de 25 de outubro de 2023

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2023/157970 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Ticiano Pedro Marcolan, Matrícula 367473**, o valor de R\$ 153,33, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 306,66, por seu deslocamento de Aparecida do Rio Negro-TO para Zona Rural-TO, no período de 16/10/2023 a 16/10/2023, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo: 00010560520238272728.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4401/2023, de 25 de outubro de 2023

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2023/157963 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Adriane Angelina Lussani, Matrícula 362652**, o valor de R\$ 153,33, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 306,66, por seu deslocamento de Cristalândia-TO para Lagoa da Confusão-TO, no período de 17/10/2023 a 17/10/2023, com a finalidade de realizar estudo pedagógico, determinado no processo: 00249362920228272706.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4402/2023, de 25 de outubro de 2023

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2023/158064 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Maria Rosangela Alcantara Cardoso, Matrícula 358941**, o valor de R\$ 153,33, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 306,66, por seu deslocamento de Talisma-TO para Zona Rural-TO, no período de 15/10/2023 a 15/10/2023, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo: 00013348420238272702.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

Portaria Nº 2602/2023 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG, de 25 de outubro de 2023

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 da Resolução nº 17/2009/TJTO, c/c Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 7 de Fevereiro de 2013, da Presidência do Tribunal de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação para elaboração dos artefatos de planejamento exigidos pelos artigos 14 e 16 da Instrução Normativa TJTO n.º 04/2023 no SEI 23.0.000032590-2 que trata da locação de um ou mais imóveis para guarnecer as instalações da Comarca de Palmas durante o período de realização da reforma do prédio, inicialmente estimada em 48 meses.

Art. 2º A Equipe será composta pelos servidores:

I - Roney de Lima Benicchio, matrícula 207656;

II - Valdiney da Costa Vale, matrícula nº 352755;

III- 2º SGT PM Danyllo Cordeiro de Macedo, matrícula 364038;

IV- Luciano Moura, matrícula 352760;

V- Juarez Lopes Marinho, matrícula 353136.

Art. 3º Designar, ainda, o Servidor Diego Gonçalves Santana Borges para acompanhar a elaboração dos artefatos de planejamento da referida contratação, considerando as justificativas constantes do Despacho (5443083).

Art. 4º Cabe à Equipe elaborar estudos técnicos preliminares, o Plano de Trabalho, se exigido, e o Termo de Referência ou Projeto Básico da aquisição/contratação objeto do artigo 1º desta Portaria, observando-se as respectivas competências.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Ana Carina Mendes Souto

Diretora-Geral

Termos de homologação

PROCESSO 23.0.000033704-8

INTERESSADO DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

ASSUNTO Aquisição de Peças para Reparo de Elevadores

Termo de Homologação Nº 65 / 2023 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Cuidam os autos da aquisição de peças e componentes para reparo dos elevadores Privativo P4 Instalado no Fórum da Comarca de Araguaína/TO, Elevador Privativo Instalado no Fórum da Comarca de Guaraí/TO, Elevador 2 instalado no Edifício Sede do Tribunal de Justiça em Palmas/TO e Elevador da Ala Norte do Anexo I do Tribunal de Justiça.

Documento de Oficialização da Demanda - DOD 5319066.

Estudos Preliminares 5319203.

Gerenciamento de Risco 5319287.

A DINFR aprova os artefatos de planejamento e o projeto básico, conforme Despacho 84357 (5376633).

A ASTDG, na Manifestação 5379023, informa que a aquisição pretendida foi autorizada por meio do SEI 22.0.000012102-2, evento 5374992 e será incluída nos **subitens 8.3.433 a 8.3.436** do Plano de Contratações 2023, SEI nº. 22.0.000012099-9

Por meio do Despacho 86017 (5388118), a DIGER autoriza a continuidade do processo.

Mapa de Preços (5393513) estabelece a média total de R\$ 33.477,05 (trinta e três mil quatrocentos e setenta e sete reais e cinco centavos).

Informação 42872 - classificação orçamentária (5394047).

Detalhamento de Dotação 1498 (5394864), no valor de R\$ 33.477,05 (trinta e três mil quatrocentos e setenta e sete reais e cinco centavos).

Minuta de Contrato 5396143.

Projeto Básico ajustado 5401405.

Consoante Despacho 88987 (5409428), a DIGER determinou as providências relativas à dispensa eletrônica.

Realizados os procedimentos necessários, a CCOMPRAS informa que 5437047:

Os presentes autos cuidam da aquisição de peças e componentes para o reparo de elevadores, através de dispensa de licitação, para atender ao Serviço de Manutenção Predial da Diretoria de Infraestrutura e Obras, conforme Projeto Básico no evento 5401405.

Estando os autos instruídos, realizamos os procedimentos para a aquisição dos objetos através do sistema de Dispensa Eletrônica, do Portal de Compras do Governo Federal. No evento 5437042, constam as publicações do aviso de dispensa de licitação nº. 10/2023 e seus anexos no referido sistema, bem como no sítio oficial deste Tribunal, em atendimento ao art. 49 da Instrução Normativa nº. 4/2023-TJTO.

A abertura da sessão para recebimento dos lances se deu no dia 19/10, e no dia 20/10 foram realizadas as negociações e convocações para envio dos anexos (proposta realinhada à etapa de lances e documentos que porventura estivessem indisponíveis no SICAF). Após manifestação da área técnica (ev. 5435531), sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

a) EMPRESA BRASILEIRA DE ELEVADORES LTDA, CNPJ nº. 23.982.490/0001-74, vencedora dos itens 1 e 4, com valor total de **R\$ 6.035,00** (*seis mil trinta e cinco reais*), proposta e documentos de habilitação juntados no evento 5435362;

b) 50.210.605 GABRIEL TAVARES SILVA CONCEICAO, CNPJ nº. 50.210.605/0001-85, vencedora dos itens 2 e 3, com valor total de **R\$ 24.110,00** (*vinte e quatro mil cento e dez reais*), proposta e documentos de habilitação juntados no evento 5435363.

A presente aquisição totaliza **R\$ 30.145,00** (*trinta mil cento e quarenta e cinco reais*).

Juntamos ainda relatório dos fornecedores participantes da dispensa eletrônica no evento 5437045.

Assim, encaminhamos os autos à **Diretoria Geral** para conhecimento, com sugestão de homologação da presente contratação e prosseguimento.

A ASJUADMDG, por meio do Parecer 2113 (5440487), opina favoravelmente à contratação direta, mediante a utilização da minuta do evento 5396143, com fundamento nos artigos 75, II, e 92, ambos da Lei 14.133/2021.

Ante o exposto, considerando a documentação carreada aos autos:

1. ADJUDICO os Itens 1 e 4 à empresa **EMPRESA BRASILEIRA DE ELEVADORES LTDA, CNPJ 23.982.490/0001-74**, pelo valor total de R\$ 6.035,00 (seis mil trinta e cinco reais), bem como os Itens 2 e 3 à empresa **GABRIEL TAVARES SILVA CONCEICAO, CNPJ 50.210.605/0001-85**, pelo valor total de R\$ 24.110,00 (vinte e quatro mil cento e dez reais), perfazendo a importância global de R\$ 30.145,00 (trinta mil cento e quarenta e cinco reais); e

2. HOMOLOGO a Dispensa Eletrônica 10/2023, haja vista o êxito do procedimento, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e artigo 49 da Instrução Normativa 4/2023 - TJTO.

Por conseguinte, determino o envio dos autos sucessivamente à:

a) DIGER para adjudicação e homologação no Sistema ComprasGOV, extração de cópia dos respectivos atos e juntada ao presente feito;

b) SPADG para publicação do presente Termo de Homologação;

c) DCC para as providências pertinentes à formalização dos instrumentos contratuais pertinentes; e

d) DIFIN para emissão da respectiva Nota de Empenho.

Concomitante, à **DINFR/SMP** para ciência e acompanhamento.

ANA CARINA MENDES SOUTO

Diretora-Geral

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Editais

**Relação de Candidatos Aprovados para Vagas Regulares
6015 - Ingresso por Provedimento**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE TOCANTINS

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2022

Relação de Candidatos Aprovados para Vagas Regulares

(ordem de classificação por opção de acesso)

6015 - Ingresso por Provedimento

Class	Nome do Candidato	RG	Data de Nasc.	Média	Avaliações					
				Final	Soma	Discurs.	Oral	Objetiva	Juris	Títulos
001	TIAGO JUNQUEIRA DE ALMEIDA	4437625	26/09/1984	9,400	26,50	8,50	10,00	8,00		10,00
002	FÁBIO ROQUE DA SILVA ARAÚJO (NEG)	922315434	16/08/1979	9,268	26,47	9,00	9,67	7,80		9,00
003	ARTUR CÉSAR DE SOUZA	31206502	10/11/1962	9,032	25,38	7,75	9,83	7,80		10,00
004	FERNANDO DE SOUZA AMORIM	12831172	05/03/1993	8,732	26,53	10,00	9,33	7,20		5,00
005	SORAYA PINA BASTOS	214177891	06/11/1986	8,600	26,50	8,50	10,00	8,00		6,00
006	RODRIGO GRIGOLIN	347417474	18/01/1975	8,568	25,72	9,25	9,17	7,30		6,00
007	ANA PAULA MARTINI TREMARIN WEDY	7061781923	18/01/1980	8,500	26,95	9,25	10,00	7,70		4,00
008	DANIEL MELLO (neg - Sub Judice)	1791433	07/09/1967	8,500	23,65	7,75	9,50	6,40		8,00
009	RAISSA SILVA REIS	16576902	29/12/1993	8,400	26,90	8,50	10,00	8,40		5,00
010	ALESSANDRA ARAUJO DE SOUZA	257681	07/04/1976	8,400	26,45	9,25	10,00	7,20		3,50
011	MATEUS PEDRO OLIVEIRA MARTINS ROCHA	18806450	24/07/1996	8,400	26,10	9,00	10,00	7,10		4,00
012	GILCIFRAN ANDRADE MIRANDA	99002244712	07/07/1984	8,332	26,33	8,50	9,83	8,00		5,00
013	CINTHIA GOMES DIAS	111137803	21/02/1978	8,332	26,03	9,00	9,33	7,70		5,00
014	ISADORA MORAES DINIZ	204733720021	15/02/1990	8,332	25,78	8,25	9,83	7,70		5,50
015	LUCAS EDIVANDRO AGOSTINI	4829822	06/10/1986	8,300	27,25	9,75	10,00	7,50		2,00
016	HELBER CREPALDI REIS	11038651	05/06/1981	8,300	27,05	9,25	10,00	7,80		3,00
017	PAULO DIORGE VIEIRA DE ANDRADE (NEG)	2000029001219	04/02/1983	8,300	26,05	8,75	10,00	7,30		4,00
018	LUCIANO FERREIRA DORNELAS	2124356	26/08/1975	8,300	24,65	8,25	9,00	7,40	1	7,00
019	RENAN RIBEIRO VIEIRA	3074759071	05/06/1986	8,232	25,88	8,75	9,33	7,80		5,00
020	MARIANI RODRIGUES DE SOUZA (NEG)	20076240	22/09/1993	8,200	27,90	10,00	10,00	7,90		1,00
021	UENDER OLIVEIRA MARTINS	1689309	17/07/1990	8,200	27,15	9,25	10,00	7,90		2,50
022	SARA MORAIS DE OLIVEIRA	1366881	05/02/1989	8,200	25,90	9,00	9,50	7,40		4,00
023	FREDIANO BENVINDO DE SOUSA (NEG)	2494809	07/03/1985	8,200	25,80	8,50	10,00	7,30		4,00
024	FRANCIELI PEREIRA DA SILVA ALMÔAS	1455403	24/10/1987	8,168	26,22	8,75	9,67	7,80		4,00
025	ISAC DE LIMA CAMPOS	3164125	14/07/1997	8,168	25,92	9,25	9,67	7,00		3,00

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE TOCANTINS

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2022

Relação de Candidatos Aprovados para Vagas Regulares

(ordem de classificação por opção de acesso)

6015 - Ingresso por Provimmento

Class	Nome do Candidato	RG	Data de Nasc.	Média	Avaliações					
				Final	Soma	Discurs.	Oral	Objetiva	Juris	Títulos
026	LUCIENE IENKE DE MACEDO	85784498	16/10/1983	8,168	25,72	8,75	9,67	7,30		4,00
027	RODRIGO OPPITZ ALVES	7060594939	31/10/1981	8,132	26,63	8,50	9,83	8,30		4,00
028	FILIFE ALVES MOREIRA	159862520006	30/12/1989	8,132	26,38	9,25	9,83	7,30		2,50
029	KATYANE CERVI	957683	27/10/1988	8,132	26,33	8,50	9,83	8,00		4,00
030	PAULO HENRIQUE RODRIGUES VERAS	1070130998	05/03/1985	8,132	25,93	9,00	9,83	7,10		3,00
031	MARIA EMILIA EMANUELI DE SOUZA SANCHES SCHOTT	1188053	15/07/1995	8,100	26,65	9,25	10,00	7,40		2,00
032	LORENA CARLA SANTOS VASCONCELOS SOTTO MAYOR	1625388	21/10/1978	8,068	25,87	9,00	8,67	8,20		5,00
033	MIZAEAL COELHO DE SOUSA E SILVA (NEG)	625124920172	25/01/1991	8,032	26,13	9,00	9,83	7,30		2,50
034	ISABELA DA CUNHA MACHADO RESENDE	13372254	07/03/1995	8,032	25,78	8,75	9,83	7,20		3,00
035	FERNANDO PEREIRA JORGE (neg - Sub JuDice)	7050424	07/05/1977	8,032	24,28	8,25	9,83	6,20		4,00
036	VICTOR FELIPE FERNANDES DE LUCENA	33933	07/11/1992	8,000	26,15	9,25	9,00	7,90		3,50
037	CLAUDINEY ROCHA REZENDE (NEG)	4442142	14/07/1985	7,968	26,12	8,25	9,67	8,20		4,00
038	ROBSON RIBEIRO (NEG)	4501205	03/06/1967	7,968	24,87	7,50	9,67	7,70		5,50
039	ROSÁLIA AMORIM MAIA (NEG - SUB JUDICE)	2096092	11/10/1982	7,932	25,83	9,00	9,83	7,00		2,00
040	FABIANO MORAES DE OLIVEIRA	116277807	06/01/1982	7,932	25,83	8,50	8,83	8,50		5,00
041	LUÍZA SEGER	6084171856	08/06/1995	7,932	25,38	8,25	9,33	7,80		4,50
042	JOFRE ARMANDO ANTUNES NETO	4091723165	13/05/1987	7,900	26,40	9,00	9,50	7,90		2,50
043	BUENA PORTO SALGADO (NEG) (PCD)	2383629	09/05/1985	7,900	23,95	7,25	9,00	7,70		7,00
044	RAFAEL MICHEREFF	4471433	22/04/1993	7,868	26,17	9,00	9,17	8,00		3,00
045	TARCISIO ALMEIDA CORREA	1686710	07/02/1984	7,868	24,92	8,25	9,67	7,00		3,50
046	ROMULO MACEDO BASTOS	2108625	22/09/1984	7,832	26,03	9,00	9,33	7,70		2,50
047	LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS AOKI	35788677	18/08/1990	7,832	24,83	8,00	9,33	7,50		4,50
048	THIAGO ANSELMO GUIMARAES (NEG - SUB JUDICE) (PCD)	4924457	22/01/1988	7,832	24,28	8,75	8,83	6,70		4,00
049	FELIPE BELTRAO DIAS (PCD)	2457799	26/05/1988	7,832	24,28	8,25	8,83	7,20		5,00
050	LISANDRA BRUNA DA SILVA PORTO	264090520033	20/05/1991	7,800	25,55	8,25	9,50	7,80		3,50

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE TOCANTINS

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2022

Relação de Candidatos Aprovados para Vagas Regulares

(ordem de classificação por opção de acesso)

6015 - Ingresso por Provedimento

Class	Nome do Candidato	RG	Data de Nasc.	Média	Avaliações					
				Final	Soma	Discurs.	Oral	Objetiva	Juris	Títulos
051	PAULO HENRIQUE FELBERK DE ALMEIDA	1092302	14/05/1990	7,800	25,45	8,25	10,00	7,20		2,50
052	VALDIRAM CASSIMIRO DA ROCHA SILVA (NEG)	17696	19/06/1972	7,800	24,90	8,50	9,00	7,40		4,00
053	HUGO SILVA DE AGUIAR	2743431	18/07/1992	7,800	24,60	8,50	8,50	7,60		5,00
054	FRANCISLENE SILVA DA COSTA GARCIA	10546896	21/01/1981	7,768	24,92	8,25	9,17	7,50	2	4,00
055	JALUSA ROSELLE GIUSTI	3690521	09/12/1979	7,768	24,42	7,75	9,67	7,00		4,00
056	LUIZA DIAS SEGHESE	551389485	28/12/1998	7,732	26,93	9,50	9,83	7,60		0,00
057	ADELMAR AIRES PIMENTA DA SILVA	156724	28/01/1975	7,732	26,73	8,50	9,83	8,40		2,00
058	EZEQUIEL MORAIS DE OLIVEIRA	247853682	04/08/1988	7,732	26,18	8,25	9,83	8,10		2,50
059	DANIEL FERES RIBEIRO	13941364	09/08/1990	7,732	25,63	9,00	9,33	7,30		2,00
060	THIAGO MIRANDA SILVA ARAÚJO	15756211	15/05/1990	7,732	25,53	7,50	9,83	8,20		4,00
061	GUILHERME DUARTE COSTA	20071438534	02/09/1996	7,732	25,43	8,50	9,33	7,60		3,00
062	FRANK AUGUSTO DE OLIVEIRA	8552526	29/04/1982	7,732	24,63	8,00	9,33	7,30		4,00
063	MARCOS RAFAEL MARTIN	7642930	15/03/1983	7,732	24,38	7,75	9,33	7,30		4,50
064	JUNIA MARISE LANA MARTINELLI	889960	05/12/1965	7,732	24,03	8,00	8,83	7,20		5,00
065	ALEXANDRE ALLIPRANDINO MEDEIROS (PCD)	191623568	09/05/1974	7,732	22,63	7,00	9,33	6,30		6,00
066	PIERRE CHRISTIAN DA COSTA HENRIQUES	3713140003	11/05/1984	7,700	27,10	9,00	10,00	8,10		0,50
067	JULIA PINHEIRO DE LACERDA	1671082	06/09/1989	7,700	26,15	8,75	10,00	7,40		1,00
068	EDILSON DEGE JUNIOR	23684933	05/06/1993	7,700	25,30	8,50	9,50	7,30		2,50
069	ANA LUCIA LIMA SANTOS SOUSA (neg - Sub Judge)	468077952	17/11/1971	7,700	24,65	8,75	9,00	6,90		3,00
070	LEONARDO AQUINO MOREIRA GUIMARAES	272334	21/11/1986	7,700	24,35	8,25	8,50	7,60		5,00
071	MELINA LUNA DIAS (neg - Sub Judge)	11694655	17/02/1990	7,700	24,15	8,25	9,50	6,40		3,00
072	WILSON COELHO MENDES	3115435	07/10/1994	7,668	26,52	9,25	9,67	7,60		0,50
073	THARLES PINZON DE SOUZA	41564	26/10/1991	7,668	25,07	9,00	8,67	7,40		3,00
074	JOHANNES MIRANDA MEIRA	22884408	08/02/1994	7,668	24,87	8,50	8,67	7,70		4,00
075	FERNANDO OGRADY CABRAL JUNIOR (PCD)	9090713	25/05/1978	7,668	22,62	7,25	9,17	6,20		5,50

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE TOCANTINS

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2022

Relação de Candidatos Aprovados para Vagas Regulares

(ordem de classificação por opção de acesso)

6015 - Ingresso por Provedimento

Class	Nome do Candidato	RG	Data de Nasc.	Média	Avaliações					
				Final	Soma	Discurs.	Oral	Objetiva	Juris	Títulos
076	NAYARA HELLEN DE ANDRADE SAPORI	13640470	04/03/1994	7,632	25,68	8,25	9,33	8,10		3,00
077	JOSE MEDINA BRANDAO NETO (NEG SUB JUDICE)	15440260	24/10/1988	7,632	25,08	7,75	9,83	7,50		3,00
078	ARTUR SILVA DE AGUIAR	2743427	09/01/1995	7,632	24,68	7,75	8,83	8,10		5,00
079	DANIEL RODRIGUES BRAGA	169660320017	01/05/1991	7,632	24,38	9,25	7,83	7,30	1	4,00
080	RAFAEL DE ARAÚJO DOMINGUES	4915255	17/10/1987	7,600	26,00	9,00	8,50	8,50		3,00
081	THIAGO AMORIM BARCELOS	5146372	13/04/1989	7,600	25,15	8,75	9,00	7,40		2,50
082	HÉLIO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR	5155140	07/05/1993	7,600	25,00	7,50	10,00	7,50		3,00
083	VAGMO PEREIRA BATISTA	3734259	11/02/1977	7,600	24,95	8,75	9,00	7,20		2,50
084	RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO (PCD)	339819212	02/10/1982	7,600	24,90	8,50	9,00	7,40		3,00
085	MATHEUS LEITE ALMENDRA	1329615808	24/04/1992	7,600	24,65	7,75	9,50	7,40		3,50
086	RAFAEL ALANO MORAES	3706848	12/04/1981	7,600	23,75	7,75	9,00	7,00		4,50
087	FERDINANDO DO COUTO SOUZA	3132269	01/03/1986	7,568	24,67	8,50	9,17	7,00		2,50
088	EVERSON VIEIRA MACHADO	7548223	25/03/1971	7,568	23,97	7,00	9,67	7,30		4,50
089	ITALO MENDONÇA FREIRE	2323920	14/05/1992	7,532	25,23	8,00	9,33	7,90		3,00
090	BRUNA LIZANDRA FABRIN	101846369	23/06/1993	7,532	24,88	8,25	9,33	7,30		2,50
091	DAIANA TAISE PAGLIARINI	88222016	14/09/1988	7,532	24,68	7,75	9,33	7,60		3,50
092	VICTOR VOLPE ALBERTIN FOGOLIN	376736732	16/06/2000	7,500	27,35	8,75	10,00	8,60		0,00
093	SUEIDI DA SILVA NASCIMENTO	26569	22/11/1980	7,500	24,95	8,25	9,00	7,70		3,00
094	MICHEL GNOATTO DOS ANJOS	23953799	06/01/1992	7,500	24,00	9,00	8,00	7,00		3,50
095	RENATO DUARTE BEZERRA (NEG)	277370	10/02/1981	7,500	23,50	8,50	9,00	6,00		2,50
096	LUIZ FILIPE RIBEIRO BIZIGATO	539881077	18/08/1995	7,468	25,87	9,00	9,67	7,20		0,00
097	NAYARA RESENDE NEIVA	15644398	09/10/1992	7,468	25,57	8,50	9,67	7,40		1,00
098	DANIEL BENIN DE MORAES	4063142311	21/12/1975	7,468	24,92	8,25	8,67	8,00		3,50
099	NATÁLIA RIBEIRO CHAVES	11864136	02/12/1986	7,432	26,18	8,75	9,83	7,60		0,00
100	KATIANE OLIVEIRA SILVEIRA DE FIGUEIREDO	3729653	28/12/1979	7,432	25,28	8,25	9,83	7,20		1,00

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE TOCANTINS

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2022

Relação de Candidatos Aprovados para Vagas Regulares

(ordem de classificação por opção de acesso)

6015 - Ingresso por Provedimento

Class	Nome do Candidato	RG	Data de Nasc.	Média	Avaliações					
				Final	Soma	Discurs.	Oral	Objetiva	Juris	Títulos
101	MARIA ANDREZA FRANÇA ANDRADE	35209437	29/04/1996	7,400	24,45	7,25	10,00	7,20		2,50
102	MARCOS ALEXANDRE BARROS GUIA	3214757	20/05/1969	7,368	26,82	8,75	9,67	8,40		0,00
103	RAFAEL PROTASIO ARAUJO DA COSTA	30715075	16/03/1993	7,368	25,77	8,50	9,67	7,60		0,50
104	TAINÁ FERREIRA VALADARES	17701956	07/04/1997	7,368	25,27	9,00	8,67	7,60		1,50
105	CARIME DE SOUZA RASSLAN	757884	22/05/1979	7,368	23,97	8,00	8,67	7,30	2	3,50
106	TAGORE TRAJANO DE ALMEIDA SILVA (NEG)	877777462	18/05/1984	7,368	21,27	7,50	7,67	6,10		6,50
107	MANOEL GOMES LEITE (NEG)	2291542	03/04/1953	7,332	23,38	7,75	8,83	6,80		3,50
108	EDILIA GAMA PIMENTEL	946772	09/07/1995	7,332	24,18	7,75	8,83	7,60		3,50
109	ANTÔNIA VITÓRIA MATIAS DE SOUSA (NEG)	2861015	07/10/1991	7,332	23,23	7,00	9,33	6,90		4,00
110	IGOR REZENDE ALVES	19472995	09/08/1998	7,300	25,05	9,25	8,50	7,30	1	1,00
111	RICARDO MOREIRA GARMES	467603005	04/01/1990	7,300	24,85	8,75	8,50	7,60		2,00
112	EDNA NUNES SIMOES DE OLIVEIRA	283239402	29/12/1973	7,300	23,90	7,00	9,50	7,40		3,50
113	VINÍCIUS DE CAMPOS FURQUIM	4461457	31/07/1984	7,268	26,67	9,50	8,67	8,50		0,00
114	MATHEUS CERAZI SARTORI	372053956	14/11/1995	7,268	24,42	8,25	9,17	7,00	1	1,50
115	PEDRO PAULO ANDRADE MARQUES	3071328	20/04/1994	7,268	24,32	8,75	8,17	7,40		2,50
116	KADMO SILVA RIBEIRO	254992620031	19/10/1990	7,268	22,67	7,50	7,67	7,50		6,00
117	ADRIANO MACHADO ROCHA FILHO	1666029	16/06/1994	7,232	25,13	7,50	9,83	7,80		1,50
118	LUCIANO DE JESUS SOUZA (NEG)	2149028	07/11/1984	7,232	23,93	8,00	8,83	7,10		2,50
119	JOÃO HENRIQUE TATIBANA DE SOUZA	86743604	01/03/1991	7,232	23,48	6,75	9,33	7,40		4,00
120	CEZAR AUGUSTO MENDES JÚNIOR	1653022	05/12/1979	7,232	23,28	7,25	8,83	7,20		4,00
121	EDUARDO MURARA SUCHEK	52544443	05/06/1987	7,232	23,08	7,25	8,83	7,00		4,00
122	SILVIA HELENA SCHIMIDT (Neg - SUB JUDICE)	67778316	28/11/1972	7,232	22,48	7,25	8,33	6,90	1	5,00
123	MARCUS VINICIUS SOUSA DE AZEVEDO	4100207	18/07/1983	7,200	23,75	6,75	10,00	7,00		2,50
124	RAFAEL TEODORO SEVERO RODRIGUES (NEG)	317174472	27/04/1985	7,200	23,50	8,00	9,00	6,50		2,00
125	DANIELA DIVINA DA SILVA	4348876	11/09/1983	7,200	23,15	6,75	9,50	6,90		3,50

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE TOCANTINS

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2022

Relação de Candidatos Aprovados para Vagas Regulares

(ordem de classificação por opção de acesso)

6015 - Ingresso por Provedimento

Class	Nome do Candidato	RG	Data de Nasc.	Média	Avaliações					
				Final	Soma	Discurs.	Oral	Objetiva	Juris	Títulos
126	BRUNA CAROLINA RECHE GONÇALVES	94815703	12/01/1993	7,168	25,12	7,75	9,17	8,20		2,00
127	YARA PRATES DA SILVA	5114018	28/05/1990	7,168	25,07	8,50	8,17	8,40		2,50
128	RODRIGO DE SOUSA AVILA	3162254	07/03/1996	7,168	24,47	9,00	7,67	7,80		2,50
129	BRUNA MICHELY TAVARES	15635523	23/01/1990	7,168	24,27	7,50	9,17	7,60		2,50
130	ALEXANDRE DE BRITO PEREIRA	111783478	09/12/1985	7,168	24,22	8,25	8,67	7,30		2,00
131	SORAYA BUENO DO NASCIMENTO ARANTES	985438	12/07/1962	7,168	23,87	8,00	8,17	7,70		3,50
132	MÁRCIA LOREDANA PERDIZ REIS	247663	23/03/1989	7,168	23,82	7,25	9,17	7,40		3,00
133	JOSÉ DIEGO DE CARVALHO RODRIGUES (NEG - SUB JUDICE)	7530785	31/07/1992	7,132	25,53	8,00	9,83	7,70		0,00
134	LUCAS GERASEEV PINHEIRO MACHADO	19109610	12/08/1997	7,132	25,38	9,25	7,83	8,30	2	1,50
135	JESSICA BENITES FORSIN	1082040451	11/08/1992	7,132	25,33	7,50	9,83	8,00		1,00
136	PEDRO ALMEIDA VALENTE	17697821	18/02/1992	7,132	24,68	7,75	9,33	7,60		1,50
137	SARAH ANTUNES DORCINO	5896229	12/09/1995	7,132	24,38	7,25	9,33	7,80		2,50
138	ALAN CAMPOS LANA (neg - Sub Judice)	324682955	29/11/1979	7,132	24,13	8,50	9,33	6,30		0,00
139	MARCIO SANTOS DE MELO	1961131	31/01/1982	7,132	23,83	7,50	8,83	7,50		3,00
140	GIOVANE BORBA BRASIL	4586918	20/07/1983	7,132	23,53	8,00	8,33	7,20		3,00
141	RACHEL BARBOSA LOPES CAVALCANTE TIRELLO	128975	15/01/1984	7,132	23,03	8,00	7,83	7,20		4,00
142	FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (NEG)	6556559	25/05/1999	7,132	22,88	7,75	8,83	6,30		2,50
143	GEORGE MICHAEL DIAS NERES (neg - Sub Judice)	874174	21/05/1991	7,132	22,33	7,50	8,83	6,00		3,00
144	NAYARA SOARES NOGUEIRA	5286231	05/08/1990	7,100	24,90	8,50	9,00	7,40		0,50
145	DIOGO FERNANDO DOS SANTOS NORONHA (NEG)	2102869	20/06/1984	7,100	24,90	7,50	10,00	7,40		0,50
146	MATHEUS GAMA CORREIA (NEG)	4047762644	17/06/1984	7,100	23,90	8,00	8,50	7,40		2,50
147	FLAVIA MARIA DE MORAIS JALES FERNANDES	1635537	04/08/1978	7,068	25,02	7,75	9,67	7,60		0,50
148	CRISTINA EMÍLIA FRANÇA MALTA	302022	09/11/1981	7,068	24,87	7,50	9,67	7,70		1,00
149	LIVIA ALVARES PEREIRA DE TOLEDO	18897196	18/06/1992	7,068	24,22	8,25	8,67	7,30		1,50
150	MATHEUS LOPES REZENDE	403853138	25/07/1992	7,068	23,77	7,50	8,67	7,60		3,00

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE TOCANTINS

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2022

Relação de Candidatos Aprovados para Vagas Regulares

(ordem de classificação por opção de acesso)

6015 - Ingresso por Provimto

Class	Nome do Candidato	RG	Data de Nasc.	Média	Avaliações					
				Final	Soma	Discurs.	Oral	Objetiva	Juris	Títulos
151	FLAVIA BARROS DA SILVA (NEG)	460181	01/04/1983	7,068	23,57	8,00	8,67	6,90		2,00
152	ANTONIA MARIA DA SILVA	1580757	21/10/1963	7,032	25,48	8,25	9,33	7,90		0,00
153	FRANCINATO MENEZES DE SOUSA OLIVEIRA	192633120013	23/09/1984	7,032	24,98	8,25	9,33	7,40		0,00
154	RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO	3856215	31/07/1984	7,032	23,58	8,25	7,83	7,50		3,00
155	EDUARDO NATAN DUPONT KLEIN	99409355	19/05/1995	7,000	25,15	8,25	9,00	7,90		0,50
156	IGOR BORHER (PCD)	116703158	16/12/1979	7,000	24,00	7,50	9,00	7,50		2,00
157	LETÍCIA FATUETTO DE MELO	16185808	03/04/1991	7,000	23,95	6,75	9,50	7,70		2,50
158	NAIANA LUIZA LOURENCO DE SOUZA E LIRA	10661056	08/05/1982	7,000	23,55	6,75	9,00	7,80		3,50
159	RAQUEL RODRIGUES PARREIRA	60657	04/10/1972	7,000	23,45	7,25	9,00	7,20		2,50
160	REBECA APARECIDA CASTRO DE MELO	2483543	11/03/1987	6,968	23,47	7,00	9,17	7,30		2,50
161	LUCELIA ALEIXO CAETANO	3847374	23/03/1978	6,968	23,17	7,50	8,67	7,00		2,50
162	PAULO RICARDO SOUSA GOMES (NEG)	205680620029	22/05/1992	6,932	23,83	8,00	9,33	6,50		0,00
163	GISELLE DE MEDEIROS LIMA (PCD)	1521336	08/04/1976	6,932	23,48	6,25	9,83	7,40		2,50
164	LUCAS MORAES ASSUMPÇÃO	14424274	26/04/1993	6,900	24,55	8,75	8,50	7,30		0,00
165	NILTON VIEIRA LESSA	69482503	04/09/1967	6,900	23,75	8,25	8,50	7,00	1	1,00
166	CAIO ABDALLA MELLO	15365807	13/04/1993	6,900	22,15	7,25	8,00	6,90		4,00
167	LHAIS NAVARRO HAMID	419508284	16/06/1987	6,868	25,32	7,75	9,17	8,40		0,50
168	JERUSA OLIVEIRA ORNELAS	16859489	16/08/1993	6,868	25,02	7,75	9,17	8,10		0,50
169	THIAGO DE ARAÚJO CORRÊA	44241079	07/01/1983	6,868	23,97	8,00	8,67	7,30		1,00
170	JOSE DE SOUZA MATOS JUNIOR (NEG)	742443	13/12/1984	6,868	22,57	7,00	8,67	6,90		3,00
171	MESSIAS NAVARRO SOUSA	4167341	28/06/1997	6,832	25,18	7,25	9,83	8,10		0,00
172	THAÍS ANSELMO GUIMARÃES (NEG)	4924458	24/03/1995	6,832	23,43	7,50	9,33	6,60		0,50
173	LORENA LUCENA VASCONCELOS CAMPIONI	4203702	31/12/1980	6,832	22,43	6,50	8,83	7,10		3,50
174	SUELENE FERREIRA DE SOUZA BARBOSA	1878510	02/01/1969	6,800	22,80	7,50	7,50	7,80		4,00
175	MÔNICA AUGUSTA DE ALMEIDA	755623	23/06/1965	6,732	23,23	7,00	8,83	7,40		2,00

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE TOCANTINS

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2022

Relação de Candidatos Aprovados para Vagas Regulares

(ordem de classificação por opção de acesso)

6015 - Ingresso por Provedimento

Class	Nome do Candidato	RG	Data de Nasc.	Média	Avaliações					
				Final	Soma	Discurs.	Oral	Objetiva	Juris	Títulos
176	IGOR CANGUÇÚ LEAL	1341601	18/06/1987	6,732	22,68	7,25	8,33	7,10		2,50
177	LUSVALDO DE PAULA E SILVA	1400002	02/02/1964	6,732	21,93	5,00	9,83	7,10		4,00
178	UENDEL ROGER GALVAO MONTEIRO (NEG - SUB JUDICE)	759328	11/04/1988	6,700	21,55	7,25	7,50	6,80	0	4,00
179	ANITA CARUSO PUCHTA	40648089	12/05/1967	6,700	21,55	6,25	8,50	6,80		4,00
180	RAMIRO MATUSALÉM DE PAULO	6136620	19/10/1998	6,668	24,47	8,50	8,17	7,80		0,00
181	LAISA LOREN SALOMÃO DE OLIVEIRA	479745213	13/09/1991	6,632	23,08	6,75	8,83	7,50		2,00
182	NADJA SANTOS MELO (NEG)	1903684	09/02/1982	6,632	22,53	8,50	6,83	7,20		2,50
183	ROSELI MERTEN	83480246	06/03/1980	6,632	21,93	7,50	7,33	7,10		3,50
184	SARAH MORAES (PCD)	349977549	04/09/1989	6,632	21,13	6,00	8,83	6,30		3,50
185	JOAO BATISTA GALINDOS SANTOS (NEG)	16205871	03/04/1993	6,600	23,75	7,75	8,50	7,50		0,50
186	JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU FILHO (NEG)	363531	04/01/1993	6,600	23,55	6,25	9,50	7,80		1,50
187	WESKLHEY JOSÉ BEZERRA DE ARAÚJO	2001002346540	06/04/1987	6,600	22,95	7,25	8,00	7,70		2,50
188	DEIJANES BATISTA DE OLIVEIRA (NEG)	466682	31/07/1980	6,600	22,30	8,00	7,00	7,30		3,00
189	BRUNO EDUARDO LACERDA SANTOS (PCD)	16516667	07/05/1990	6,600	22,10	8,00	7,50	6,60		2,00
190	FELIPE FLORA RIBEIRO	16258305	02/04/1998	6,568	24,12	8,25	8,17	7,70		0,00
191	MATHEUS CAMPOS CHAGAS	501307	21/09/1985	6,568	23,12	6,75	9,17	7,20		1,00
192	HENRIQUE DE OLIVEIRA RASSLAN	1181086	17/02/1985	6,568	22,77	6,50	8,67	7,60		2,50
193	JOÃO PAULO CECHINI DA SILVA (NEG)	448674117	29/10/1988	6,568	20,77	7,00	7,67	6,10		3,50
194	LORENA BASTOS PIRES DE SOUSA (NEG - SUB JUDICE)	178692	17/04/1977	6,532	21,03	7,50	7,33	6,20		3,00
195	EMILIO MOREIRA AQUINO (neg - Sub Judice)	272335	31/05/1985	6,500	20,85	6,75	7,50	6,60	0	4,00
196	THYCIANA VALERIA LOPES DE SOUSA (NEG)	433939	04/01/1984	6,468	22,67	7,00	8,67	7,00		1,00
197	GEOVANI DE CESARO PROVENCY	7075775176	05/07/1985	6,468	22,27	7,50	7,17	7,60		3,00
198	LUIS GUSTAVO BELMONTE	320870327	18/02/1980	6,468	21,17	6,50	7,67	7,00	1	4,00
199	CAMILA DE SOUZA ZEFERINO (NEG)	743552	24/04/1983	6,432	22,03	7,50	7,33	7,20		2,50
200	FERNANDA UMEHARA JUCK	455439382	18/01/1996	6,432	21,43	5,50	8,83	7,10		3,50

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE TOCANTINS

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2022

Relação de Candidatos Aprovados para Vagas Regulares

(ordem de classificação por opção de acesso)

6015 - Ingresso por Provedimento

Class	Nome do Candidato	RG	Data de Nasc.	Média	Avaliações					
				Final	Soma	Discurs.	Oral	Objetiva	Juris	Títulos
201	RAFAEL DE MOURA BARROS (NEG)	1135573	13/09/1992	6,432	20,98	7,75	6,83	6,40	1	3,00
202	PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA	5323198	04/10/1989	6,400	23,60	6,50	9,50	7,60		0,00
203	ELIENE FERREIRA DE CARVALHO	128733	11/05/1970	6,400	21,80	7,00	7,50	7,30	2	3,00
204	ANA LUIZA ROCHA BRINGEL (PCD)	1316475	13/05/1986	6,400	21,30	6,00	9,00	6,30		2,00
205	EDUARDO SANTANA XAVIER	147006620000	25/04/1992	6,368	22,92	8,75	6,67	7,50		1,00
206	LEANDRO FONSECA DE OLIVEIRA	13680931	09/02/1987	6,332	22,83	7,50	6,83	8,50		3,00
207	QUEOPS DE LOURDES BARRETO SILVA	5344663	01/08/1990	6,332	22,13	5,00	9,33	7,80		3,00
208	LOURENA SOUSA COSTA (NEG)	153138120008	29/12/1983	6,332	20,98	5,75	8,83	6,40		2,50
209	LARISSA RODRIGUES (NEG)	1841926	11/10/1997	6,300	22,45	6,25	9,50	6,70		0,00
210	ANDRE DE SOUZA	4437712	28/01/1988	6,300	21,00	7,50	6,50	7,00		3,50
211	PAULO SÉRGIO GARCIA DE SOUZA	519076	22/07/1956	6,232	21,03	6,50	7,33	7,20		3,50
212	ANDRÉ LUIZ PORTO MARTINS	384021426	27/04/1977	6,232	22,78	7,25	8,33	7,20		0,00
213	MARIANNE PIEDADE LOURENCO	6752117	17/04/1987	6,232	22,43	7,50	7,83	7,10		0,50
214	THAINARA CAMPOS DE OLIVEIRA VICENTE	1195456	30/03/1996	6,232	21,58	5,75	8,83	7,00		2,00
215	JAIR PINTO CORDEIRO NETO (PCD)	6183444	19/01/1995	6,232	21,48	5,75	8,83	6,90		2,00
216	OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA (NEG - SUB JUDICE)(PCD)	71430	12/07/1973	6,200	22,30	6,50	9,00	6,80		0,00
217	CAMILO DE LELIS SILVA	11178963	09/01/1981	6,200	22,20	7,00	7,50	7,70		2,00
218	CASSIANO AUGUSTO GENESINI RICHTER DA SILVA	19996349	23/01/1998	6,168	22,82	7,25	8,17	7,40		0,00
219	EMMANUELLE KERTH DE NORÕES MILFONT	97004007460	21/09/1979	6,168	22,72	7,25	8,17	7,30		0,00
220	GUSTAVO MEDINA PEREIRA CAYRES	404948790	28/03/1986	6,168	22,27	7,50	7,67	7,10		0,50
221	RODRIGO FONSECA RIBEIRO	3162615	08/05/1977	6,132	23,43	7,50	7,83	8,10		0,00
222	SANDRO MARCELO DE BARROS	288640068	26/02/1982	6,132	21,53	6,00	8,33	7,20		2,00
223	ANTONIO MARQUES GONCALVES DE OLIVEIRA	3295957	24/11/1964	6,132	21,43	7,50	6,83	7,10		2,00
224	LEANDRO RODRIGUES COIMBRA (NEG)	18160778	08/07/1988	6,100	22,75	6,25	9,00	7,50		0,00
225	HUGO MACIEL DA SILVA	312129	25/09/1981	6,100	21,35	7,25	7,00	7,10		2,00

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE TOCANTINS

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2022

Relação de Candidatos Aprovados para Vagas Regulares

(ordem de classificação por opção de acesso)

6015 - Ingresso por Provedimento

Class	Nome do Candidato	RG	Data de Nasc.	Média	Avaliações					
				Final	Soma	Discurs.	Oral	Objetiva	Juris	Títulos
226	MÁRCIO LUIZ DO VALE JÚNIOR	416225329	10/03/1983	6,100	21,20	6,00	8,00	7,20	3	2,50
227	JÚLIO CÉSAR TRINDADE (NEG)	121889	29/12/1980	6,100	20,40	6,50	7,50	6,40		2,50
228	GUSTAVO ALVES DE JESUS (NEG - SUB JUDICE)	42288434	17/05/1985	6,032	22,18	6,25	8,83	7,10		0,00
229	VALDEMIR BATISTA DO NASCIMENTO SILVA (NEG) (PCD)	914536	30/10/1968	6,000	20,40	8,00	6,00	6,40		2,00
230	JULIANA BUENO QUIRINO BERGAMINI	230029905	15/08/1975	5,968	21,92	7,25	7,67	7,00		0,00
231	RENAN DE OLIVEIRA FREITAS (PCD)	685590	06/09/1988	5,900	19,40	5,00	8,50	5,90		2,50
232	FRANCISCO MARCELO DA SILVA LIMA	5077870	09/07/1985	5,868	21,87	6,00	8,67	7,20		0,00
233	MATHEUS VITOR BASTOS NACIF	15256039	24/06/1988	5,832	21,58	5,75	8,83	7,00		0,00
234	SÉRGIO LUIZ BARBOSA SILVA (PCD)	1642833	14/01/1961	5,800	21,45	6,25	8,00	7,20		0,50
235	EDUARDO LOPES MACHADO	21888270	04/11/1974	5,800	22,40	7,00	7,50	7,90		0,00
236	ANDRE LEANDRO LIMA TELES	11722031	20/03/1986	5,800	19,85	5,75	7,00	7,10		3,50
237	MURILO PORTUGUES PAULINO GALHARDO	463324	23/09/1987	5,732	21,43	6,00	8,33	7,10	1	0,00
238	AMANDA SIMOR DOS SANTOS (NEG)	9084385021	27/02/1989	5,732	20,03	7,00	6,33	6,70		2,00
239	GRACIANO ROCHA MENDES (NEG)	2200913	15/07/1980	5,500	20,85	7,25	6,50	7,10		0,00
240	FRANCELIO JOSE RIBEIRO FILHO	18627313	10/01/1997	5,132	20,33	7,00	5,83	7,50		0,00
241	MATHEUS ARAGUAIA FERREIRA DA SILVA (PCD)	6300257	14/01/1998	5,068	18,87	5,50	7,17	6,20		0,00
242	MARCELO MARQUES DE OLIVEIRA E COSTA	3515580	09/10/1976	5,032	19,88	5,75	6,83	7,30		0,00
243	MARIA JOSÉ CAMPOS DE AGUIAR (neg - Sub Judice)	628800	19/03/1981	5,000	18,75	5,75	6,50	6,50		0,50
244	VINICIUS FELIPE DOS SANTOS	1670009	13/04/1995	4,732	18,83	5,50	6,33	7,00		0,00

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE TOCANTINS

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2022

Relação de Candidatos Aprovados para Vagas Regulares

(ordem de classificação por opção de acesso)

6104 - Ingresso por Remoção

Class	Nome do Candidato	RG	Data de Nasc.	Média	Avaliações					
				Final	Soma	Discurs.	Oral	Objetiva	Juris	Títulos
001	VALDIRAM CASSIMIRO DA ROCHA SILVA	17696	19/06/1972	7,800	25,50	8,50	9,00	8,00		4,00
002	ANDRE LUIS FONTANELA	3187866	06/05/1982	7,632	23,48	7,25	9,33	6,90	1	5,00
003	VAGMO PEREIRA BATISTA	3734259	11/02/1977	7,600	24,95	8,75	9,00	7,20		2,50
004	RACHEL BARBOSA LOPES CAVALCANTE TIRELLO	1289975	15/01/1984	7,132	23,03	8,00	7,83	7,20		4,00
005	RAQUEL RODRIGUES PARREIRA	60657	04/10/1972	7,000	23,85	7,25	9,00	7,60		2,50
006	LORENA BASTOS PIRES DE SOUSA	178692	17/04/1977	6,532	21,53	7,50	7,33	6,70		3,00
007	PATRÍCIA ROBERTA ROCHA SANTIAGO LUZ	1044210	09/02/1972	6,232	19,68	6,75	7,33	5,60		3,00
008	MÁRCIO LUIZ DO VALE JÚNIOR	416225329	10/03/1983	6,100	21,30	6,00	8,00	7,30	3	2,50

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE TOCANTINS

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2022

Relação de Candidatos Aprovados para Vagas Reservadas à Pessoas Negras

(ordem de classificação por opção de acesso)

6015 - Ingresso por Provedimento

Class	Nome do Candidato	RG	Data de Nasc.	Média	Avaliações					
				Final	Soma	Discurs.	Oral	Objetiva	Juris	Títulos
001	FÁBIO ROQUE DA SILVA ARAÚJO (NEG)	922315434	16/08/1979	9,268	26,47	9,00	9,67	7,80		9,00
002	DANIEL MELLO (NEG - SUB JUDICE)	1791433	07/09/1967	8,500	23,65	7,75	9,50	6,40		8,00
003	PAULO DIOERGE VIEIRA DE ANDRADE (NEG)	2000029001219	04/02/1983	8,300	26,05	8,75	10,00	7,30		4,00
004	MARIANI RODRIGUES DE SOUZA (NEG)	20076240	22/09/1993	8,200	27,90	10,00	10,00	7,90		1,00
005	FREDIANO BENVINDO DE SOUSA (NEG)	2494809	07/03/1985	8,200	25,80	8,50	10,00	7,30		4,00
006	MIZAEEL COELHO DE SOUSA E SILVA (NEG)	625124920172	25/01/1991	8,032	26,13	9,00	9,83	7,30		2,50
007	FERNANDO PEREIRA JORGE (NEG - SUB JUDICE)	7050424	07/05/1977	8,032	24,28	8,25	9,83	6,20		4,00
008	CLAUDINEY ROCHA REZENDE (NEG)	4442142	14/07/1985	7,968	26,12	8,25	9,67	8,20		4,00
009	ROBSON RIBEIRO (NEG)	4501205	03/06/1967	7,968	24,87	7,50	9,67	7,70		5,50
010	ROSÁLIA AMORIM MAIA (NEG - SUB JUDICE)	2096092	11/10/1982	7,932	25,83	9,00	9,83	7,00		2,00
011	BUENA PORTO SALGADO (NEG) (PCD)	2383629	09/05/1985	7,900	23,95	7,25	9,00	7,70		7,00
012	THIAGO ANSELMO GUIMARAES (NEG - SUB JUDICE) (PCD)	4924457	22/01/1988	7,832	24,28	8,75	8,83	6,70		4,00
013	VALDIRAM CASSIMIRO DA ROCHA SILVA (NEG)	17696	19/06/1972	7,800	24,90	8,50	9,00	7,40		4,00
014	ANA LUCIA LIMA SANTOS SOUSA (NEG - SUB JUDICE)	468077952	17/11/1971	7,700	24,65	8,75	9,00	6,90		3,00
015	MELINA LUNA DIAS (NEG - SUB JUDICE)	11694655	17/02/1990	7,700	24,15	8,25	9,50	6,40		3,00
016	JOSE MEDINA BRANDAO NETO (NEG SUB JUDICE)	15440260	24/10/1988	7,632	25,08	7,75	9,83	7,50		3,00
017	RENATO DUARTE BEZERRA (NEG)	277370	10/02/1981	7,500	23,50	8,50	9,00	6,00		2,50
018	TAGORE TRAJANO DE ALMEIDA SILVA (NEG)	877777462	18/05/1984	7,368	21,27	7,50	7,67	6,10		6,50
019	MANOEL GOMES LEITE (NEG)	2291542	03/04/1953	7,332	23,38	7,75	8,83	6,80		3,50
020	ANTÔNIA VITÓRIA MATIAS DE SOUSA (NEG)	2861015	07/10/1991	7,332	23,23	7,00	9,33	6,90		4,00
021	LUCIANO DE JESUS SOUZA (NEG)	2149028	07/11/1984	7,232	23,93	8,00	8,83	7,10		2,50
022	SILVIA HELENA SCHIMIDT (NEG - SUB JUDICE)	67778316	28/11/1972	7,232	22,48	7,25	8,33	6,90	1	5,00
023	RAFAEL TEODORO SEVERO RODRIGUES (NEG)	317174472	27/04/1985	7,200	23,50	8,00	9,00	6,50		2,00
024	JOSÉ DIEGO DE CARVALHO RODRIGUES (NEG - SUB JUDICE)	7530785	31/07/1992	7,132	25,53	8,00	9,83	7,70		0,00
025	ALAN CAMPOS LANA (NEG - SUB JUDICE)	324682955	29/11/1979	7,132	24,13	8,50	9,33	6,30		0,00

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE TOCANTINS

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2022

Relação de Candidatos Aprovados para Vagas Reservadas à Pessoas Negras

(ordem de classificação por opção de acesso)

6015 - Ingresso por Provedimento

Class	Nome do Candidato	RG	Data de Nasc.	Média	Avaliações					
				Final	Soma	Discurs.	Oral	Objetiva	Juris	Títulos
026	FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (NEG)	6556559	25/05/1999	7,132	22,88	7,75	8,83	6,30		2,50
027	GEORGE MICHAEL DIAS NERES (NEG - SUB JUDICE)	874174	21/05/1991	7,132	22,33	7,50	8,83	6,00		3,00
028	DIOGO FERNANDO DOS SANTOS NORONHA (NEG)	2102869	20/06/1984	7,100	24,90	7,50	10,00	7,40		0,50
029	MATHEUS GAMA CORREIA (NEG)	4047762644	17/06/1984	7,100	23,90	8,00	8,50	7,40		2,50
030	FLAVIA BARROS DA SILVA (NEG)	460181	01/04/1983	7,068	23,57	8,00	8,67	6,90		2,00
031	PAULO RICARDO SOUSA GOMES (NEG)	205680620029	22/05/1992	6,932	23,83	8,00	9,33	6,50		0,00
032	JOSE DE SOUZA MATOS JUNIOR (NEG)	742443	13/12/1984	6,868	22,57	7,00	8,67	6,90		3,00
033	THAÍS ANSELMO GUIMARÃES (NEG)	4924458	24/03/1995	6,832	23,43	7,50	9,33	6,60		0,50
034	UENDEL ROGER GALVAO MONTEIRO (NEG - SUB JUDICE)	759328	11/04/1988	6,700	21,55	7,25	7,50	6,80	0	4,00
035	NADJA SANTOS MELO (NEG)	1903684	09/02/1982	6,632	22,53	8,50	6,83	7,20		2,50
036	JOAO BATISTA GALINDOS SANTOS (NEG)	16205871	03/04/1993	6,600	23,75	7,75	8,50	7,50		0,50
037	JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU FILHO (NEG)	363531	04/01/1993	6,600	23,55	6,25	9,50	7,80		1,50
038	DEIJANES BATISTA DE OLIVEIRA (NEG)	466682	31/07/1980	6,600	22,30	8,00	7,00	7,30		3,00
039	JOÃO PAULO CECHINI DA SILVA (NEG)	448674117	29/10/1988	6,568	20,77	7,00	7,67	6,10		3,50
040	LORENA BASTOS PIRES DE SOUSA (NEG - SUB JUDICE)	178692	17/04/1977	6,532	21,03	7,50	7,33	6,20		3,00
041	EMILIO MOREIRA AQUINO (NEG - SUB JUDICE)	272335	31/05/1985	6,500	20,85	6,75	7,50	6,60	0	4,00
042	THYCIANA VALERIA LOPES DE SOUSA (NEG)	433939	04/01/1984	6,468	22,67	7,00	8,67	7,00		1,00
043	CAMILA DE SOUZA ZEFERINO (NEG)	743552	24/04/1983	6,432	22,03	7,50	7,33	7,20		2,50
044	RAFAEL DE MOURA BARROS (NEG)	1135573	13/09/1992	6,432	20,98	7,75	6,83	6,40	1	3,00
045	LOURENA SOUSA COSTA (NEG)	153138120008	29/12/1983	6,332	20,98	5,75	8,83	6,40		2,50
046	LARISSA RODRIGUES (NEG)	1841926	11/10/1997	6,300	22,45	6,25	9,50	6,70		0,00
047	OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA (NEG - SUB JUDICE)(PCD)	71430	12/07/1973	6,200	22,30	6,50	9,00	6,80		0,00
048	LEANDRO RODRIGUES COIMBRA (NEG)	18160778	08/07/1988	6,100	22,75	6,25	9,00	7,50		0,00
049	JÚLIO CÉSAR TRINDADE (NEG)	121889	29/12/1980	6,100	20,40	6,50	7,50	6,40		2,50
050	GUSTAVO ALVES DE JESUS (NEG - SUB JUDICE)	42288434	17/05/1985	6,032	22,18	6,25	8,83	7,10		0,00

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE TOCANTINS

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2022

Relação de Candidatos Aprovados para Vagas Reservadas à Pessoas Negras

(ordem de classificação por opção de acesso)

6015 - Ingresso por Provedimento

Class	Nome do Candidato	RG	Data de Nasc.	Média	Avaliações					
				Final	Soma	Discurs.	Oral	Objetiva	Juris	Títulos
051	VALDEMIR BATISTA DO NASCIMENTO SILVA (NEG) (PCD)	914536	30/10/1968	6,000	20,40	8,00	6,00	6,40		2,00
052	AMANDA SIMOR DOS SANTOS (NEG)	9084385021	27/02/1989	5,732	20,03	7,00	6,33	6,70		2,00
053	GRACIANO ROCHA MENDES (NEG)	2200913	15/07/1980	5,500	20,85	7,25	6,50	7,10		0,00
054	MARIA JOSÉ CAMPOS DE AGUIAR (NEG - SUB JUDICE)	628800	19/03/1981	5,000	18,75	5,75	6,50	6,50		0,50

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extratos de contratos

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO 23.0.000033789-7

CONTRATO Nº 361/2023

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: S Hortegal Neto Comunicação.

OBJETO: Contratação de 2 (duas) inscrições para servidores integrantes da Equipe Multidisciplinar do NAPsi no VII Congresso Brasileiro de Psicodinâmica e Clínica do Trabalho / I Congresso Brasileiro De Trabalho, Subjetividade e Práticas Clínicas.

VALOR: O valor total deste contrato é de R\$ 1.210,00 (um mil duzentos e dez reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.

VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

UNIDADE GESTORA: 050100 - Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05010.02.128.1145.2174

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 1500

DATA DA ASSINATURA: 24 de outubro de 2023.

Extratos de termos aditivos

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO 23.0.000038554-9

CONTRATO Nº 354/2023

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Mônica Maria de Pádua Souto da Cunha

OBJETO: Contratação de instrutora para ministrar o Workshop "Gestão da Memória e Documental do Poder Judiciário: caminhos e desafios", para magistrados (as) e servidores (as) do Poder Judiciário Tocantinense e servidores (as) dos Órgãos Parceiros da ESMAT, na modalidade EaD.

VALOR: O valor total deste contrato é de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), incluídos o valor dos honorários e os impostos (ISSQN, INSS, IRRF) que correspondem à CONTRATADA.

VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

UNIDADE GESTORA: 050100 - Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05010.02.128.1145.2174

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1500

DATA DA ASSINATURA: 24 de outubro de 2023.

Termos de doação

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO Nº 61/2023

PROCESSO: 23.0.000024974-2

DOADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

DONATÁRIA: Secretaria Estadual de Segurança Pública

OBJETO: Doação de bens/materiais em conformidade com a Instrução Normativa nº. 7/2021, o artigo 76, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/21.

DATA DA ASSINATURA: 23 de outubro de 2023.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 602/2023, de 24 de outubro de 2023

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de diárias, da servidora **MARCIA MESQUITA VIEIRA**, matrícula nº 261846, ocupante do cargo de **DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS**, da unidade de lotação DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, no período de 24/10/2023 a 26/10/2023;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2023/158205**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
260849	ALINE GONCALVES FRANÇA	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	24/10/2023 à 26/10/2023

Publique-se. Cumpra-se.

ANA CARINA MENDES SOUTO
Diretora Geral

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 603/2023, de 24 de outubro de 2023

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de diárias, da servidora **ALICE CARLA DE SOUSA SETUBAL**, matrícula nº 352921, ocupante do cargo de **DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, da unidade de lotação DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no período de 24/10/2023 a 26/10/2023;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2023/157657**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
353592	LÊDA DE OLIVEIRA BATISTA AIRES	NOMEADO EM COMISSÃO	CHEFE DE DIVISÃO	24/10/2023 à 26/10/2023

Publique-se. Cumpra-se.

ANA CARINA MENDES SOUTO
Diretora Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 1698/2023, de 24 de outubro de 2023

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **CLEIDE LEITE DE SOUSA DOS ANJOS**, matrícula nº 105863, relativas ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas para o período de 23/10 a 21/11/2023, **a partir de 23/10/2023 até 21/11/2023**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 30/10/2024, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 1699/2023, de 24 de outubro de 2023

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **LEONARDO VOGADO TORRES COELHO**, matrícula nº 352175, relativas ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas para o período de 24/10 a 22/11/2023, **a partir de 24/10/2023 até 22/11/2023**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 30/11/2024, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 1701/2023, de 25 de outubro de 2023

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **HELLEN CRISTINI DA SILVA LEME**, matrícula nº 287624, relativas ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas para o período de 25/10 a 23/11/2023, **a partir de 25/10/2023 até 23/11/2023**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 25/10 a 23/11/2029, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Edilene Pereira De Amorim Alfaix Natário
Diretora do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 1702/2023, de 25 de outubro de 2023

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **CAROLINA VILA REAL SIDIAO VAZ**, matrícula nº 352787, relativas ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas para o período de 25/10 a 23/11/2023, **a partir de 25/10/2023 até 23/11/2023**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 25/10 a 23/11/2024, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA****PRESIDENTE****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA****Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI****Dr. RONICLAY ALVES DE MORAIS****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA****JEANE SILVA JUSTINO FILHO****VICE-PRESIDENTE****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Dr. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA****Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO****TRIBUNAL PLENO****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****Des. ADOLFO AMARO MENDES****Desª. ÂNGELA HAONAT****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO****JUIZ CONVOCADO****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)****1ª CÂMARA CÍVEL****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****(Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: quartas-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)****Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Relator)****Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA HAONAT (Relatora)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)****Sessões: quartas-feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: Terças-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Presidente-Respondendo)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)****Sessões: Terças - feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Revisor)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Revisor)****Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Relator)****Desª. ÂNGELA HAONAT (Revisora)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA HAONAT (Relatora)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.****COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****Des. ADOLFO AMARO MENDES****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Suplente)****COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Suplente)****COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Des. ADOLFO AMARO MENDES****Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente)****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA****Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E****PLANEJAMENTO****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****(Suplente)****OUIDORIA****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ÂNGELA HAONAT****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr -****JUIZ CONVOCADO****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON****MAGALHÃES****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO****DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU****Desª. ÂNGELA HAONAT****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETORA GERAL****ANA CARINA MENDES SOUTO****DIRETOR ADMINISTRATIVO****RONILSON PEREIRA DA SILVA****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETOR DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****KÉZIA REIS DE SOUZA****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****ALICE CARLA DE SOUSA SETÚBAL****DIRETOR JUDICIÁRIO****WALLSON BRITO DA SILVA****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****MARCIA VIEIRA MESQUITA****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA****SIDNEY ARAUJO SOUSA****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA****Técnico Judiciário****ROBERTO LUÍS CAFIERO****Auxiliar Judiciário****Expediente: segunda à sexta-feira, das 12h às 18h****Diário da Justiça****Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,****CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443****www.tjto.jus.br**